



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO III

ANO XXVI — N.º 148

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1968

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SEÇÕES

Dia 26-7-68

#### Privilegio de Invenção Deferido

Nº 126.466 — Aperfeiçoamentos em recuperadores — Brown Finture Company.

Nº 133.847 — Pano têxtil não tecido, fibroso e aglutinado e processo para fazer o mesmo — Hector Wallace Griswold e Arthur Herbert Drelich.

Nº 138.535 — Dispositivo para fabricar, mediante fundição sob pressão, objetos de qualquer natureza por meio de material sintético ou borracha — Herbert Ludwig.

#### Modelo de Utilidade Deferido

Nº 128.663 — Novas disposições introduzidos em caixas de papelão — Ind. de Papelão e Caixas Andrade Sociedade Anônima.

#### Contrato de Exploração de Patentes

Eaton Yale & Towne Ltda. (pede para ser anotado na patente número 66.261. — Priv. Inv. contrato de sua exploração). Averte-se o contrato e archive-se o pedido de fls. 120-121.

Eaton Yale & Towne Ltda. (pede para ser anotado na patente número 59.333. — Priv. Inv. contrato de sua exploração). Averte-se o contrato.

Eaton Yale & Towne Ltda. (pede para ser anotado nas patentes:

- Nº 59.559 P. Inv.
- Nº 63.131 P. Inv.
- Nº 64.830 P. Inv.
- Nº 66.707 P. Inv.
- Nº 67.236 P. Inv.
- Nº 70.914 P. Inv.
- Nº 71.652 P. Inv.
- Nº 73.119 P. Inv.
- Nº 73.286 P. Inv.
- Nº 75.602 P. Inv.
- Nº 75.774 P. Inv. — Contrato de sua exploração. — Averte-se os contratos.

#### Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processo

Foram mandados anotar nos processos abaixo as transferências e alterações de nome:

American Hospital Supply Corp. (transferência para seu nome das patentes P. Inv. nºs 55.533 — 58.701 — 35.169).

Lápis Johann Faber S.A. (alteração de nome das patentes P. Inv. nºs 59.055 — 52.249 — 61.516).

Peter D. Chatham (transferência para seu nome da patente P. Inv. nº 61.829).

### REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ind. Mecânica Iram Ltda. (transferência para seu nome da patente P. Inv. nº 76.997).

Lápis Johann Faber S.A. (alteração de nome da patente P. Inv. nº 56.882).

Renold Limited (alteração de nome da patente P. Inv. nº 59.095).

Worthington Corp. (alteração de nome e transferência da patente P. Inv. nº 66.307).

Promove Com., Dist. e Representações Ltda. (transferência para seu nome da patente P. Inv. nº 72.513).

Textile and Chemical Research Company Limited (Vaduz) (transferência para seu nome da patente P. Inv. nº 77.108).

Labs. Frumtost S.A. Inds. Farmacêuticas (transferência para seu nome da patente P. Inv. nº 58.016) — Retifique-se mediante apostila o nome da titular para Produtos Frumtost S.A.

Renold Limited (alterações de nome (duas) para seu nome da patente P. Inv. nº 53.672).

#### Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

- Nº 161.008 — Monsanto Company.
- Nº 162.495 — N. V. Koninklijke Pharmaceutische Fabriken v/H Brocades-Stheeman & Pharmacia.
- Nº 162.559 — Allied Chemical Corp.
- Nº 152.964 — Commissariat a L'energie Atomique.
- Nº 140.716 — American Can Company.

Farnel Lanche Alimenticio Ltda. (Flal), Antonelli & Antonelli, Toyoki Takishima, Toyoki Takishima, Jose Tebet, Ind. e Com. de Refrigerantes Refeca Ltda., Mendes & Amaral Ltda., Osvaldo Alves da Silva, José Grandi, Grandi & Grandi Ltda., Refrigerantes Bido Ltda., Osvaldo de Aguiar, A. P. Nascimento & Cia. Ltda., Shosaku Yano (junto a patente nº 5.707).

Toyoki Takishima, Osvaldo de Aguiar, A. P. Nascimento & Cia. Ltda., Shosaku Yano (junto a patente nº 66.652). — Arquivem-se os pedidos de fls.

#### Oposição

Walter Homann (oposição ao termo nº 182.161 Mod. Util.).

#### Marcas Deferidas

Nº 476.844 — Inesfarma — Ind. de Especialidades Farmacêuticas Ines-

farma Ltda. — classe 3. — Registre-se excluindo da reivindicação o artigo Novocaima que constitui marca registrada de terceiro.

Nº 593.914 — Atlas — Móveis de Aço Atlas Ltda. — classe 40 — Registre-se com exclusão de gabinetes.

#### Frases de Propaganda Deferidas

Nº 522.929 — Para maior poupança Contrate por Hora a sua Mudança — Aureliano Machado Lima — classe 17 — 33 — 40 (Art. 101).

#### Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processo

Foram mandados anotar nos processos abaixo as transferências e alterações de nome:

Clock S.A. Ind. e Com. de Alumínio (alteração de nome da marca Clock reg. 328.623 e marca Leiteria Legítima Clock, reg. 328.886).

Alvaro Vaz (transferência para seu nome da marca Miroca, termo nº 553.009).

Société Industrielle de Lunetterie S.I.L. (alteração de nome da marca Solomon, reg. 190.902). Retifique-se mediante apostila o nome da titular para Société Industrielle de Lunetterie S.I.L., sociedade de responsabilidade limitada.

#### Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

- Nº 474.291 — Baltazar Antônio Prates.
- Nº 477.594 — Empório N. S. do Bom Conselho Ltda.
- Nº 481.191 — Stiva S.A. Soc. Técnica de Instalações de Varejo.
- Nº 482.836 — Fundação Voldac S.A. Procidia (junto ao reg. 286.122).

#### Diversos

Nº 416.808 — Yendo S.A. Com. Imp. e Exp. — Prossiga-se.  
Nº 480.638 — Efeve — Soc. de Responsabilidade Ltda. — Prossiga-se como marca e cumpra exigência.

#### Arquivamento de Processos

Foram mandados arquivar os processos:

- Nº 589.861 — M. W. Simonsen e Filhos S.A. Imp. e Exp.
- Nº 536.495 — Fernando Carvalho Gomes.
- Nº 586.431 — Color — Adm. e Assistência Predial Ltda.
- Nº 443.373 — Imaster — Inds. de Máquinas Santa Terezinha S.A.
- Nº 443.508 — Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft.

Nº 444.816 — Investimentos e Construções Vabaco Ltda.

Nº 586.176 — Metalúrgica Riostulense S.A.

Nº 492.214 — Discalbrás Dist. Brasileira de Calçados Ltda.

Nº 590.151 — Sade Irmãos — Arquivem-se os processos.

#### Retificação de Clichês

Nº 625.629 — Itália — Maiharia Itália Ltda. — classe 36 — clichê publicado em 21-5-64. — Fica retificada a data do depósito para 30-12-63.

Nº 625.631 — Continental — Continental Conservadora de Elevadores Ltda. — classe 21. Clichê publicado em 21-5-64. — Fica retificada a data do depósito para 30-12-63.

Nº 625.639 — Fredutto — Ind. de Carrocerias Metálicas Fredotto Ltda. — classe 21. — Clichê publicado em 21-5-64. — Fica retificada a data do depósito para 30-12-63.

Nº 625.720 — Vowocar — Leardi Automóveis Ltda. — classe 21-33. — Clichê publicado em 21-5-64. — Fica retificada a data de depósito para 30-12-63.

Nº 625.721 — Vowocar — Leardi Automóveis Ltda. — classe 21. — Clichê publicado em 21-5-64. — Fica retificada a data do depósito para 30-12-63.

Nº 625.706 — Inigás — Inigás — Ind. Nacional de Isqueiros Ltda. — classe 46 — clichê publicado em 21 de maio de 1964. — Estabelecida em S. Paulo.

Nº 625.727 — Confeções Mobem — Mantelato & Cia. — classe 36 — clichê publicado em 21-5-64 — Fica retificada a data de depósito para 30 de dezembro de 1963.

Nº 625.745 — Entreg-Lar — Entreg-Lar Comercial e Importadora S.A. — classe 1 — clichê publicado em 21-5-64 — Fica retificada a data de depósito para 30-12-63.

Nota do SPB.: Republicado por ter saído com incorreções no D.O. — Seção III — de 23-7-68.

#### Marcas Deferidas

Nº 430.001 — Babyprint — Crisca Jane Helena Cotton — classe 25.

Nº 536.826 — Lubrimat — Auto Union GmbH — classe 47.

Nº 589.589 — Naves do Espaço — Editora La Selva S.A. — classe 32.

Nº 589.671 — Fanace — Fanace — Fábrica de Esponjas Nacional Ltda. — classe 4.

Nº 589.953 — Brasireagent — Brasireagent Ind. de Produtos Químicos Ltda. — classe 3.

Nº 590.196 — Clarilu — Cattano Pacciari — classe 48 — Registre-se com exclusão de lança-perfumes.

Nº 602.432 — Fortaleza — Nevio Paulo — classe 11 — Registre-se com exclusão de ferro comum a carvão apenas.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só folha do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão responsáveis por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicação do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00 Ano NCr\$ 36,00

Semestre NCr\$ 13,50 Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

- 561.631 -- Venoruton P4 - Zy... classe 3.
562.503 -- Cesbra -- Cia. Est... classe 18.
563.511 -- Cesbra -- Cia. Est... classe 21.
566.386 -- Trinity -- Pall Corp... classe 11.
565.400 -- Beiriz -- Beiriz Com... classe 42.
565.404 -- Beiriz -- Beiriz Com... classe 46.
565.403 -- Beiriz -- Beiriz Com... classe 48.
567.823 -- Petronal -- Dis... classe 38.
568.559 -- Bira -- Auto Peças... classe 38.
561.594 -- Endex -- Sunbeam... classe 6.
565.218 -- Plinion -- J. R. ... classe 3.
565.399 -- Beiriz -- Beiriz Com... classe 9.
565.844 -- Muvilop -- Peças Nu... classe 38.
565.828 -- Narques -- Marcas... classe 38.
565.907 -- Enipa -- Enipa S.A. ... classe 19.
566.556 -- Tradintec -- Tradin... classe 38.
569.908 -- Fero Feldmann -- ... classe 8.

Título de Estabelecimento Deferido

- 569.464 -- Cipro -- Cipro Cine... classe 33 (Art. 97, nº 1).
569.832 -- Pimentinha -- Walter Seyssel -- classe 33 (Art. 97, nº 2).

Insignia Deferida

- 569.652 -- Transportadora João Dias -- Transportadora João Dias Ltda. -- classe 38 (Art. 95).

Marca Indeferida

- 561.536 -- Passy -- Samuel Z... classe 36.

Expressão de Propaganda Indeferida N. 589.884 -- Groselha Vitaminada Milani, a Saúde Dóce -- Ind. de Bebidas Milani S.A. -- classe 43.

Exigências

Térmos com Exigências a cumprir:

- 591.490 -- Toshio Bomura.
590.797 -- Inhauma Brasileira Industrial e Comercial S.A.

- 606.191 -- Auto Peças Jacal Ltda.
606.105 -- Auto Peças Jacal Ltda.

- 606.107 -- Neo-Tek -- Ind. e Comércio de Materiais para Construção Ltda.

- 602.653 -- Ind. de Molas Cruz... do Sul Ltda.

- 602.753 -- Sulene -- S.A. Sul-americana de Engenharia e Equipamentos para Indústrias Químicas.

- 602.756 -- Sulene S.A. Sul-americana de Engenharia e Equipamentos para Indústrias Químicas.

- 436.109 -- Marieta do Brasil Ind. e Comércio Ltda.

Diversos

- 241.634 -- Soc. Brasileira de Máquinas e Motores Ltda. -- Arquivase o processo.

- 827.619 -- Ceni Cia. Eletro Mecânica Industrial. -- Arquivase o processo.

Noticiário

Oposições

- Caixa Econômica Federal de São Paulo (oposição ao termo 845 502).
Tintas Ypiranga S.A. (oposição ao termo 853.245 -- marca Ultratons).

- Cia. União dos Refinadores Açúcar e Café -- posição aos termos.
849.124 -- marca Sucreto.

- 849.125 -- marca Açucreste.
849.126 -- marca Sucrex.
Eletromecânica Dyna S.A. (oposição ao termo 845.443 -- marca Dynafog).

Metalúrgica Alfa S.A. -- Comercial, Industrial e Importadora (oposição ao termo 850.951 -- marca Mini-Forno)

Luciano Dias Rangel (oposição ao termo 851.739 -- marca Montemar).

Metalúrgica Alfa S.A. -- Comercial, Industrial e Importadora (oposição ao termo nº 850.952 -- marca Mini-Forno).

São Paulo Alparagatas S.A. -- oposições aos termos:

- 843.625 -- marca Induvest.
847.429 -- marca Futebol.
836.210 -- marca Veste.

A. B. C. Rádio e Televisão S.A. -- oposições aos termos:

- 849.137 -- marca Az de Ouro.
846.895 -- marca Ebec.
Cielpeças Comércio e Indústria Ltda. (oposição ao termo 843.827 -- marca Cielpeças).

Cervejaria Pérola S.A. -- Indústria, Comércio e Agricultura -- oposições aos termos:

- 837.980 -- marca Financiel.
837.981 -- marca Financiel.

Casa Pinto S.A. Louças e Brinquedos (oposição ao termo 850.722 -- marca Emblemática).

Martini & Rossi S.p.A. (oposição ao termo nº 848.802 -- marca Moto Rossi).

Companhia de Cigarros Souza Cruz -- oposições aos termos:

- 845.587 -- marca Flamagas.
845.538 -- marca Borholeta.
845.539 -- marca Tamoi.

Indústria e Comércio Antônio Nogueira S.A. (oposição ao termo nº 850.882 -- marca Dalus).

Artefatos Metálicos para Construções S.A. A.M.C. (oposição ao termo nº 849.866 -- marca Zephir).

Instituto Rádio Técnico Monitor S.A. (oposição ao termo 838.148 -- sinal Assigure seu Futuro).

Associação dos Lojistas da Cidca (oposição ao termo 845.093) -- marca Contacto).

Hitachi Limited (oposição ao termo nº 846.693 -- marca Hichi).

Bicicletas Monark S.A. (oposição ao termo nº 847.558 -- marca Monozás).

São Paulo Alparagatas S.A. (oposição ao termo nº 847.699 -- marca Sapatão).

Manufacture des Montres Universal Ferret Frères S.A. (oposição ao termo nº 849.625 -- marca Universal).

Dow Badische Company (oposição ao termo nº 846.038 -- marca Luciter).

Auto Asbestos S.A. (oposição ao termo nº 843.472 -- marca Luxul).

Intelco Telecomunicações Ltda. -- oposições aos termos:

551.303 -- nome comercial Indústria Eletrônica de Telecomunicações Ltda.
851.304 -- título: Inter Indústria Eletrônica de Telecomunicações, Farapal Fertilizantes, Adubos e Reações Plásticas Ltda. (oposição ao termo nº 849.109 -- marca Canaã).

Trevoli S.A. Artefatos de Couro e Plásticos (oposição ao termo nº 851.338 -- nome de empresa Lúcio S.A. Indústria Comércio Representações).

Nota do SPB: -- Republicação por ter saído com incorreções no D.O. -- Seção III -- de 24-7-68.

Retificações de Pontos

Privilégio de invenção: Bombas de combustível líquido para motores de combustão interna -- Requerente: C. A. V. Ltd. -- Pontos publicados em 3-7-68. -- Fica retificado o nº do termo 138.983.

Termo nº 138.649 -- Privilégio de invenção: Aparelho dispensador de fita adesiva -- Pontos publicados em 3-7-68. -- Fica retificado e requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company.

Termo nº 138.568 -- Privilégio de invenção: Instalação para bombas acoplantes -- Requerente: S/O a parbergs Bergslags Aktieberg --

tos publicados em 3-7-68. — Fica retificado o ponto 5: "5 — Um ferro rotativo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato dos ressaltos constituírem de sapatas (almofadas) no corpo da fornalha — e o final do ponto 7: "radialmente apertados".

Térmo nº 158.563 — Privilégio de invenção: Equipamento Hidráulico de operação de chave de linha férrea — Requerente: American Brake Shoes Company — Pontos publicados em 3-7-68. — Fica retificado o início do 1º ponto: "na qual um par de agulhas" — e o final do 3º ponto: "circuito para o segundo solenoide".

Térmo nº 138.504 — Privilégio de invenção: Estrutura de bateria primária folheada a ouro — Requerente: P. R. Mallory & Co. Inc. — Pontos publicados em 3-7-68. — Fica retificado o final do 5º ponto: "zincada d Koh" — e o final do 3º ponto: "composto ser o HgO".

Térmo nº 138.444 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos destinados a gravar e/ou reproduzir gravações magnéticas sobre uma fita portadora — Requerente: N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Pontos publicados em 3-7-68. — Fica retificado o final do 2º ponto: "vazado e um estator, preso a um dos tambores".

Térmo nº 136.729 — Privilégio de invenção: Processo para controle de umidade e gordura em comestíveis — Requerente: Nibb-It Products Association Ltd. — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o interior do 4º ponto: "fica entre 25% e 40% expelindo".

Privilégio de invenção: Processo para produzir um aperfeiçoado do ambiente para crescimento vegetal e composições fertilizantes para este fim — Requerente: The Dow Chemical Company — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o termo 136.245 e a data de depósito: 6-2-62 — e o final do 1º ponto: "e 5 a 8 átomos de cloro e/ou átomos de bromo" — Ficam retificadas as fórmulas do processo ficando o mesmo a disposição dos interessados.

Térmo nº 135.465 — Privilégio de invenção: Processo para a produção de oxi-cloreto de cobre finamente dividido — Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o final da prioridade: "Alemanha, em 4-1-61, sob o nº F 32.896 IVa/12n".

Térmo nº 131.935 — Requerente: Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc. — Fica retificado o título. Privilégio de invenção: Processo de preparação de novos ésteres fosfóricos e as novas composições pesticidas que os contém — Pontos publicados em 6-3-68. — Fica retificada a fórmula do 1º ponto ficando o processo à disposição dos interessados.

Térmo nº 141.553 — Requerente: Hermann Frank — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o título: Modelo de utilidade: Chaveiro Comático I — a data de depósito: 30 de junho de 1962.

Térmo nº 138.686 — Privilégio de invenção: Processo para preparar agente antimotórónico — Requerente: Mead Johnson & Company — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o final do 11º ponto: "infectado".

Térmo nº 138.057 — Privilégio de invenção: Mecanismo aperfeiçoado giratório de Lingueta — Requerente: The Cross Company — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o interior do 1º ponto: "motor da pressão de fluido (78) fica ligado com a lingueta" — e o interior do 2º ponto: "da chapa da lingueta (86) tem um" — o interior do 6º ponto: "oposto ao suporte (70) é afusado" — o interior do 9º ponto: "operável

para acionar o motor de fluido (78) para engatar a lingueta".

Térmo nº 136.030 — Privilégio de invenção: Processo para preparar um agente de atração ou chamariz para cupins (termitas) agente de atração e composição para combater cupins — Requerente: Wisconsin Alumni Research Foundation — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o ponto 2: Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do fungo apodrecador da madeira ser Lenzites trabea Persoon ex Fries".

Térmo nº 115.380 — Privilégio de invenção: Processo para a obtenção de um aditivo em forma de agregado ou filler, aplicável em misturas betuminosas e congêneres para o capeamento de ruas — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o requerente: A. G. Balmholt, Steinbruche & Hartschotterwerke.

Térmo nº 112.810 — Requerente: Invent A. G. Fur Forschung Und Patent Verwertung — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o título: Privilégio de invenção: Processo para a reação de substâncias transformáveis em diversos produtos, por meio de reação consecutiva".

Térmo nº 110.708 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamento em resinas vinílicas halogenadas plastificadas — Requerente: General Electric Company — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o final do 5º ponto: "por massa, de 10 a 70% da massa total do último e da resina polivinílica halogenada".

Térmo nº 105.962 — Requerente: Arbed Acieries Reunies de Burbach-Eich-Dudéaze Société Anonyme — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o título: Privilégio de invenção: Processo de refino de ferro fundido ou gusa.

Térmo nº 141.876 — Requerente: Pacific Favall — Pontos publicados

em 19-7-68. — Fica retificado o modelo de utilidade: Novo modelo de Pastilha Metálica para revestimento de pisos ou paredes.

Térmo nº 140.836 — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o requerente: Efraim Sapiro — e o título: Privilégio de invenção: Um processo para obtenção de um novo caldo concentrado e desidratado de carnes de origem animal para uso alimentar — o início do 1º ponto "Um processo para obtenção de um novo caldo concentrado".

Térmo nº 140.473 — Privilégio de invenção: Sistema de injeção de combustível para motores rotativos com rotores múltiplos — Requerente: Yanmar Diesel Engine Co. Ltd. — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o termo de depósito: 28 de junho de 1962.

Térmo nº 140.444 — Privilégio de invenção: Processo para a produção de leite em pó para lactantes — Requerente: Nestle S.A. — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificada o final da prioridade: "em 28 de junho de 1961, sob o nº 7.587-61".

Térmo nº 140.339 — Privilégio de invenção: Processo para a preparação de hidroxibobalamina a partir de cianobobalamina — Requerente: Pierrrel S.p.A. — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o interior do 1º ponto: "interior a 4.0 pela adição" — o interior do ponto 4: "de preferência, a 30-35°C, antes dos".

Térmo nº 138.433 — Privilégio de invenção: Elementos metálicos pré-fabricados para execução de lajes e pisos com ou sem revestimento — Requerente: Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardini S.A. — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o início do 1º ponto: "para execução de lajes e pisos".

Térmo nº 137.053 — Privilégio de invenção: Processo para estabilização de uma cobalamina — Requerente: Merck & Co. Inc. — Pontos publicados em 19-7-68. — Fica retificado o ponto único: "cobalminas, caracterizado por compreender o estágio de adição".

Térmo nº 140.564 — Requerente: Metapic S.A. — Pontos publicados em 23-7-68. — Fica retificado o título: Privilégio de invenção: Dispositivo de comando de movimento da caixa montante nos teares detecção — e o interior do 6º ponto: "dentado e de entalhe, tudo numa peça de".

Térmo nº 138.813 — Privilégio de invenção: Dispositivo para levantamento e registro de dados de trabalho de um veículo em movimento — Pontos publicados em 23-7-68. — Fica retificado o requerente: Editoriale Domus S.p.A.

Térmo nº 123.595 — Modelo de utilidade: Capucho bomba — Requerente: Aerosol do Brasil S.A. — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificada a data de termo de depósito: 19 de outubro de 1960.

Privilégio de invenção: Composições de revestimento contendo interpolímeros de estireno de três componentes — Requerente: E. I. Du Pont de Nemours and Company — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificado o termo nº 134.630.

Térmo nº 137.797 — Requerente: General Electric Company — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificado o título Privilégio de invenção: Aperfeiçoamento em circuito de proteção ao motor.

Térmo nº 137.951 — Privilégio de invenção: Uma unidade combinada de impedância — Requerente: Tokio Kagaku Kogyo Kabushiki Kaisha — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificada a prioridade: "A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade de Patentes do Japão, em 20 de abril de 1961, sob nºs 19.457 e 19.458.

Térmo nº 139.167 — Privilégio de invenção: Aparelho elétrico em particular estação telefônica com ligações portomadas — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificado o requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft.

Térmo nº 140.553 — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificado o requerente: Varta Pertrix Union GmbH — e o título Privilégio de invenção: Electrodo positivo em forma de placa, próprio particularmente para pilhas que funcionem com o oxigênio do ar.

Térmo nº 142.236 — Privilégio de invenção: Dispositivo para vedação de parafusos de fixação — Requerente: Artur Fischer — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificado o 7º ponto: "O 7º ponto já não consta mais do processo".

Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismos de acionamento e de direção para veículos infantis — Requerente: Clavus Ind. e Com. Ltda. — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificado o termo nº 145.828.

Térmo nº 140.463 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em freio de bicicleta — Pontos publicados em 24-7-68. — Fica retificado o requerente: Fab. de Bicycletas Monark S.A.

Modelo industrial: Novo modelo de pontador de lápis — Requerente: Von Buralana — Pontos publicados em 22-7-68. — Fica retificado o termo nº 169.747.

Térmo nº 164.435 — Desenho industrial: Novo modelo de lente para faróis com novas estrias — Requerente: Derino S.A. Ind. e Com. — Pontos publicados em 22-7-68.

# CONSTITUIÇÃO

## DO

# ESTADO DA GUANABARA

### COM A

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

Divulgação nº 043 (3ª edição)

**PREÇO: NCr\$ 0,37**

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Em Brasília

Na sede do D. I. G.

Fica retificado o início do 1º ponto: Novo modelo de lentes para faróis com novas estrias".

## Notificação

(De 29 de maio a 31 de dezembro de 1967)

Ficam notificados os requerentes dos certificados expedidos em 1967, abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, no prazo de noventa (90) dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final, de acordo com o Decreto nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, e determinação da Portaria nº 8, de 7-6-1968, do Senhor Diretor-Geral do Departamento, publicada na Revista da Propriedade Industrial nº 111, de 11-6-1968.

Nº 432.952 — R. Les Mills de P. Ferdinand — Reg. 360.265.  
 Nº 483.644 — R. Drury's S.A. Distribuidora de Produtos Internacionais — Reg. 360.266.  
 Nº 484.673 — R. Pinças Grassi Ltda. — Reg. 360.267.  
 Nº 485.388 — R. Petrominas Petróleo Minas Gerais S.A. — Reg. nº 360.268.  
 Nº 485.836 — R. Comarca S.A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria — Reg. 360.269.  
 Nº 485.310 — R. S.A. Inds. Reunidas F. Matarazzo — Reg. 360.270.  
 Nº 486.313 — R. S.A. Inds. Reunidas F. Matarazzo — Reg. 360.271.  
 Nº 487.421 — R. Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Reg. nº 360.272.  
 Nº 488.277 — R. Lonza, Elektrizitätswerke Und Chemische Fabriken, Aktiengesellschaft — Reg. 360.273.  
 Nº 491.295 — R. C.B.S. Administração de Enidade — Reg. 360.275.  
 Nº 491.304 — R. Lanificio Sulriograndense S.A. — Reg. 360.276.  
 Nº 491.311 — R. Lanificio Sulriograndense S.A. — Reg. 360.277.  
 Nº 492.359 — R. Associação Carioca de Combate ao Câncer — Reg. 360.278.  
 Nº 494.793 — R. Gráfica Martini S.A. — Reg. 360.279.  
 Nº 498.720 — R. Demisa Deuts Minas S.A. Fábrica de Tratores — Reg. 360.280.  
 Nº 498.861 — R. Auto Mecânica Wilcar Ltda. — Reg. 360.281.  
 Nº 499.075 — R. Metalúrgica Vortex Ltda. — Reg. 360.282.  
 Nº 499.855 — R. Paulo Caruso — Reg. 360.283.  
 Nº 500.784 — R. José Galvão Júnior — Reg. 360.284.  
 Nº 502.584 — R. Sociedade de Materiais Elétricos Ltda. Semel — Reg. 360.285.  
 Nº 503.316 — R. Lubrificantes Astrolube Ltda. — Reg. 360.286.  
 Nº 508.006 — R. Ind. Fotquímica Dove S.A. — Reg. 360.287.  
 Nº 508.487 — R. Tecelagem Kuehnich S.A. — Reg. 360.288.  
 Nº 510.789 — R. Reina Modas e Confecções Ltda. — Reg. 360.290.  
 Nº 513.534 — R. The Nash Engineering Company — Reg. 360.291.  
 Nº 513.762 — R. Empresa de Imóveis e Imóveis Ltda. — Reg. 360.292.  
 Nº 516.918 — R. Luigi Brandi — Reg. 360.293.  
 Nº 513.943 — R. Bar e Lanches Duas Faculdades Limitada — Reg. 360.294.  
 Nº 517.490 — R. Valverde Imobiliária Vendas e Administração Ltda. — Reg. 360.295.  
 Nº 517.551 — R. Valdomiro Couveia Ferrão — Reg. 360.296.  
 Nº 517.761 — R. Cia. Química Alcedia Bras. — Reg. 360.297.  
 Nº 340.299 — R. Citec Com. e Técnica Hospitalar Ltda. — Reg. 360.298.  
 Nº 460.289 — R. Ames Crosta Mills Equipamentos de Saneamento Ltda. — Reg. 360.299.

Nº 478.106 — R. José Machado Mourão — Reg. 360.300.  
 Nº 513.764 — R. Sérgio Rubem do Nascimento — Reg. 360.302.  
 Nº 515.924 — R. Manoel Ferreira — Gasolina — Reg. 360.303.  
 Nº 516.534 — R. Mary-Lu Simões de Rebelo Alves — Reg. 360.304.  
 Nº 517.233 — R. Associação dos Escravadores da União Evangélica Sul Americana — Reg. 360.305.  
 Nº 517.271 — R. Agência Atlântica A Móveis Ltda. — Reg. 360.306.  
 Nº 517.374 — R. Lahire Caldas Bizarro — Reg. 360.307.  
 Nº 517.781 — R. Mustapha Amad Filho & Irmãos — Reg. 360.308.  
 Nº 517.784 — R. Waldemir Ferreira Silva — Reg. 360.309.  
 Nº 517.841 — R. Severo Torelli — Reg. 360.310.  
 Nº 517.850 — R. Jacomo Brunetti — Reg. 360.311.  
 Nº 517.853 — R. Stefano Paludyszyn — Reg. 360.312.  
 Nº 517.863 — R. Garland Pereira de Souza — Reg. 360.313.  
 Nº 517.884 — R. Café e Bar Lemos de Brito Ltda. — Reg. 360.314.  
 Nº 517.898 — R. Café e Bar Caravans Ltda. — Reg. 360.315.  
 Nº 517.935 — R. Ind. de Tabacos Goldbeck S.A. — Reg. 360.316.  
 Nº 517.956 — R. A. J. Renner S.A. Indústria do Vestuário — Reg. 360.317.  
 Nº 517.965 — R. A. J. Renner S.A. Indústria do Vestuário — Reg. 360.318.  
 Nº 517.984 — R. Mercantil e Indl. Fernandes S.A. — Reg. 360.319.  
 Nº 518.137 — R. Leon Sragowicz — Reg. 360.320.  
 Nº 518.331 — R. A Associação Escola Científica Basílio — Culto Espiritista — Reg. 360.321.  
 Nº 518.410 — R. Adriano Maurício S.A. Ind. e Com. — Reg. 360.322.  
 Nº 518.436 — R. Ind. de Laticínios de Pernambuco S.A. — Reg. 360.323.  
 Nº 518.475 — R. Martins & Cia. — Reg. 360.324.  
 Nº 518.549 — R. Tecidos M.M. Ltda. — Reg. 360.325.  
 Nº 518.560 — R. Tecidos M.M. Ltda. — Reg. 360.326.  
 Nº 518.561 — R. Tecidos M.M. Ltda. — Reg. 360.327.  
 Nº 518.562 — R. Tecidos M.M. Ltda. — Reg. 360.328.  
 Nº 518.615 — R. Metalúrgica Rossi S.A. — Reg. 360.329.  
 Nº 518.691 — R. Wilson Afonso Valença — Reg. 360.330.  
 Nº 518.712 — R. Paulo Afonso Aguiar Regadas — Reg. 360.331.  
 Nº 518.869 — R. Ripamar Organização Financeira Ltda. — Reg. 360.332.  
 Nº 518.877 — R. Zucha Divina & Cia. Ltda. — Reg. 360.333.  
 Nº 518.912 — R. Ab Erland Ottosson — Reg. 360.334.  
 Nº 518.938 — R. Atenna Empresa Jornalística S.A. — Reg. 360.335.  
 Nº 519.653 — R. Esmeraldo Abrir — Reg. 360.336.  
 Nº 519.104 — R. Planice Ind. e Com. de Construção S.A. — Reg. 360.337.  
 Nº 519.109 — R. Império dos Focões Importação e Com. Representações S.A. — Reg. 360.338.  
 CHEAVES — PI 29-35  
 Nº 521.545 — R. Discalbras Distribuidora Bras. de Calçados Ltda. — Reg. 360.339.  
 Nº 521.538 — R. Alfredo Attie e José Benedito Silveira Coixoto — Reg. 360.340.  
 Nº 521.576 — R. Rossine Camargo Guarnieri — Reg. 360.341.  
 Nº 521.577 — R. Rossine Camargo Guarnieri — Reg. 360.342.  
 Nº 521.679 — R. Coml. e Melhoramentos Sul Americana Ltda. — Reg. 360.343.  
 Nº 521.759 — R. Textil Victor S. Atallah S.A. — Reg. 360.344.  
 Nº 521.967 — R. Dr. Giannino Villardi — Reg. 360.345.  
 Nº 522.340 — R. Vindimar Com. e Representações de Bebidas Ltda. — Reg. 360.346.  
 Nº 523.373 — R. Café Esporte Limitada — Reg. 360.347.  
 Nº 523.409 — R. Frigorífico Serano S.A. — Reg. 360.348.  
 Nº 524.228 — R. Dominus Editora S.A. — Reg. 360.349.  
 Nº 524.337 — R. Cerâmica Moçinguçu S.A. — Reg. 360.350.  
 Nº 524.773 — R. Ind. de Roupas Danilux Ltda. — Reg. 360.351.  
 Nº 527.789 — R. F. D'Almeida e Souza — Reg. 360.352.  
 Nº 527.848 — R. Iberba Administração e Serviços Ltda. — Reg. 360.353.  
 Nº 527.865 — R. Serena Administração e Serviços Ltda. — Reg. 360.354.  
 Nº 528.035 — R. Santa Isabel Administradora Ltda. — Reg. 360.355.  
 Nº 566.045 — L. Laboratório Catarinense S.A.  
 Nº 302.695 — R. Chocolate Garoto S.A. — Reg. 360.357.  
 Nº 395.522 — R. Malharia Irmãos Daher Daud S.A. — Reg. 360.359.  
 Nº 374.208 — R. Empresa de Turismo Santo Antônio Ltda. — Reg. 360.360.  
 Nº 494.456 — R. Bozzano S.A. Coml. Indl. e Importadora — Reg. 360.361.  
 Nº 476.207 — R. Transtur Transportes e Turismo Ltda. — Reg. 360.362.  
 Nº 484.556 — R. Unipol S.A. Com. e Representações — Reg. 360.363.  
 Nº 468.588 — R. Saturnia Sociedade Anônima Acumuladores Elétricos — Reg. 360.364.  
 Nº 494.457 — R. Bozzano S.A. Coml. Indl. e Importadora — Reg. 360.365.  
 Nº 494.851 — R. José Rodrigues de Oliveira — Reg. 360.366.  
 Nº 496.988 — R. Lauro Afonso Megale — Reg. 360.367.  
 Nº 499.656 — R. Ind. Nacional de Instrumentos Hospitalares e Aparelhos de Precisão Innac Ltda. — Reg. 360.368.  
 Nº 499.731 — R. Fulminate Ind. e Com. de Máquinas Ltda. — Reg. 360.369.  
 Nº 499.835 — R. Raspagem e Calafetagem Gótsotaco-Majestic Ltda. — Reg. 360.370.  
 Nº 505.092 — R. Abdel Rahim Muhd Haj Abdel Rahim — Reg. 360.371.  
 Nº 510.715 — R. Cia. Textil Santa Basilissa — Reg. 360.372.  
 Nº 510.899 — R. Cia. Cervejaria Brahma S.A. — Reg. 360.373.  
 Nº 510.992 — R. Manoel Batista Cavalcanti — Reg. 360.374.  
 Nº 515.650 — R. Eron Ind. e Com. de Tecidos Ltda. — Reg. 360.375.  
 Nº 517.552 — R. Valdomiro Gouvêa Ferrão — Reg. 360.376.  
 Nº 517.733 — R. Cia. Indl. Rio Guarabya — Reg. 360.377.  
 Nº 517.802 — R. Construtora Maquete Ltda. — Reg. 360.378.  
 Nº 517.937 — R. Teleuniao S.A. Ind. de Rádios e Televisão — Reg. 360.379.  
 Nº 519.028 — R. Feigenson S.A. Ind. e Com. — Reg. 360.380.  
 Nº 519.031 — R. Confecções Rosanova Ltda. — Reg. 360.381.  
 Nº 519.829 — R. Auto Mecânica Aurora Ltda. — Reg. 360.382.  
 Nº 521.803 — R. Lanches Itapura Ltda. — Reg. 360.383.  
 Nº 522.273 — R. Bar e Café 1.300 Ltda. — Reg. 360.384.  
 Nº 522.534 — R. Inds. Reunidas Max Wolfson S.A. — Reg. 360.385.  
 Nº 523.153 — R. Hans Lorenz — Reg. 360.386.

Nº 523.269 — R. Golgate Palmolive Company — Reg. 360.387.  
 Nº 523.606 — R. Coml. Exportadora e Importadora Expansão Bras. Ltda. — Reg. 360.388.  
 Nº 523.918 — R. Orlando Bressan — Reg. 360.389.  
 Nº 524.646 — R. Cercalista Orlando Ltda. — Reg. 360.390.  
 Nº 524.688 — R. Clínica Santa Bárbara Sociedade Civil — Reg. 360.391.  
 Nº 525.428 — R. Cia. Real Agricultura e Com. — Reg. 360.393.  
 Nº 526.073 — R. Ind. e Com. Grasm Ltda. — Reg. 370.394.  
 Nº 526.527 — R. Emilio Pires S.A. Ind. e Com. — Reg. 360.395.  
 Nº 527.455 — R. Bessinge S.A. Comércio e Importação — Reg. 360.397.  
 Nº 527.487 — R. Bebidas Páris Ind. e Com. Ltda. — Reg. 360.397.  
 Nº 527.510 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.399.  
 Nº 527.514 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.399.  
 Nº 527.515 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.400.  
 Nº 527.518 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.401.  
 Nº 527.520 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.402.  
 Nº 527.530 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.403.  
 Nº 527.532 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.404.  
 Nº 528.157 — R. Ind. e Com. de Bebidas Pernambucana S.A. — Reg. 360.405.  
 Nº 529.101 — R. Manufatura de Calçados Ltda. — Reg. 360.406.  
 Nº 529.536 — R. Jorge Nassim — Reg. 360.407.  
 Nº 532.090 — R. Ircom Ind. e Com. de Artigos Eletrônicos Ltda. — Reg. 360.408.  
 Nº 182.269 — R. Ind. Mecânica Gardonyi S.A. — Reg. 360.409.  
 Nº 260.383 — R. Rosenthal Porzellan Aktiengesellschaft — Reg. 360.410.  
 Nº 256.972 — R. Comp. Paulista de Cervejas Vienaenses — Reg. 360.411.  
 Nº 271.370 — R. Mademoiselle Modas e Confecções Sociedade Anônima — Reg. 360.412.  
 Nº 282.017 — R. Ind. Com. e Cultura de Madeira Squario S.A. — Reg. 360.413.  
 Nº 311.307 — R. Equipamentos Gerais Ltda. — Reg. 360.414.  
 Nº 373.213 — R. Columbia do Brasil S.A. Ind. e Com. — Reg. 360.415.  
 Nº 439.831 — R. Importadora Brasileira Ltda. — Reg. 360.417.  
 Nº 445.374 — R. João Pereira — Reg. 360.418.  
 Nº 447.181 — R. David Isakoff — Reg. 360.419.  
 Nº 452.329 — R. Dynamic Inds. e Administração de Fios S.A. — Reg. 360.420.  
 Nº 454.545 — R. Rádio Lupa Ltda. — Reg. 360.421.  
 Nº 459.326 — R. Produtos Alimentícios Excelza Ltda. — Reg. 360.422.  
 Nº 462.353 — R. Indústria das Lâmpadas Ltda. — Reg. 360.423.  
 Nº 469.023 — R. Golgate Palmolive Company — Reg. 360.424.  
 Nº 478.715 — R. Iris Trajano Ltda. — Reg. 360.425.  
 Nº 461.915 — R. Refroga Vestimentas de Rólos Cráficos Ltda. — Reg. 360.426.  
 Nº 465.358 — R. Metalúrgica Walig S.A. — Reg. 360.427.  
 Nº 466.238 — R. Omel Ltda. Ind. e Com. — Reg. 360.428.  
 Nº 471.094 — R. Terezinha Moraes Cunha — Reg. 360.429.  
 Nº 475.731 — R. Zick-Zack-Werk Rudolf Wild — Reg. 360.431.  
 Nº 477.320 — R. Produtos Químicos Nilu Ltda. — Reg. 360.432.

Nº 523.269 — R. Golgate Palmolive Company — Reg. 360.387.  
 Nº 523.606 — R. Coml. Exportadora e Importadora Expansão Bras. Ltda. — Reg. 360.388.  
 Nº 523.918 — R. Orlando Bressan — Reg. 360.389.  
 Nº 524.646 — R. Cercalista Orlando Ltda. — Reg. 360.390.  
 Nº 524.688 — R. Clínica Santa Bárbara Sociedade Civil — Reg. 360.391.  
 Nº 525.428 — R. Cia. Real Agricultura e Com. — Reg. 360.393.  
 Nº 526.073 — R. Ind. e Com. Grasm Ltda. — Reg. 370.394.  
 Nº 526.527 — R. Emilio Pires S.A. Ind. e Com. — Reg. 360.395.  
 Nº 527.455 — R. Bessinge S.A. Comércio e Importação — Reg. 360.397.  
 Nº 527.487 — R. Bebidas Páris Ind. e Com. Ltda. — Reg. 360.397.  
 Nº 527.510 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.399.  
 Nº 527.514 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.399.  
 Nº 527.515 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.400.  
 Nº 527.518 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.401.  
 Nº 527.520 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.402.  
 Nº 527.530 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.403.  
 Nº 527.532 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Reg. 360.404.  
 Nº 528.157 — R. Ind. e Com. de Bebidas Pernambucana S.A. — Reg. 360.405.  
 Nº 529.101 — R. Manufatura de Calçados Ltda. — Reg. 360.406.  
 Nº 529.536 — R. Jorge Nassim — Reg. 360.407.  
 Nº 532.090 — R. Ircom Ind. e Com. de Artigos Eletrônicos Ltda. — Reg. 360.408.  
 Nº 182.269 — R. Ind. Mecânica Gardonyi S.A. — Reg. 360.409.  
 Nº 260.383 — R. Rosenthal Porzellan Aktiengesellschaft — Reg. 360.410.  
 Nº 256.972 — R. Comp. Paulista de Cervejas Vienaenses — Reg. 360.411.  
 Nº 271.370 — R. Mademoiselle Modas e Confecções Sociedade Anônima — Reg. 360.412.  
 Nº 282.017 — R. Ind. Com. e Cultura de Madeira Squario S.A. — Reg. 360.413.  
 Nº 311.307 — R. Equipamentos Gerais Ltda. — Reg. 360.414.  
 Nº 373.213 — R. Columbia do Brasil S.A. Ind. e Com. — Reg. 360.415.  
 Nº 439.831 — R. Importadora Brasileira Ltda. — Reg. 360.417.  
 Nº 445.374 — R. João Pereira — Reg. 360.418.  
 Nº 447.181 — R. David Isakoff — Reg. 360.419.  
 Nº 452.329 — R. Dynamic Inds. e Administração de Fios S.A. — Reg. 360.420.  
 Nº 454.545 — R. Rádio Lupa Ltda. — Reg. 360.421.  
 Nº 459.326 — R. Produtos Alimentícios Excelza Ltda. — Reg. 360.422.  
 Nº 462.353 — R. Indústria das Lâmpadas Ltda. — Reg. 360.423.  
 Nº 469.023 — R. Golgate Palmolive Company — Reg. 360.424.  
 Nº 478.715 — R. Iris Trajano Ltda. — Reg. 360.425.  
 Nº 461.915 — R. Refroga Vestimentas de Rólos Cráficos Ltda. — Reg. 360.426.  
 Nº 465.358 — R. Metalúrgica Walig S.A. — Reg. 360.427.  
 Nº 466.238 — R. Omel Ltda. Ind. e Com. — Reg. 360.428.  
 Nº 471.094 — R. Terezinha Moraes Cunha — Reg. 360.429.  
 Nº 475.731 — R. Zick-Zack-Werk Rudolf Wild — Reg. 360.431.  
 Nº 477.320 — R. Produtos Químicos Nilu Ltda. — Reg. 360.432.

- Nº 478.484 — R. Editora Crelúdio Ltda. — Reg. 360.433.  
 Nº 481.985 — R. Cia. Bras. Carbonífera de Araranguá — Reg. 360.435.  
 Nº 482.885 — R. Dionísio Bassi — Reg. 360.436.  
 Nº 484.000 — R. Moacir Lopes de Faria — Reg. 360.437.  
 Nº 489.841 — R. Salgim Tecidos e Modas Ltda. — Reg. 360.439.  
 Nº 492.530 — R. Associação dos Diretores de Vendas do Brasil — Reg. 360.440.  
 Nº 492.561 — R. Associação dos Diretores de Vendas do Brasil — Reg. 360.441.  
 Nº 492.533 — R. Associação dos Diretores de Vendas do Brasil — Reg. 360.442.  
 Nº 492.539 — R. Associação dos Diretores de Vendas do Brasil — Reg. 360.443.  
 Nº 492.570 — R. Associação dos Diretores de Vendas do Brasil — Reg. 360.444.  
 Nº 492.635 — R. Lanificio Sulriograndense S.A. — Reg. 360.445.  
 Nº 492.737 — R. A. H. Robins Company, Inc. — Reg. 360.446.  
 Nº 492.895 — R. I.B.F. Ind. Bras. de Filmes Ltda. — Reg. 360.447.  
 Nº 493.702 — R. Casa Publicadora Baiana — Reg. 360.448.  
 Nº 493.795 — R. Imobiliária Rio Verde Ltda. — Reg. 360.449.  
 Nº 494.242 — R. Papel Fabricação e Com. de Peças Inds. Ltda. — Reg. 360.450.  
 Nº 494.703 — R. Adi Administradora de Imóveis Limitada — Reg. 360.451.  
 Nº 496.452 — R. Lopes & Rodrigues Ltda. — Reg. 360.452.  
 Nº 497.369 — R. Fundo Par Portadores de Ações Reunidas — Reg. 360.453.  
 Nº 498.096 — R. Irineu Hydramático S.A. — Reg. 360.454.  
 Nº 498.882 — R. Celeste Maffi Giuseppe — Reg. 360.455.  
 Nº 500.200 — R. Waimor Elwanger — Reg. 360.456.  
 Nº 501.725 — R. W. A. Andraus & Cia. Ltda. — Reg. 360.457.  
 Nº 501.736 — R. Nobre Fernandes S.A. (Administração, Ind. e Com.) — Reg. 360.458.  
 Nº 502.578 — R. Sinval Duarte Pereira — Reg. 360.459.  
 Nº 504.653 — R. Empresa Piratininga Ltda. — Reg. 360.460.  
 Nº 506.109 — R. Probiological Laboratórios Ltd. — Reg. 360.461.  
 Nº 506.569 — R. Fermínio José Nunes — Reg. 360.462.  
 Nº 507.635 — R. Soc. Coml. de Botões Marques Itzkovich Ltda. — Reg. 360.463.  
 Nº 510.713 — R. Cia. Santa Basilissa — Reg. 360.464.  
 Nº 510.714 — R. Cia. Textil Santa Basilissa — Reg. 360.465.  
 Nº 510.860 — R. Tintas Diamante Ind. e Com. Ltda. — Reg. 360.466.  
 Nº 512.700 — R. João Pedro Mazbaro Cia. Ltda. — Reg. 360.467.  
 Nº 521.782 — R. Cia. Americana Indl. de Ônibus — Reg. 360.468.  
 Nº 522.733 — R. Cia. Americana Indl. de Ônibus — Reg. 360.469.  
 Nº 525.533 — R. Weleda A.G. — Reg. 360.470.  
 Nº 525.109 — R. Sebastião de Azevedo — Reg. 360.471.  
 Nº 525.251 — R. Domingos Frutoso Cino — Reg. 360.472.  
 Nº 525.260 — R. Empresa Gráfica O Cruzeiro S.A. — Reg. 360.473.  
 Nº 525.605 — R. Levy Gomes Filho — Reg. 360.474.  
 Nº 525.721 — R. Dr. Giannino Vilardi — Reg. 360.475.  
 Nº 525.724 — R. Dr. Giannino Vilardi — Reg. 360.476.  
 Nº 525.726 — R. Dr. Giannino Vilardi — Reg. 360.477.  
 Nº 525.777 — R. Dr. Giannino Vilardi — Reg. 360.478.  
 Nº 525.759 — R. Transportes e Transportes Técnicos S.A. — Reg. 360.479.  
 Nº 525.872 — R. Aquiles — Tractor Ind. e Com. Ltda. — Reg. 360.480.  
 Nº 525.934 — R. Murillo Braum Ferreira — Reg. 360.481.  
 Nº 525.963 — R. Com. e Ind. de Bebidas e Refrigerantes Ciberel Limitada — Reg. 360.482.  
 Nº 526.001 — R. McNeil Laboratories Inc. — Reg. 360.483.  
 Nº 525.143 — R. Ind. e Com. de Garafusos Sepol Limitada — Reg. 360.484.  
 Nº 526.191 — R. Engeplast Engenharia Revestimento Com. Ind. Limitada — Reg. 360.485.  
 Nº 526.221 — R. Construtora de Obras e Terraplenagem Kawamura Limitada — Reg. 360.486.  
 Nº 526.226 — R. Cia. Mônaco Vinhedos Ind. Com. Importação e Exportação — Reg. 360.487.  
 Nº 526.276 — R. Carlos Augusto — Reg. 360.488.  
 Nº 526.398 — R. Engarrafamento Pitú Ltda. — Reg. 360.489.  
 Nº 526.449 — R. Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Registro 360.490.  
 Nº 526.517 — R. Ind. de Molas Valente Ltda. — Reg. 360.491.  
 Nº 526.579 — R. Turbotécnica Indústria e Comércio Ltda. — Registro 360.492.  
 Nº 526.766 — R. Inds. Paramont S. A. — Reg. 360.493.  
 Nº 527.266 — R. Sul Química Limitada — Reg. 360.494.  
 Nº 527.303 — R. C.a. Hotel Fazenda São Moritz S. A. — Registro 360.495.  
 Nº 527.331 — R. Mirabel Produtos Alimentícios S. A. — Reg. 360.496.  
 Nº 527.352 — R. The Goodyear Tire & Rubber Company — Registro 360.497.  
 Nº 527.401 — R. Cia. Textil Santa Elizabeth — Reg. 360.498.  
 Nº 527.402 — R. Cia. Textil Santa Elizabeth — Reg. 360.499.  
 Nº 527.420 — R. Instituto Científico São Jorge S. A. — Registro ... 360.500.  
 Nº 527.422 — R. Instituto Científico São Jorge S. A. — Registro 360.501.  
 Nº 527.475 — R. Esfinge S. A. Com. e Importação — Reg. 360.502.  
 Nº 527.496 — R. Byk-Gulden Lomberg, Chemische Fabrik G.M.B.H. — Reg. 360.503.  
 Nº 527.504 — R. O Mundo Gráfico e Editora S.A. — Registro ... 360.504.  
 Nº 527.509 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S. A. — Registro ... 360.505.  
 Nº 527.512 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S. A. — Registro ... 360.508.  
 Nº 527.519 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S. A. — Reg. 360.509.  
 Nº 527.529 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S. A. — Registro 360.510.  
 Nº 527.531 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S. A. — Reg. 360.511.  
 Nº 527.534 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S. A. — Reg. 360.512.  
 Nº 527.535 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S. A. — Reg. 360.513.  
 Nº 527.537 — R. Ind. Reseque de Oleos Vegetais S. A. — Reg. 360.514.  
 Nº 527.686 — R. M. Vodret Engenharia e Construções Ltda. — Registro 360.515.  
 Nº 527.912 — R. Humble Oil & Refining Company — Reg. 360.517.  
 Nº 528.007 — R. Pedro Sadosso — Reg. 360.518.  
 Nº 528.049 — R. Edison Scroback — Reg. 360.519.  
 Nº 528.088 — R. British-American Tobacco Company, Ltd. — Reg. ... 360.520.  
 Nº 528.111 — R. Haroldo Diniz — Reg. 360.521.  
 Nº 528.130 — R. Distribuidora de Petróleo e Derivados do Brasil S.A. Disbrás — Reg. 360.522.  
 Nº 528.284 — R. Com. e Indústria Neva S. A. — Reg. 360.523.  
 Nº 528.316 — R. Com. e Ind. Neva S. A. — Reg. 360.524.  
 Nº 523.318 — R. Les Laboratoires Bruneau et Cie — Reg. 360.525.  
 Nº 528.430 — R. Satellite Fab. de Etiquetas Metálicas Ltda. — Registro 360.526.  
 Nº 515.263 — R. Ind. Cafecira Colonial Ltda. — Reg. 360.527.  
 Nº 515.642 — R. Eron Ind e Com. de Tecidos Ltda. — Reg. 360.528.  
 Nº 515.682 — A. Apolo Com. Ind. Litotipográfica Ltda. — Reg. 360.529.  
 Nº 515.895 — R. The United States Playing Card Company — Reg. ... 360.530.  
 Nº 516.780 — R. Café e Bar Copa Rio — Reg. 360.531.  
 Nº 517.122 — R. Rossine Camargo Guarneri — Reg. 360.533.  
 Nº 517.223 — R. Editora Fototese Ltda. — Reg. 360.534.  
 Nº 517.516 — R. Ferodo Ltd. — Reg. 360.535.  
 Nº 517.624 — R. Com. e Ind. de Bebidas Bertagnoli Ltda. — Registro 360.536.  
 Nº 517.847 — R. Merceria Dois Anjos Ltda. — Reg. 360.537.  
 Nº 517.849 — R. Cafeteria Santo Antônio Ltda. — Reg. 360.538.  
 Nº 517.902 — R. Hotel-Belvedere Ltda. — Reg. 360.539.  
 Nº 518.134 — R. Crussac Publicidade Ltda. — Reg. 360.540.  
 Nº 518.564 — R. Tecidos M.M. Ltda. — Reg. 360.541.  
 Nº 518.034 — R. Civia S. A. — Administração de Bens, Corretagens, Incorporações — Reg. 360.542.  
 Nº 519.145 — R. Ind. de Fitas Bera Ltda. — Reg. 360.543.  
 Nº 519.195 — R. Farmácia e Drogoria Bandeira Ltda. — Reg. ... 360.544.  
 Nº 519.303 — R. Ricardo Dachena — Reg. 360.545.  
 Nº 519.398 — R. Jornal Paulista Ltda. — Reg. 360.546.  
 Nº 519.740 — R. Pneumática Máquinas Ltda. — Reg. 360.547.  
 Nº 519.858 — R. Sacaria Santa Rita Ltda. — Reg. 360.548.  
 Nº 520.935 — R. Antônio Ferreira da Silva — Reg. 360.549.  
 Nº 520.159 — R. Metalúrgica e Serralheria Delpine Ltda. — Registro 360.550.  
 Nº 520.229 — R. Hotel Santos Dumont Ltda. — Reg. 360.551.  
 Nº 520.233 — R. Café e Bar Cuiabá Ltda. — Reg. 360.552.  
 Nº 520.237 — R. Cuiabá Café e Bar Ltda. — Reg. 360.553.  
 Nº 520.240 — R. Merceria Santa Alexandrina Ltda. — Reg. 360.554.  
 Nº 520.242 — R. Panificação Brasil do Encantado Ltda. — Registro 360.555.  
 Nº 520.246 — R. Panificação Santa Alice Ltda. — Reg. 360.556.  
 Nº 520.304 — R. Armando Martins Carvalho Filho — Reg. 360.557.  
 Nº 521.221 — R. Thereza Rocha Alvarenga — Reg. 360.558.  
 Nº 521.222 — R. Thereza Rocha Alvarenga — Reg. 360.559.  
 Nº 521.223 — R. Thereza Rocha Alvarenga — Reg. 360.560.  
 Nº 521.224 — R. Thereza Rocha Alvarenga — Reg. 360.561.  
 Nº 521.392 — R. M. Klein & Irmão Ltda. — Reg. 360.562.  
 Nº 521.961 — R. Dr. Giannino Vilardi — Reg. 360.563.  
 Nº 522.253 — R. Sapataria Tigre Ltda. — Reg. 360.564.  
 Nº 522.368 — R. Ind. e Com. Rocket Ltda. — Reg. 360.565.  
 Nº 522.563 — R. Laboratil S.A. Ind. Farmacêutica — Reg. 360.566.  
 Nº 522.670 — R. Heinz Falkenburg & Elbers Ltda. — Reg. 360.567.  
 Nº 522.804 — R. Cia. Swift do Brasil — Reg. 360.568.  
 Nº 522.881 — R. Textil Gabriel Calfat S. A. — Reg. 360.569.  
 Nº 522.954 — R. Bar e Merceria Primavera Ltda. — Reg. 360.570.  
 Nº 523.280 — R. Nossa Senhora de Fátima — Registro 360.571.  
 Nº 523.328 — R. Jorge Vilalinho — Reg. 360.572.  
 Nº 523.894 — R. Cia. Antártica Paulista Ind. Bras. de Bebidas e Conexos — Reg. 360.573.  
 Nº 523.952 — R. Merceria Esperança Ltda. — Reg. 360.574.  
 Nº 523.083 — R. Vazquez & Reigada — Reg. 360.575.  
 Nº 524.068 — R. Fluminense Ind. e Comércio de Máquinas Ltda. — Registro 360.576.  
 Nº 524.666 — R. Daysy Senticero e outros — Reg. 360.578.  
 Nº 524.667 — R. Daysy Senticero e outros — Reg. 360.579.  
 Nº 524.953 — R. Orpama Organização Paranaense de Madeiras Limitada — Reg. 370.580.  
 Nº 525.201 — R. Golgote Palmolive Company — Reg. 360.581.  
 Nº 525.492 — R. Jorca Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda. — Registro 360.582.  
 Nº 525.561 — R. Cerâmica São Caetano S. A. — Reg. 360.583.

## AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO  
DA PROFISSÃO  
DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NC\$ 0,20

## A VENDA:

Na Guanabara  
 Seção de Vendas:  
 Av. Rodrigues Alves, 8  
 Agência I: Ministério  
 da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pela  
 Serviço de Registro  
 Postal  
 Em Brasília  
 Na Sede do D. I. N.

## PATENTES DE INVENÇÃO

Publicadas nos termos do artigo 20 do Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 903-69), em face do que ficou resolvido no Item 6 da Portaria nº 78 do 6 de outubro de 1957, do Departamento

Térmo nº 141.703

de 6 de junho de 1962

Modelo de Utilidade — «Novo painel para Propaganda».

São Paulo.

Francisco Alberto Giudice

Reivindicações

1º) «Novo Painel para Propaganda», caracterizado por ser formado por uma peça de fundo, de material plástico, madeira ou outro, dotada de ranhuras paralelas e em sentido horizontal, equidistantes entre si, dita peça formada por tecido de plástico ou outro material, que recobre, inclusive, mesmo internamente as ranhuras.

2º) «Novo Painel para Propaganda», como reivindicado em 1, caracterizado, mais, por as letras, que a ele se destinam, possuírem, na parte posterior, pinos de fixação, que podem assumir as mais diversas formas, como as de pino, como no caso presente, ou a de linguetas e outras.

3º) «Novo Painel para Propaganda», como reivindicado em 1 e 2, caracterizado, mais, por a fixação das letras se dar pela introdução dos pinos de fixação nas ranhuras forradas, de modo que a força os fixará, podendo ser retiradas as letras assim que se queira.

4º) «Novo Painel para Propaganda», como reivindicado em 1, 2 e 3, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e ilustrado pelos desenhos apenas no presente memorial.

TERMO Nº 149.160

De 15 de maio de 1963

Requerente: José Leal da Costa Cabral — Guanabara.

Título: Sinalizador de Freio — Priv. de Invenção.

Pontos característicos

1. «Sinalizador de Freio», como parte de veículos automotores, caracterizado por constituir-se de uma ligação elétrica em circuito, alimentando uma lâmpada, embutida no interior de um botão da extremidade de haste que libera o freio de mão dito circuito possuindo dois interruptores, um deles acionado pela chave de ignição do motor, e outro pelo movimento angular com a concorrência simultânea da ligação do motor e da contração do freio.

2 — Sinalizador de Freio, como reivindicado em 1, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

TERMOS: 149.179

De 19 de maio de 1963

Requerente: Walter D. Appel — Estados Unidos da América — Invenção «Conjunto de Lâmina de Limpador de Para-Brisa — Priv. de Invenção».

Reivindicações

1 — Um conjunto de lâmina de limpador de para-brisa, caracterizado pelo fato de compreender um elemento singular móvel de coluna de mola, que tem

coordenados comprimento, largura-seccional-transversal, grossura, módulo de elasticidade, e uma curvatura longitudinal de forma livre, adaptada em contato num sentido perpendicular contra uma superfície de para-brisa, para fazer um progressivo contato de «cobertura» das extremidades para o centro, à medida que e aplicada no centro uma carga de pressão normal aumentante.

2 — Um conjunto de lâmina de limpador de para-brisa, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dito contato de «cobertura» progredir uniformemente e numa proporção substancialmente direta à magnitude de dita pressão centralmente aplicada.

3 — Um conjunto de lâmina de limpador de para-brisa, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dito elemento de coluna tem um grau de mola progressivamente decrescente em ambos os sentidos, a partir do centro, para uniformemente, distribuir uma carga de pressão centralmente aplicada.

4 — Um conjunto de lâmina de limpador de para-brisa, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dito elemento de coluna tem uma resistência de curvatura perpendicular à superfície do para-brisa, de maneira que seu momento de curvatura aumenta a partir das extremidades para o centro, como o quadro da distância a partir das extremidades.

5 — Um conjunto de lâmina de limpador de para-brisa, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dito elemento de coluna possui um grau de mola progressivamente aumentante a partir das extremidades para o centro, sendo que dito grau de mola aumentante varia substancialmente como o quadro da distância a partir das extremidades, e ficando provido de uma largura variante na seção — transversal de dito elemento de coluna.

6 — Um conjunto de lâmina de limpador de para-brisa, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dito elemento de coluna tem um grau de mola progressivamente aumentante a partir das extremidades para o centro; sendo que dito grau de mola aumentante varia substancialmente como o quadro da distância a partir das extremidades, e ficando provido de uma grossura variante eletiva na seção transversal de dito elemento de coluna.

7 — Um conjunto de lâmina de limpador de para-brisa, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dito elemento de coluna tem um grau de mola progressivamente decrescente em ambos os sentidos a partir do centro, e tem uma curvatura longitudinal de estado livre substancialmente em forma de um arco circular.

8 — Um conjunto de lâmina de limpador de para-brisa, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que dito elemento de coluna é tal que as tensões de curvatura ficam substancialmente uniformes em todo o seu comprimento para uma condição predeterminada de curva do para-brisa.

9 — Um conjunto de limpador de para-brisa, substancialmente conforme

aqui descrito com referência às figuras 2 e 4 dos desenhos anexos.

10 — Um conjunto de limpador de para-brisa conforme aqui descrito com referência à figura 3 do desenho anexo.

11 — Um conjunto de limpador de para-brisa substancialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

O requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patente norte-americana em 21 de maio de 1962 sob nº 196.254.

TERMO Nº 149.303

De 22 de maio de 1963

Requerente: International Business Machines Corporation.

Local: Estados Unidos da América.

Título da invenção: Elemento ativo de película fina em estado sólido — Privilégio de Invenção.

Pontos característicos

1. Um amplificador de estado sólido, caracterizado pelo fato de ter um eletrodo de metal, um isolador com a espessura de ordem de 1.000 Å, e um elemento de coletor eletrons adjacente a uma grade.

2. Um amplificador de estado sólido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter um dispositivo para a aplicação de um potencial entre o referido eletrodo de metal e o elemento de coletor, o referido isolador, para o potencial selecionado, tanto uma espessura muito maior do que a trajetória livre média de um eletrón no isolador.

3. Um amplificador de estado sólido de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de ter um segundo isolador e um segundo eletrodo de metal, o isolador mencionado em primeiro lugar tendo uma espessura de muitas trajetórias livres médias de eletrón em tal isolador, e o referido segundo isolador tendo uma espessura menor do que uma trajetória livre média de eletrón, no tal segundo isolador.

4. Um amplificador de estado sólido de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o referido isolador é constituído de monóxido de silício.

5. Um amplificador de estado sólido, caracterizado pelo fato de ter um primeiro eletrodo de metal, um primeiro isolador de monóxido de silício em contato com o referido primeiro eletrodo de metal, uma grade de controle contígua ao referido monóxido de silício, um segundo isolador de fluoreto de magnésio contíguo à referida grade e um segundo eletrodo em contato com o referido fluoreto de magnésio, o referido primeiro isolador tendo uma espessura de muitas trajetórias livres médias de eletrón em tal isolador e o referido segundo isolador tendo uma espessura menor do que uma trajetória livre média de eletrón em tal segundo isolador.

6. O amplificador de estado sólido de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o referido monóxido de

silício é de ordem de 1.000 Å, a grade de controle da ordem de 50 Å, e o referido fluoreto de magnésio da ordem de 100 Å.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1.º de junho de 1962, sob n.º 199.449.

Rio de Janeiro, de maio de 1963.

TERMO Nº 149.313

De 22 de maio de 1963

Requerente: Otto Rudolph Meyer — Guanabara.

Título: «Aparelho Amolador de Brocas Helicoidais» — Privilégio de Invenção.

Pontos característicos

1. Aparelho amolador de brocas helicoidais, caracterizado pelo fato de compreender uma base, substancialmente, em 1 em um de cujos braços é suscetível de girar, livremente, conquanto, sob a ação de uma retenção complacente, o suporte da broca a amolar.

2. Aparelho amolador de brocas helicoidais, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a extremidade superior livre de uma haste em torno da qual o referido suporte termina em um setor circular provido de depressão com uma qualquer das qual pode cooperar um pino solidário com o corpo móvel do referido suporte, suporte esse articulado e fixado por meio de um competente parafuso ao referido setor.

3. Aparelho amolador de brocas helicoidais, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o referido suporte apresenta uma parte superior de secção aberta em V que se prolonga, num dos extremos, por uma haste de secção, de preferência, retangular sobre a qual desliza, com possibilidade de fixação, um deslizador de secção superior, igualmente, em forma de V, provido de duas paredes transversais elevadas nas quais trabalha, longitudinalmente, uma haste rosqueada provida de uma porca de avanço, girável entre as referidas duas paredes e uma porca extrema de fixação; e pelo fato de que a extremidade da referida haste rosqueada apresenta, à altura da secção em V do deslizador, uma espessa suscetível de rotação e que coopera, livremente, com as superfícies da referida secção em V.

4. Aparelho amolador de brocas helicoidais, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a extremidade em V do referido suporte apresenta um órgão referido articulado num eixo de configuração em 2 do mesmo, retentor desse submetido à ação de uma mola e deprimível em sentido do suporte pela ação do parafuso que atravessa o corpo superior do L.

5. Aparelho amolador de brocas helicoidais, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a extremidade de topo

referido suporte apresenta, no extremo da secção em V, uma placa de encosto ajustável fixável em posição por meio de parafusos que atravessam um rasgo central da referida placa.

#### TÉRMO N.º 149.360

De 24 de maio de 1963

Depositante: Junkers & Co. GMBH, Alemanha.

Pontos Característicos de «Queimador de Gás» — Privilégio de Invenção.

#### Pontos Característicos

1. Queimador de gás, provido com uma pluralidade de orifícios para a saída do gás, dispostos em série no plano central longitudinal de uma ponte que se eleva de uma comprida câmara do queimador no meio longitudinal desta, sendo que a adução do gás para a câmara de queimador se realiza no meio da extensão longitudinal desta, caracterização pela combinação dos seguintes característicos:

a) os orifícios para a saída do gás forçados, de maneira conhecida, mediante recortada, sendo, por meio de deformação e dobramento desta peça e junção das suas bordas, formada a câmara do queimador;

b) em baso os lados do meio longitudinal da câmara do queimador, está previsto, pelo menos por sobre uma secção longitudinal igual da ponte, no meio entre cada dois orifícios de saída de gás subsequentes, um estreitamento que se estende transversalmente ao eixo longitudinal da ponte;

c) cada estreitamento abrange, no meio entre dois orifícios de saída de gás, apenas um pequeno trecho da ponte, acha-se orientado na direcção do plano central longitudinal da câmara do queimador e estende-se por sobre toda a altura da ponte.

2. Queimador de gás, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o estreitamento se estende a partir de ambos os lados da ponte para dentro até o plano central longitudinal.

3. Queimador de gás, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a ponte apresentando o da ignição longitudinal provida com estreitamentos, uma largura menor de que no resto da extensão longitudinal.

4. Queimador de gás, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a ponte apresenta, no meio da extensão longitudinal da câmara do queimador, a sua altura máxima, que cresce uniformemente na direcção das extremidades da câmara do queimador.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 25 de maio de 1962, sob número 21.838 x/4g.

#### TÉRMO N.º 149.363

De 24 de maio de 1963

Robert Bosch G.M.B.H. — Alemanha. — Pontos Característicos de: «Distribuidor de Inflamação para motores de abastecimento interno» — (Privilégio de Invenção).

#### Pontos Característicos

1. Distribuidor de inflamação para motores de combustão interna, provido

com um regulador centrífugo para mudar o instante da ignição em dependência do número de rotações da máquina, bem como com uma placa interruptora (placa do platinado) oscilável para mudar adicionalmente o instante da inflamação em dependência da posição do pedal de gás, caracterizado por um dispositivo de bastidor para a oscilação da placa interruptora, que faz com que a dita placa não seja mudada entre a marcha em vazio e determinada posição de gás parcial do pedal, mas seja oscilada entre esta posição de gás parcial e a posição do pedal a pleno gás na direcção da giração do resalto interruptor, sendo o momento da ignição alterado na direcção de ignição retardada.

2. Distribuidor de inflamação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de bastidor se acha instalado na caixa do distribuidor e ligado com a instalação de interrupção.

3. Distribuidor de inflamação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de bastidor se acha ligado com a chapeleta de estrangulamento do carburador.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 25 de maio de 1962, sob n.º B 49.325/46c Gm.

#### TÉRMO N.º 149.488

De 30 de maio de 1963 — Requerente:

Combustion Engineering, Ins. — Local: Estados Unidos da América — Título da invenção: Permutador de calor regenerativo rotativo. — Privilégio de Invenção.

#### Pontos Característicos

1. Um aparelho permutador de calor regenerativo rotativo tendo um rotor incluindo uma capa cilíndrica de rotor tendo divisões radiais para prover uma série de compartimentos sectoriais entre as mesmas, e uma quantidade de material absorvedor de calor carregada em cada compartimento do rotor, caracterizado por uma multiplicidade de elementos flexíveis suspensos entre porções espaçadas dos ditos compartimentos de uma maneira a transmitir a cada um dos ditos elementos um caimento tendo uma linha de curvatura que varia com a rotação do rotor.

2. Um aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os ditos elementos flexíveis são suportados em extremidades espaçadas entre paredes de cada compartimento pelo que os ditos elementos são livres para tomarem um caimento em lados alternados de uma linha fixa traçada entre suportes de extremidade dos ditos elementos à medida que o rotor é girado em torno de seu eixo.

3. Um aparelho de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que os ditos elementos flexíveis são elementos alongados em forma de cabo ou de corrente frouxamente suspensos entre as ditas porções ou paredes.

4. Um aparelho de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado porque um envoltório circundando o dito rotor provido em extremidades opostas com aberturas de extremidade tendo porções perfuradas entre aberturas espaçadas que dirigem um fluido de aquecimento e um fluido a ser aquecido simultaneamente através de compartimentos espaçados do rotor, os ditos elementos flexíveis estan-

do montados no rotor para proverem máximo movimento de flexão quando passando entre os dutos de admissão e de saída para um dos ditos fluidos pelo que partículas de poeira, removidas dos elementos são novamente entranhadas em um dos ditos jorros de fluidos e removidas do rotor.

5. Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os ditos elementos flexíveis estão axialmente espaçados e dispostos em camadas com os elementos individuais de cada camada estando dispostos similarmente e angularmente deslocados dos elementos de outras camadas adjacentes dos mesmos.

6. Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que as ditas camadas de elementos estão suspensas para transmitir a cada elemento um caimento substancialmente em catenária, as ditas camadas de elementos estando dispostas para se estenderem alternadamente entre lados circunferencialmente e radialmente espaçados dos ditos compartimentos.

7. Um aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que as camadas de elemento são espaçadas a uma distância menor do que a amplitude do caimento dos elementos individuais para induzir interferência entre elementos de camadas adjacentes e remoção de depósitos das mesmas.

8. Um aparelho de acordo com os pontos de 3 a 5, caracterizado pelo fato de que os elementos de corrente de cada camada compreendem um comprimento contínuo de corrente disposto em zig-zag e tendo ligamentos espaçados ligados às paredes espaçadas do compartimento.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de junho de 1962, sob n.º 204.092.

#### TÉRMO N.º 149.666

De 5 de junho de 1963. — Pontos Característicos de: «Acoplamento Inversor de Corrente Elétrica» — (Privilégio de invenção) — Requerente: Biviator S/A. — Suíça.

#### Pontos Característicos

1. Acoplamento inversor de corrente elétrica, provido de uma fonte de tensão contínua e um consumidor, intercalados na diagonal de entrada ou saída, respectivamente, de uma ponte, em cujos ramais estão situados elementos reguladores, como, por exemplo, transistores, caracterizado pelo fato de que com os elementos reguladores acham-se conjugados circuitos reguladores de tal maneira que todos os elementos reguladores possam ser comandados pelo mesmo processo, simultaneamente, e cada dois elementos reguladores diametralmente opostos de maneira alternada.

2. Acoplamento, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que pares de dois elementos reguladores opostos podem ser comandados por tensões da polaridade contrária.

3. Acoplamento, principalmente de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que com os elementos reguladores acham-se conjugados circuitos reguladores independentes da mencionada fonte de tensão contínua, de tal maneira que cada elemento regulador possa ser tornado não conducente.

4. Acoplamento, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de

que em cada elemento regulador acham-se conjugado um circuito regulador separado.

5. Acoplamento, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que cada elemento regulador é comandado por sinais diferenciais de elementos de manobra influenciados por grandezas a serem medidas, como, por exemplo, células fotoelétricas, sendo que com cada elemento regulador se acham conjugados dois elementos de manobra, por cujo sinal diferencial o mesmo é comandado.

6. Acoplamento, de acordo com o ponto 5, em que os elementos de manobra são representados por células fotoelétricas, caracterizado pelo fato de que cada duas células fotoelétricas com polaridade igual e dispostas em lugares diferentes acham-se ligadas em série, sendo que os condutores de ligação estão ligados com os eletródios reguladores de elemento regulador.

7. Acoplamento, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que em dois lugares diferentes existem quatro elementos de manobra, das quais cada dois se acha disposto aos pares para produzir um sinal diferencial, e em que os pares de elementos de manobra diagonalmente dispostos na ponte acham-se ligados de maneira idêntica.

8. Acoplamento, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que, como fonte de tensão, funciona uma bateria de células fotoelétricas, e, ainda, pelo fato de que os elementos reguladores são comandados pelas células fotoelétricas de tal maneira que ligam um motor, que faz oscilar todas as células fotoelétricas, com a bateria de células fotoelétricas no sentido de que esta seja orientada na direcção da incidência máxima de luz.

9. Acoplamento, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que as células fotoelétricas, que comandam os elementos reguladores, acham-se distribuídas sobre duas superfícies opostas de tal maneira que raios de luz locais sejam capazes de influenciar, quando muito, uma das mesmas.

10. Acoplamento, principalmente de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de que na ponte estão situados transistores, cujo corrente residual se situa na ordem das correntes de regimes da fonte de tensão e do consumidor.

11. Acoplamento, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que existem transistores de manobra com grande inclinação sob tensões de emissor-base nas vizinhanças de zero, sendo que a tensão emissor-base importa em zero quando da ausência de tensões reguladoras.

12. Acoplamento, principalmente de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de que, nos circuitos reguladores, se encontram elementos de manobra ativos, como, por exemplo, células fotoelétricas, que produzem o comando independentemente da fonte de tensão, de tal maneira que a fonte de tensão não seja solicitada para comandar os elementos reguladores.

13. Acoplamento, de acordo com os pontos 1 a 12, caracterizado por um ou vários amplificadores, antepostos aos elementos reguladores.

14. Acoplamento, de acordo com o ponto 13, caracterizado por dois amplificadores simetricamente comandados, cujas saídas atuam em sentido contrário sobre os elementos reguladores.

15. Acoplamento, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que os amplificadores apresentam um estágio

de modulação ou se acham **construídos** em forma de amplificadores da corrente alternada, de tal maneira que forneçam, em dependência da grandeza reguladora, uma tensão alternada que se altera simetricamente.

16. Acoplamento, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que ambos as amplificadoras apresentam um transformador de entrada com quatro bobinas secundárias superadas, sendo que cada duas bobinas secundárias, pertencentes a transformadores de entrada diferentes, acham-se reunidas, através de demoduladores, e ligadas sem um elemento regulador.

17. Acoplamento, de acordo com os pontos 13 a 16, caracterizado pelo fato de que ao amplificador ou aos amplificadores acham-se anteposta uma ponte de medição.

18. Acoplamento, de acordo com os pontos 14 a 16, caracterizado pelo fato de que a cada amplificador acha-se anteposto um receptor.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 6 de junho de 1962, sob o número 6.838-62.

Título: 149.706 de 6 de junho de 1963

Invenção: «Contrôle Remoto».

Requerente: Caterpillar Tractor Co., Estados Unidos da América — Priv. de Invenção.

#### Reivindicações

1 — Em um dispositivo de controle remoto, a combinação caracterizada por compreender: uma pluralidade de interruptores elétricos normalmente fechados, ligados em série; um came em engajamento com esses interruptores e mantendo todos exceto um par de interruptores adjacentes, da série, em seu estado normal fechado, o par adjacente da série sendo condicionado para ficar aberto, o par de interruptores adjacentes da série, considerado em particular, condicionado para ficar aberto, dependendo da posição do referido came; uma pluralidade de condutores elétricos, cada um ligado a uma conexão em série entre um par de interruptores da série; um dispositivo de acionamento elétrico sobre um dos ditos condutores; e um dispositivo de acionamento elétrico ligado mecanicamente ao came, para localizar esse came em uma direção ou outra, esse dispositivo de acionamento estando ligado eletricamente ao primeiro e ao último interruptores da dita série de interruptores, de tal modo que um sinal de um induz o dito dispositivo de acionamento a orientar o came em uma direção, enquanto um sinal do outro induz o dispositivo de acionamento a orientar o came na outra direção.

2 — Um dispositivo de controle remoto de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o dispositivo destinado a impor um sinal elétrico sobre um dos ditos condutores compreende uma fonte de energia elétrica conectável seletivamente a qualquer um dos referidos condutores, em que a conexão a um condutor em particular representa um caso particular.

3 — Em um dispositivo de controle remoto, a combinação caracterizada por compreender: uma pluralidade de interruptores elétricos normalmente abertos, formando um circuito principal em que cada um dos interruptores é ligado a uma fonte de energia elétrica; um pri-

meiro dispositivo que funciona para fazer com que um dos interruptores do circuito principal se feche; uma pluralidade de interruptores elétricos normalmente fechados formando um circuito secundário ou escravo em que os interruptores estão ligados eletricamente em série a um segundo dispositivo que funciona para fazer com que um par de interruptores adjacentes da série se abram, cada um dos interruptores do circuito principal estando ligado eletricamente a uma conexão em série entre os interruptores do circuito secundário ou escravo, e o primeiro e último interruptores do circuito secundário ou escravo, sendo eletricamente conectados a um dispositivo de localização acionado eletricamente, o qual está em conexão de acionamento com o referido segundo dispositivo.

4 — Um dispositivo de controle remoto, de acordo com o ponto 3, caracterizado por compreender: um membro principal de posição variável; um dispositivo ligado ao dito primeiro dispositivo ao membro principal, de modo que uma mudança de posição deste faz com que o referido primeiro dispositivo cause o fechamento de um dos interruptores principais diferentes; e um membro secundário ou escravo de posição variável, conectado ao já referido dispositivo de localização por ele.

5 — Em um dispositivo de controle remoto, a combinação caracterizada por compreender: um primeiro membro tendo uma pluralidade de posições distintas; um segundo membro tendo uma pluralidade de posições distintas correspondentes às posições do primeiro membro; um primeiro circuito elétrico de comutação associado ao primeiro membro e tendo um estado particular para cada posição desse primeiro membro; dispositivos que agem sobre o circuito elétrico para condicionar o mesmo, automaticamente, no estado correspondente à posição particular do primeiro membro; um segundo circuito elétrico de comutação associado ao segundo membro e tendo um estado particular para cada posição do segundo membro; dispositivos que agem sobre o segundo circuito elétrico para condicionar o mesmo, automaticamente, no estado correspondente à posição particular do segundo membro, o primeiro circuito estando eletricamente ligado a uma fonte de energia elétrica, esse primeiro circuito estando em comunicação elétrica com o segundo circuito; e um dispositivo de localização acionado eletricamente, em contato elétrico com o segundo circuito e em conexão mecânica com o referido segundo membro, o dito segundo circuito estando condicionado para deixar um sinal elétrico para o dispositivo de localização quando o segundo membro estiver numa posição não correspondente à posição do primeiro membro, de modo que o dispositivo de localização é acionado e localiza o segundo membro de maneira correspondente à posição do primeiro membro, de modo que o dispositivo de localização é acionado e localiza o segundo membro correspondente à posição do primeiro membro, posição essa na qual o sinal proveniente do segundo circuito é interrompido.

6 — Em um dispositivo de controle remoto, para uso com uma transmissão principal que tem uma pluralidade de relações de engrenagens possíveis, e uma transmissão secundária tendo também várias relações entre engrenagens possíveis, a combinação caracterizada por compreender: um circuito elétrico principal de comutação associado à

transmissão principal e tendo uma pluralidade de estados possíveis em que ele pode ser condicionado, cada estado correspondendo a uma relação entre as engrenagens da transmissão principal; um dispositivo para condicionar, automaticamente, o referido circuito, em um estado correspondente à relação entre as engrenagens da transmissão principal; um circuito elétrico-secundário ou escravo de comutação associado à transmissão secundária e tendo uma pluralidade de estados possíveis em que ele pode ser condicionado, cada estado correspondendo a uma relação entre as engrenagens da transmissão secundária; um dispositivo para condicionar, automaticamente, o referido circuito secundário ou escravo, em um estado correspondente à relação entre as engrenagens da transmissão secundária; um dispositivo de mudança elétrica, ligado eletricamente ao circuito escravo e ligado mecanicamente à transmissão escrava de maneira a possibilitar a realização de uma mudança de marcha ou de engrenagens da mesma quando o dito dispositivo de mudança é acionado; uma fonte de energia elétrica ligada ao circuito principal; um dispositivo de conexão elétrica ligando o circuito principal ao circuito secundário ou escravo, o circuito principal comunicando, através desse dispositivo de conexão, um sinal correspondente ao estado em que ele se encontra ao circuito secundário, este comunicando um sinal de comando ao dispositivo de mudança quando a relação entre as engrenagens da transmissão secundária não corresponder à relação entre as engrenagens da transmissão principal, o dito sinal de comando sendo capaz de fazer o dispositivo de mudança mudar a transmissão secundária até ser obtida uma relação correspondente entre as engrenagens, o dito circuito secundário ou escravo ficando desligado do dispositivo de mudança quando em um estado correspondente à relação entre as engrenagens da transmissão principal.

7 — Um dispositivo de controle remoto, de acordo com o ponto 6, caracterizado porque as relações entre as engrenagens correspondentes da transmissão principal e da transmissão secundária ou escrava são iguais.

8 — Em um dispositivo de controle remoto, para uso com uma transmissão principal que tem uma pluralidade de relações entre as engrenagens, e uma transmissão secundária que tem uma pluralidade de relações entre as engrenagens, a combinação caracterizada por compreender: uma pluralidade de interruptores formando um circuito principal em que esses interruptores estão normalmente abertos um came principal engajando os ditos interruptores e mantendo todos exceto um em seu estado normal, enquanto um está condicionado em um estado fechado, o interruptor particular que é conservado fechado dependendo da posição do came; um dispositivo ligado ao came à transmissão principal, de tal modo que a posição do came é diferente para cada relação entre as engrenagens da transmissão, e assim é fechado um interruptor diferente para cada relação entre as engrenagens da transmissão; uma fonte de energia elétrica ligada a cada um dos interruptores; uma pluralidade de interruptores formando um circuito secundário em que os interruptores estão normalmente fechados e estão ligados eletricamente em série; um came secundário engajando os interruptores secundários e mantendo todos eles exceto dos interruptores adjacentes da série considerado em parti-

cular, que é conservado, dependendo da posição do came secundário; um dispositivo ligado ao came secundário à transmissão secundária, de tal modo que a posição do came é diferente para cada relação entre as engrenagens da transmissão secundária, uma pluralidade de condutores elétricos ligando o circuito principal ao circuito secundário, por meio dos quais cada interruptor principal é ligado a dois interruptores secundários na sua conexão em série; um dispositivo de mudança elétrica, ligado à transmissão secundária e capaz de mudar a relação entre as engrenagens dessa transmissão quando acionado; e condutores elétricos ligando o primeiro e o último interruptores da dita série de interruptores secundários ao dispositivo de mudança, de tal modo que um sinal de um induz o dispositivo de mudança a girar a transmissão numa direção, enquanto um sinal do outro induz o dispositivo de mudança a girar a transmissão na outra direção.

9 — Um dispositivo de controle remoto, de acordo com o ponto 9, caracterizado por compreender: um interruptor manual de duas posições disposto eletricamente entre a fonte de energia elétrica, os interruptores principais e uma conexão em série entre dois interruptores secundários, sendo que em uma posição esse interruptor liga diretamente a fonte de energia e os interruptores principais, enquanto desliga a fonte de conexão direta com a conexão em série, e na outra posição a fonte é diretamente ligada à conexão em série e desligada dos interruptores principais.

10 — Um dispositivo de controle remoto, de acordo com o ponto 8, caracterizado por compreender: uma pluralidade de interruptores formando um segundo circuito secundário em que esses interruptores estão normalmente abertos e cada um é ligado a um condutor comum que vai à dita fonte de energia elétrica; um segundo came secundário para a transmissão secundária, esse came engajando os interruptores do segundo circuito secundário e mantendo todos eles, exceto um, em seu estado normal, enquanto esse um é conservado fechado, o segundo circuito e came secundários correspondendo em número e posições ao dito circuito e came principais, e cada um dos ditos interruptores do segundo circuito secundário estando ligado eletricamente a um dos ditos condutores provenientes do circuito principal, de tal modo que os interruptores correspondentes entre o circuito principal e o segundo circuito secundário estão ligados eletricamente; e uma válvula hidráulica acionada eletricamente ligada de modo a receber corrente do condutor comum a cada um dos segundos interruptores secundários, essa válvula estando fechada quando acionada eletricamente e aberta quando não ativada desse modo, a transmissão secundária respondendo à abertura da dita válvula para mudar para uma determinada relação entre as engrenagens.

11 — Um dispositivo de controle remoto, de acordo com o ponto 10, caracterizado por compreender um interruptor normalmente fechado operado mecanicamente, em série, eletricamente, com a dita válvula, esse interruptor abrindo em resposta a uma mudança particular da transmissão principal, para fazer abrir a válvula e assim mudar a transmissão secundária.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patente Norte-Americana em 15 de junho de 1962 sob nº 202.903.

**TERMO Nº 150.328**

De 1º de julho de 1963

Depositante: Ballomatic Patentverwertungsanstalt - Sociedade organizada de acordo com as leis do Principado de Liechtenstein.

Pontos característicos de «Embreagem hidráulicamente acionada para veículos motorizados» - Privilégio de invenção.

*Pontos Característicos*

1. Embreagem hidráulicamente acionada, própria para veículos motorizados e provida com um servomotor, cujo êmbolo, de um lado, se acha sob a pressão de uma mola que é maior do que a pressão da mola de fechamento da embreagem e, de outo lado, é solicitado por óleo comprimido, fornecido por uma bomba, dependente ou não do número de rotações do motor, sendo que o estabelecimento da pressão no servomotor, necessária para engatar a embreagem, é comandado por meio de uma válvula reguladora de pressão, caracterizada pelo fato de que a válvula reguladora de pressão, para iniciar o estabelecimento da pressão para o processo de arranque do veículo, é levada à posição fechada mediante acionamento do pedal de gás através de elementos de transmissão mecânicos, e é mantida na posição fechada, a partir de determinada velocidade do veículo, por meio de um solenóide acionado por um regulador centrífugo, com uma carga inicial tal que, no encanamento de pressão que conduz para o servomotor, reine uma pressão média do óleo, ao passo que o restante aumento da pressão se realiza por meio do pedal de gás sob aumento da tensão inicial de um elemento elástico, intercalado na sequência dos elementos de transmissão mecânicos, e, ainda, pelo fato de que se acha previsto um segundo solenóide comandado pela alavanca da engrenagem de mudança, que, superando todos os órgãos reguladores, faz abrir instantaneamente a válvula reguladora da pressão, para fins de fazer cair abruptamente a pressão quando da manobra da engrenagem de mudança.

2. Embreagem de veículo, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a regulação do aumento e da queda da pressão se realiza através de uma válvula de membrana que se acha em ligação comunicante com o encanamento de pressão e com o encanamento regressivo, e cuja membrana (diafragma) constitui ao mesmo tempo o órgão de vedação da válvula reguladora de pressão.

3. Embreagem de veículo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que ambos os magnetos reguladores, ou sejam, o solenóide comandado pelo regulador centrífugo para fins de conservação de uma pressão média do óleo, e o solenóide comandado pela alavanca da engrenagem de mudança para fins de fazer cair instantaneamente a pressão do óleo, se acham dispostos em série dentro de uma caixa comum, e abrangem um núcleo de imersão conjugado com ambos os solenóides.

4. Embreagem de veículo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que o núcleo de imersão, comum a ambos os solenóides, apresenta a forma de um cilindro ôco, no qual são conduzidos dois êmbolos mutuamente opostos por uma mola posta sob tensão inicial. Êmbolos esses que constituem o elemento elástico interca-

lado na sequência dos elementos de transmissão mecânicos que conduzem do pedal de gás para a válvula reguladora de pressão.

5. Embreagem de veículo, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que o servomotor trabalha no sistema de alavancas de embreagem paralelamente ao pedal da embreagem, e se acha travado na sua direção de trabalho através de um sistema de bloqueamento ligável e desligável.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 25 de julho de 1962, sob o número D 39.451 II-63c.

**TERMO Nº 150.364**

De 2 de julho de 1963

Requerente: Robert Bosch G.M.B.H. - Alemanha.

Pontos característicos de «Instalação de inflamação para motores de combustão interna» - Privilégio de invenção.

*Pontos Característicos*

1. Instalação de inflamação para motores de combustão interna, provida com um condensador acumulador, ao qual estão ligadas velas de ignição, ou diretamente através de um distribuidor, ou sob intercalação de um transformador e inflamação, caracterizada por, pelo menos, mais um condensador, ligado em paralelo com o condensador acumulador e ligado, em um lado, com este através de uma bobina de choque, condensador adicional esse que produz após a descarga do condensador acumulador, outra descarga nos electródios das velas de ignição.

2. Instalação de inflamação, de acordo com o ponto 1, caracterizada por uma pluralidade de condensadores adicionais, ligados em paralelo entre si e ao condensador acumulador, bem como ligados entre si em um lado por bobinas de choque.

3. Instalação de inflamação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os condensadores adicionais e as suas bobinas de choque estão ligados diretamente ao distribuidor de inflamação.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 4 de julho de 1962, sob o número B 67.908 VIII c-4.603.

**TERMO Nº 119.500**

De 17 de maio de 1960

Ford Motor Company - (Estados Unidos da América).

Título: Composições metálicas - (Priv. Inv.).

*Pontos Característicos*

1 - Um produto compacto metálico sinterizado duro, particularmente adequado para instrumentos cortantes, caracterizado por ser isento de quantidades prejudiciais de nitratos e óxidos e compreender carboneto de titânio e uma liga de união contendo molibidênio, sendo o carboneto de titânio apresentando a liga de união um conteúdo de molibidê-

nio de, pelo menos, 10%, sendo o conteúdo de molibidênio derivado da classe que consiste de molibidênio, carboneto de molibidênio e misturas de molibidênio e carboneto de molibidênio, compreendido, por sua vez, a liga de união, 10 a 50% da massa do compacto, sendo a micro-estrutura do compacto a produzida por sinterização de uma massa contendo carboneto de titânio, na qual o carboneto de titânio, antes da operação de sinterização é, efetivamente, isento de carboneto de molibidênio dissolvido.

2 - Um produto compacto metálico de acordo com o ponto 1, caracterizado pela liga de união apresentar um conteúdo de molibidênio de 25 a 70%.

3 - Um produto compacto metálico duro, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por apresentar uma dureza de, pelo menos, 90 na escala Rockwell A.

4 - Um produto compacto metálico duro de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado por fazer a sinterização numa atmosfera inerte, numa temperatura não substancialmente superior a 14.82°C.

5 - Um produto compacto metálico duro, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado por informador de liga escolhido no grupo chuir, como liga de união, um metal que consista de ferro, cobalto, níquel e suas ligas.

6 - Um produto compacto metálico sinterizado duro, substancialmente como aqui descrito.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 22 de junho de 1959, sob número 822.048.

**TERMO Nº 123.073**

De 28 de setembro de 1960

Helena Rubinstein, Inc. - (Estados Unidos da América).

Título: Processo de produção de uma preparação cosmética para tratamento da pele. - (Priv. Inv.).

1 - Um processo de produção de uma preparação cosmética para tratamento da pele, caracterizado por misturar uma base-veículo e di-benzo-tiofeno.

2 - Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por usar o di-benzo-tiofeno numa quantidade de, pelo menos, 1%, em peso.

3 - Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por usar o di-benzo-tiofeno numa proporção de cerca de 5% em peso.

4 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela base-veículo ser uma loção.

5 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pela base-veículo ser um pó. Prioridade: EE. UU. da América, em 12 de outubro de 1959, sob o nº 845.649.

**TERMO Nº 131.628**

De 11 de agosto de 1961

Rockwell-Standard Corporation - (Estados Unidos da América).

Título: Mecanismo de operação de freio. - (Priv. Inv.).

1. - Num sistema de freio tendo uma fonte de fluido sob pressão e um mecanismo para acionar uma sapata de freio, um primeiro membro que responde à pressão funcionalmente ligado ao citado mecanismo, dispo-

sitivo para aplicar à ventada fluido sob pressão da fonte ao citado membro e movê-lo na direção em que aciona as sapatas de freio, um segundo membro que responde à pressão, uma mola em um dos lados desse membro, dispositivo para constantemente aplicar pressão de fluido da fonte a fim de levar o referido segundo membro que responde à pressão na direção em que comprime a mola, dispositivo montando os citados membros para movimentação independente, dispositivo ligando funcionalmente os mesmos membros para movimentação conjunta na direção de acionamento ao mecanismo de freio sob a força de expansão da mola apenas quando a pressão da fonte cai abaixo de um valor pré-determinado, e dispositivo caracterizado por determinar, por ajuste, a amplitude do movimento pela mola, do mencionado segundo membro que responde à pressão.

2. - No sistema definido no ponto característico 1, dispositivo caracterizado por permitir a compressão da mola independentemente do movimento referido segundo membro que responde à pressão do fluido.

3. - No sistema definido no ponto característico 1, dispositivo caracterizado por permitir a inativação independente da mola na condição de comprimida e a remoção de mola comprimida de sua associação com o segundo membro que responde à pressão do fluido.

4. - No sistema definido no ponto característico 2, os dispositivos de compressão da mola e de ajuste sendo caracterizados por constituírem o mesmo mecanismo.

5. - Num sistema automático de segurança para freios de veículos automáticos acionados a força tendo uma fonte de fluido sob pressão como força, no qual um membro acionador do freio é deslocado na direção de freio solto pelas molas normais de chamada das sapatas de freio e na direção oposta por uma unidade que responde à pressão do fluido, essa unidade compreendendo dispositivos que formam uma câmara de serviço com um membro que responde à pressão, provido de um lado de dispositivo para ligação ao citado acionador e de outro de um espaço de controle da pressão do fluido, dispositivo acionado a mola e caracterizado por operar, automaticamente, quando a pressão do fluido da fonte cai abaixo de um valor pré-determinado, estendendo-se no interior do referido espaço de controle para deslocar o membro que responde à pressão de modo a mover o membro acionador na direção oposta, o citado dispositivo acionado a mola compreendendo um suporte de mola com meios para comprimir a mola independentemente do êmbolo.

6. - No sistema definido no ponto característico 5, o citado dispositivo acionado a mola sendo caracterizado por compreender um segundo membro que responde à pressão mantido numa posição inoperante, em relação aos primeiramente mencionados membro que responde à pressão, quando a pressão da fonte exerce um valor pré-determinado.

7. - No sistema definido no ponto característico 5, dispositivo efetivo no membro por último mencionado, caracterizado por permitir a variação do ajuste da amplitude do deslocamento do citado membro que responde à pressão.

8. - Num acionados de freio, um conjunto de carcaça formando uma câmara de serviço e uma câmara de emergência separados por uma parede, um primeiro membro que responde à pressão na câmara de serviço compreendendo um espaço inte-

12. — No acionador de freio, um conjunto de carcaça formando uma câmara de serviço e uma câmara de emergência separadas por uma parede, um membro que responde à pressão do fluido dentro da câmara de serviço compreendendo um espaço interior de controle da pressão do fluido adjacente à referida parede e tendo uma ligação externa para o mecanismo de freio, um êmbolo de movimento alternado na câmara de emergência tendo uma porção que se estende através da parede para contato com o citado membro, dispositivo de mola impelindo o êmbolo em direção à parede, sistema formando um espaço de controle da pressão do fluido entre o êmbolo e a parede, uma parede traseira removível na câmara de emergência, o dispositivo caracterizado por permitir prender a mola inativamente na referida parede traseira.

9. — No acionador de freio definido no ponto característico 8, dispositivo ajustável caracterizado por permitir variar o movimento admissível do segundo membro pelo dispositivo de mola.

10. — No acionador de freio definido no ponto característico 8, a parte caracterizada por deslizar num crifício na parede e por ser ôca, para alçar ao menos um dos externos do dispositivo de mola.

11. — No mecanismo de freio definido no ponto característico 9, o dispositivo ajustável sendo caracterizado por compreender um batente dentro da câmara de emergência e por ter uma peça para controle do ajuste na parte externa da referida câmara.

12. — Num acionador de freio, um conjunto de carcaça formando uma câmara de serviço e uma câmara de emergência separadas por uma parede, um membro que responde à pressão do fluido dentro da câmara de serviço compreendendo um espaço interior de controle da pressão do fluido adjacente à referida parede e tendo uma ligação externa para o mecanismo de freio, um êmbolo de movimento alternado na câmara de emergência tendo uma parte que se estende através da parede para contato com o citado membro, dispositivo de mola impelindo o êmbolo em direção à parede, sistema formando um espaço de controle da pressão do fluido entre o êmbolo e a parede, uma parede traseira removível na câmara de emergência, o dispositivo caracterizado por permitir prender a mola inativamente na referida parede traseira.

13. — Num acionador de freios, um conjunto de carcaça formando uma câmara de serviço e uma câmara de emergência separadas por uma parede, um membro que responde à pressão do fluido dentro da câmara de serviço compreendendo um espaço interior de controle de pressão do fluido adjacente à referida parede e tendo uma ligação externa para o mecanismo de freio, um êmbolo de movimento alternado na câmara de emergência tendo uma porção ôca montada com deslizamento num orifício na parede, dispositivo de mola que se estende dentro da citada parte ôca impelindo o êmbolo contra a parede, o dispositivo caracterizado por formar um espaço de controle da pressão do fluido entre o êmbolo e a parede considerada.

14. — No acionador de freio definido no ponto característico 13, a câmara de emergência tendo uma parede traseira fixa em relação a ela, contra a qual a mola reage, um pino fixo axialmente na parede e se estendendo através do dispositivo de mola, e um batente no referido pino caracterizado por ser longitudinalmente ajustável para limitar o movimento do êmbolo sob a ação do dispositivo de mola na direção da ligação entre as câmaras.

15. — No acionador de freio definido no ponto característico 13, a parte ôca do êmbolo sendo caracterizada por ficar com a extremidade em contato com o membro que responde à pressão do fluido.

16. — Num acionador de freio, um conjunto de carcaça formando uma câmara de serviço e uma câmara de emergência separadas por uma parede, um membro que responde à pressão do fluido dentro da câmara de serviço compreendendo um espaço interior de controle da pressão do fluido adjacente à referida parede e tendo uma ligação externa para o mecanismo do freio, um êmbolo de movimento alternado na câmara de emergência tendo uma porção, que desliza na parede, em contato com o referido membro, dispositivo de mola impelindo o êmbolo em direção à parede, dispositivo formando um espaço de controle da pressão do fluido entre o êmbolo e a parede, numa parede traseira na câmara de emergência fixa em relação a ela, um pino montado axialmente na parede traseira e giratório em relação a ela, um batente montado giratoriamente no pino, um retentor de mola disposto dentro do dispositivo de mola e mantido fixo axialmente em relação ao êmbolo, uma ligação deslizante mas não giratória entre a haste e o retentor, e dispositivo exterior a parede traseira caracterizado por fazer girar a haste e assim produzir o deslocamento axial do batente no interior do retentor.

17. — Num acionador de freio, um conjunto de carcaça formando uma câmara de serviço e uma câmara de emergência separadas por uma parede, um membro que responde à pressão do fluido dentro da câmara de serviço compreendendo um espaço interior de controle da pressão do fluido adjacente à parede e tendo uma ligação externa para o mecanismo do freio, um êmbolo de movimento alternado na câmara de emergência tendo uma porção que se estende através da parede para ligação operacional com o referido membro, dispositivo de mola para impedir o êmbolo em direção à parede, dispositivo formando um espaço de controle da pressão do fluido entre o êmbolo e a parede, e dispositivo caracterizado por ter um comando externo que se estende para dentro da câmara de emergência a fim de permitir a vontade prender a mola inativamente em relação ao êmbolo.

18. — No acionador de freio definido no ponto característico 17, a câmara de emergência tendo uma parede traseira removível e o dispositivo de fixação da mola sendo caracterizado por permitir manter a mola comprimida contra a referida parede traseira, de modo que essa parede e a mola seguramente presa a ela podem ser removidas da carcaça independentemente do êmbolo.

19. — Num acionador de freio, um conjunto de carcaça formando uma câmara de serviço e uma câmara de emergência separadas por uma parede, uma parede traseira removível para a câmara de emergência, um membro que responde à pressão do fluido dentro da câmara de serviço compreendendo um espaço interior de controle de pressão de fluido adjacente à parede entre as câmaras e tendo uma ligação externa para o mecanismo de freio, um êmbolo de movimento alternado dentro da câmara de emergência tendo uma ligação operacional com o referido membro através da parede entre as câmaras, dispositivo de mola impelindo o êmbolo em direção à parede entre as câmaras, dispositivo formando um espaço de controle da pressão do fluido entre o êmbolo e a parede que

separa as câmaras, uma porção ôca no êmbolo, dispositivo de mola compreendendo uma mola helicoidal de compressão coaxial com o êmbolo e se estendendo através da parede traseira para dentro da porção ôca do êmbolo, e dispositivo ajustável pela parte externa da parede traseira caracterizado por permitir comprimir a mola e mantê-la contra a referida parede e assim retirar essa parede e a mola da carcaça, independentemente do êmbolo.

20. — Num acionador de freio, um conjunto de carcaça formando uma câmara de serviço e uma câmara de emergência separadas por uma parede, um diafragma flexível na câmara de serviço fechando um espaço interno de controle da pressão do fluido adjacente à referida parede e tendo uma ligação externa para o mecanismo de freio, um êmbolo de movimento alternado na câmara de emergência tendo uma parte que desliza na parede e forma uma porção dessa parede em contato do topo com o diafragma, dispositivo de mola impelindo o êmbolo em direção à parede, e dispositivo caracterizado por formar um espaço de controle de pressão do fluido entre o êmbolo e a parede.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de agosto de 1960, sob nº 52.711.

#### TERMO Nº 137.707

DE 4 DE ABRIL DE 1962.

Requerente: John Charles Cavanagh e Edwin George Inman — Austrália.

Invenção: "Processo Para a Remoção de Água, Substâncias Gordurosas e outros Componentes de Material de Origem Animal, Vegetal ou Marítimo".

Privilégio de Invenção.

Reivindicações:

1 — Um processo para a produção de um produto alimentar proteináceo refinado sólido, a partir de matérias primas alimentares proteináceas contendo menos do que 20% em peso de água, e contendo também componentes gordurosos e flavocizantes, por um tratamento em contracorrente com pelo menos um solvente orgânico capaz de se misturar com água em também capaz de dissolver as gorduras, além de ter um ponto de ebulição inferior ao da água, caracterizado porque, quando a matéria prima está em contato com o solvente na região da entrada da mesma e de saída do solvente, é assegurada a presença de água suficiente no sistema de tratamento para que a solução de saída possua duas fases, a primeira fase contendo substancialmente o solvente e água com os componentes flavocizantes dissolvidos nela, e a segunda fase contendo substancialmente toda a gordura.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a temperatura do tratamento é superior ao ponto de fusão da gordura contida na matéria prima.

3 — Um processo para a produção de um produto alimentar proteináceo refinado sólido, a partir de matérias primas alimentares proteináceas contendo menos do que 20% em peso de água, e contendo também componentes gordurosos e flavocizantes por um tratamento em contracorrente com acetona, caracterizado porque, quando a matéria prima está em contato com o solvente na região da entrada da mesma e de

saída do solvente, é assegurada a presença de água suficiente no sistema de tratamento para que a solução de extração de saída do tratamento possua duas fases, a primeira fase sendo substancialmente acetona e água com os componentes flavocizantes dissolvidos nela, e a segunda fase contendo substancialmente toda a gordura.

4 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a temperatura de tratamento é superior ao ponto de fusão da gordura contida na matéria prima.

5 — Um processo para a produção de um produto alimentar proteináceo refinado sólido, a partir de matérias primas alimentares proteináceas contendo menos do que 20% em peso de água, e contendo também componentes gordurosos e flavocizantes, por um processo de tratamento em contracorrente com um solvente compreendendo uma mistura de volumes iguais de acetona, acetato de etila e álcool etílico, caracterizado porque, quando a matéria prima está em contato com o solvente na região de entrada da mesma e de saída do solvente, é assegurada a presença de água suficiente no sistema de tratamento para que a solução de extração de saída do tratamento possua duas fases, a primeira fase contendo substancialmente o solvente e água com os componentes flavocizantes dissolvidos nela, e a segunda fase contendo substancialmente toda a gordura.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque a temperatura do tratamento é superior ao ponto de fusão da gordura contida na matéria prima.

7 — Um processo para a produção de um produto alimentar proteináceo refinado sólido, a partir de matérias primas alimentares proteináceas contendo menos do que 20% em peso de água, e contendo também componentes gordurosos e flavocizantes, por um tratamento em contracorrente com pelo menos um solvente orgânico capaz de se misturar com água, e também capaz de dissolver as gorduras, além de ter um ponto de ebulição inferior ao da água, caracterizado porque, quando a matéria prima está em contato com o solvente, é assegurada a presença de água suficiente no sistema de tratamento para que a solução de extração de saída do tratamento possua duas fases, a primeira fase contendo substancialmente o solvente e a água com os componentes flavocizantes dissolvidos nela, e porque a matéria prima sólida é submetida a uma trituração durante o tratamento em contracorrente.

8 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque a temperatura do tratamento é superior ao ponto de fusão da gordura contida na matéria prima.

9 — Um processo para a produção de um produto alimentar proteináceo refinado sólido, a partir de matérias primas alimentares proteináceas contendo uma quantidade substancial de água, e contendo também componentes gordurosos e flavocizantes, caracterizado porque é usado um tratamento em contracorrente com uma mistura de solventes orgânicos, pelo menos um dos quais é miscível com água e pelo menos um dos quais é capaz de dissolver a gordura mas é substancialmente não miscível com água, mistura essa que tem um ponto de ebulição inferior ao da água, a quantidade de solventes usada em relação ao material tratado sendo tal que o produto sólido que sai do tratamento está substancialmente isento de água e gordura, e a solução de saída do tratamento possui duas fases, a primeira

fase sendo substancialmente uma mistura de solvente miscível com água, e a segunda sendo substancialmente o solvente não miscível com água e gordura.

10 — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque a matéria prima sólida é submetida a uma trituração durante o tratamento.

11 — Um processo para a produção de um produto alimentar proteínaco refinado sólido, a partir de matérias primas alimentares proteínicas contendo uma quantidade substancial de água, e contendo também componentes gordurosos e flavorizantes, caracterizado porque é corrente com uma mistura de solvente que compreende 75 partes em volume de éter de petróleo, 15 partes em volume de acetato de etila, 1 partes em volume de acetona e 5 partes em volume de álcool etílico, a quantidade de mistura de solvente usada em relação C matéria prima tratada sendo tal que o produto sólido do tratamento é substancialmente isento de água e gordura, e conserva substancialmente os componentes flavorizantes, e a solução de saída do tratamento possui duas fases, a primeira fase sendo substancialmente uma mistura de solvente miscível com água, e a segunda fase sendo substancialmente solvente não miscível com água e gordura.

12 — Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque a matéria prima sólida é submetida a uma trituração durante o tratamento.

13 — Um processo para a produção de um produto alimentar proteínaco refinado, a partir de matérias primas alimentares proteínicas contendo uma quantidade substancial de água, e contendo componentes gordurosos e flavorizantes, caracterizado porque é usado um tratamento em contracorrente com uma mistura de solventes que contém partes iguais em volume de acetona, acetato de etila e álcool etílico, e quantidade de mistura de solventes usada em relação à matéria prima tratada sendo tal que o produto sólido que sai do tratamento é substancialmente isento de água e componentes gordurosos e flavorizantes, e a solução que sai do tratamento possui duas fases, a primeira fase contendo substancialmente solvente e água com os componentes flavorizantes dissolvidos nela, e a segunda fase contendo substancialmente toda a gordura.

14 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque a temperatura do tratamento é superior ao ponto de fusão da gordura contida na matéria prima.

15 — Um processo para a produção de um produto alimentar proteínaco refinado, a partir de matérias primas alimentares proteínicas contendo uma quantidade substancial de água, e contendo também componentes gordurosos e flavorizantes, caracterizado porque é usado um tratamento em contracorrente com uma mistura de solventes contendo partes iguais em volume de acetona, acetato de etila e álcool etílico, a quantidade de mistura de solventes usada em relação à matéria prima tratada sendo tal que o produto sólido que sai do tratamento é substancialmente isento de água e componentes gordurosos e flavorizantes, e a solução que sai do tratamento possui duas fases, a primeira fase contendo substancialmente solvente e água com os componentes flavorizantes dissolvidos nela, e a segunda fase contendo substancialmente toda a gordura, e porque a

matéria prima sólida é submetida a uma trituração durante o tratamento.

16 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque a temperatura do tratamento é superior ao ponto de fusão da gordura contida na matéria prima.

TERMO Nº 138.678

DE 2 DE MAIO DE 1962

Depositante: Aktiebolaget Billingsfors Langed — Suécia.

Pontos característicos de: "Processo e meios para ensaiar continuamente a resistência mecânica de uma folha movida de papel ou outro material em folha".

(Privilegio de Invenção).

Pontos característicos:

1. — Processo para ensaiar a resistência mecânica de uma folha movida de papel, ou de algum outro material em folha, caracterizado pelo fato de ser a dita folha submetida, através da sua largura, a uma pressão que é ajustada ao desejado valor mínimo da resistência, por meio de no mínimo um apalpador em contato com a referida folha, cujos apaladores perfuram a folha sob a ação da dita pressão, quando a resistência da folha, em qualquer ponto da mesma, for inferior ao aludido valor mínimo, causando assim a ruptura da folha.

2. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela emissão automática de um sinal indicativo, e possivelmente de um impulso, por meio de controle mecânico no sentido de parar a folha quando o apalpador vier a perfurá-la.

3. — Meios para execução do processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreenderem no mínimo, um apalpador em contato com a superfície da folha movida, sendo o apalpador móvel em uma direção substancialmente perpendicular à dita folha e submetido a uma pressão que corresponde à desejada resistência mínima da folha, sendo o apalpador disposto para perfurar a folha, quando a resistência da mesma, em qualquer sítio ensaiado pelo apalpador, for inferior à dita resistência mínima.

4. — Meios de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o apalpador compreende no mínimo uma fileira de elementos de sonda-

gem, transversalmente distribuídos em relação à folha, e adaptados a se moverem individualmente em uma direção substancialmente perpendicular à folha em questão.

5. — Meios de acordo com o ponto 3, caracterizados pelo fato de que os elementos de sondagem são montados de forma pivotável.

6. — Meios de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato de que os apaladores são atuados por um manancial de fluido em comum.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 3 de maio de 1961, sob o nº 4.673 de 1961.

TERMO Nº 144.125

DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Inland Steel Company.

(Estados Unidos da América).

Título: Corpo de Aço Não Inoxidável Facilmente Usinável.

(Privilegio de Invenção).

Pontos característicos:

1 — Corpo de aço não-inoxidável facilmente usinável, caracterizado pelo fato de conter chumbo, na proporção de 0,2 a 0,50%; telúrio, na proporção de 0,02 a 0,50%; pelo menos 0,60% de manganês; carbono em proporções efetivas de até 1%; cromo nas proporções de entre zero e menos de 5%; ferro e outros elementos, comumente presentes em aços não-inoxidáveis de fácil usinagem, que formam o resto dos constituintes, tendo o aço uma microestrutura que inclui uma multiplicidade de inclusões, relativamente largas e uniformemente distribuídas, contendo tanto de chumbo como de telúrio, estando todo o telúrio em forma de inclusões associado com o chumbo das citadas inclusões, e estando o corpo de aço em estado "como laminado", de modo a ter uma configuração alongada, tendo as inclusões que aumentam usinabilidade, constituídas de chumbo-telúrio, sob forma de cordões dirigidos, de modo substancialmente longitudinal em relação ao corpo de aço alongado.

2 — Corpo de aço não-inoxidável facilmente usinável, de forma alongada, em estado "como laminado", de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de conter teor de telúrio na gama de 0,04 a 0,20%.

3 — Corpo de aço não-inoxidável facilmente usinável, em forma alongada, no estado "como laminado", de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de ter um teor de telúrio na gama de 0,04 a 0,06%.

4 — Corpo de aço não-inoxidável facilmente usinável, de forma alongada, em estado "como laminado", de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de ter um teor de chumbo na gama de 0,20 a 0,30%.

5 — Corpo de aço não-inoxidável, facilmente usinável, em estado "como laminado", de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ter um teor de enxofre na gama de 0,02 a 0,50%.

6 — Corpo de aço não-inoxidável facilmente usinável, de forma alongada, em estado "como laminado", de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ter um teor máximo de manganês de 1,35%.

7 — Corpo de aço não-inoxidável, facilmente usinável, de forma alongada,

em estado "como laminado", de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser o aço um aço comum tendo um teor de cromo na gama de zero até menos de 0,18%.

8 — Corpo de aço não-inoxidável facilmente usinável, de forma alongada, em estado "como laminado", de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de o aço ser um aço de liga, tendo um teor de cromo na gama de 0,18% a menos de 5%.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 31 de outubro de 1961, sob o nº 149.125.

TERMO Nº 145.734

De 28 de dezembro de 1962

The Bendix Corporation (Estados Unidos da América).

Título: Ajustador automático de freio e freio que inclui um ajustador automático.

Privilegio de Invenção

Pontos Característicos

1. Ajustador automático, adaptado para acionar uma roda de controle em uma articulação de empuxo, entreligando as extremidades adjacentes da sapata de freio, caracterizado por uma alavanca de mola, dotada, em uma extremidade da mesma, de uma porção em ponta, em contacto operativo com a roda de controle, a extremidade oposta da qual é adaptada para apoiar uma porção da sapata, a saber, na aba da sapata, sendo dita alavanca formada com uma porção prendedora, adaptada para se ajustar em uma abertura formada nas almas e para engatar o lado adjacente da alma da sapata de freio.

2. Ajustador automático de freio, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um dispositivo de posicionamento lateral, apresentado na dita alavanca, ser adaptado para engatar o lado oposto da alma da sapata de freio.

3. Ajustador automático de freio, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de o dispositivo de posicionamento lateral ser formado por duas projeções de direções opostas.

4. Freio que inclui um ajustador automático, conforme reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3, caracterizado por uma articulação, ligada, em uma extremidade da dita articulação, a um elemento fixo e, na outra extremidade, à dita alavanca, sendo dita articulação ligada operativamente a sapata, que age como sapata secundária durante frenagem em direção para trás.

5. Freio que inclui um ajustador automático, de acordo com ponto 4, caracterizado pelo fato de a articulação ser ligada operativamente a uma placa deslocada entre as extremidades da respectiva sapata de freio.

6. Ajustador automático, disposto e adaptado para operar substancialmente como descrito e como ilustrado com referência às Figuras 2 e 3 dos desenhos anexos.

7. Freio que inclui um ajustador automático, disposto e adaptado para operar substancialmente como descrito e como ilustrado com referência à Figura 1 dos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 12 de Janeiro de 1962 sob o nº 163.032.

TRABALHADOR AVULSO

FÉRIAS

REGULAMENTO

Divulgaçõ mº 1.036

PREÇO: NC:\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na Sede do D.I.N.

TERMO Nº 146.233  
De 18 de janeiro de 1963

Pangborn Corporation (Estados Unidos da América).

Título: Aparelho para submeter artigos a trabalhar a tratamento vibratório de acabamento.

Privilégio de Invenção

1. Um aparelho para submeter os artigos a trabalhar ao tratamento vibratório de acabamento, o referido aparelho sendo caracterizado pelo fato de ter uma base de suporte, uma armação articulada à referida base, uma mesa, um dispositivo elástico inferior suportado pela referida armação que suporta a referida mesa, um dispositivo elástico superior montado sobre a referida armação e comprimindo contra a parte de cima da referida mesa, contra o referido dispositivo elástico inferior, um recipiente de artigos a trabalhar montado na referida mesa, um dispositivo giratório suspenso de modo que possa rodar na referida mesa, para transmitir o movimento giratório à referida mesa e ao referido recipiente montado, e um motor de propulsão montado no interior da referida armação e conectado ao referido dispositivo giratório, por meio do que a mesa e o recipiente referidos são girados.

2. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que nele o referido recipiente é suportado em numerosos lugares espaçados, e dispositivo elástico inferior sendo um amortecedor de ar, e o dispositivo elástico superior sendo uma mola helicoidal.

3. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que nele o recipiente é fixado a uma mesa, placas espaçadas pendem da referida mesa e os suportes de mancais são providos nas referidas placas para fixar o dispositivo de giração.

4. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que nele os dispositivos elásticos superior e inferior são amortecedores de ar.

5. O aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que nele os amortecedores de ar são conectados a uma fonte de ar sob pressão variável para variar a altura do suporte que eles prevêm.

6. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que nele o recipiente é montado na mesa de modo que possa ser destacado.

7. O aparelho do Ponto 6, caracterizado pelo fato de que nele os apoios de pés são afixados de modo permanente na base do referido recipiente, e os referidos apoios de pés são fixados à referida mesa de modo que possam ser destacados.

8. Um aparelho para submeter os artigos a trabalhar ao tratamento de acabamento vibratório, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho tem uma base de suporte, uma armação articulada à referida base, um recipiente de trabalho suportado de modo elástico pela referida armação e adaptado para o movimento giratório, a referida base de suporte tendo numerosos amortecedores de ar sobre os quais ela assenta, os referidos amortecedores de ar sendo protegidos por luvas internas e externas colocadas em posição de modo concêntrico e capazes de um movimento telescópico que as fecham e em que os tubos internos são mais longos do que os tubos externos e portam para-choques elásticos.

9. Um aparelho para submeter os artigos a trabalhar ao tratamento de acabamento vibratório, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho tem uma base de suporte, uma armação articulada à referida base, um re-

ceptáculo de trabalho suportado de modo elástico pela referida armação e adaptado para o movimento giratório, uma cobertura para a parte de cima do recipiente, a parte do corpo da referida cobertura sendo uma perleira de malhas largas, a referida cobertura tendo uma borda de irampo arredondado dependente para engajar a borda de cima do recipiente, uma estrutura de fechar de soltar rapidamente fixada à outra borda da referida cobertura a fim de manter a cobertura no lugar e um conector de mangueira sobre a cobertura.

10. Um aparelho para submeter os artigos a trabalhar ao tratamento de acabamento vibratório, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho tem uma base de suporte, uma armação articulada à referida base, um recipiente de trabalho suportado de modo elástico pela referida armação e adaptado para o movimento giratório, a referida armação, envolvendo os lados do aparelho, e uma cobertura cobrindo a parte de cima do aparelho, em torno do recipiente, o recipiente tendo uma aba de borda na parte de cima e a cobertura tendo uma orla dirigida para cima, colocada em posição adjacente e abaixo da aba, a fim de impedir que os materiais caiam para o interior do aparelho.

11. O aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que a orla porta um dispositivo indicador de altura que coopera com o exterior do recipiente, a fim de mostrar a posição vertical do recipiente.

12. Um aparelho para submeter os artigos a trabalhar ao tratamento de acabamento vibratório, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho tem uma base de suporte, uma armação articulada à referida base, um recipiente de trabalho suportado de modo elástico pela referida armação e adaptado para o movimento giratório, e uma barra fixada ao recipiente e se estendendo em uma abertura, maior do que a sua secção, de um elemento suportado pela armação, a fim de indicar a localização do recipiente em relação à armação, e dar uma indicação audível da falta de ajustagem.

13. O aparelho de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que nele o recipiente é apontado na armação pelos amortecedores de ar efetivamente abaixo do recipiente.

14. O aparelho, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que nele a mola helicoidal tem as suas extremidades ancoradas contra a sua retirada.

15. Um aparelho para submeter os artigos a trabalhar, ao tratamento de acabamento giratório, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho tem um recipiente para conter os artigos a trabalhar, o recipiente sendo suportado somente por meio de amortecedores de ar que estão efetivamente abaixo dele, e um dispositivo para girar conectado ao recipiente para submetê-lo à vibração por movimento giratório nos amortecedores de ar, os os amortecedores de ar tendo um dispositivo para supri-los de ar, sob diferentes pressões.

16. Um aparelho para submeter os artigos a trabalhar ao tratamento de acabamento giratório, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho tem um recipiente para conter os artigos a trabalhar, o recipiente sendo suportado por meio de amortecedores de ar, um dispositivo de giração conectado ao recipiente para submetê-lo à vibração por movimento giratório nos amortecedores de ar, os amortecedores de ar tendo um dispositivo para supri-los de ar sob diferentes pressões, o dispositivo de giração incluindo elementos montados de modo que possam rodar fixados ao recipiente e girando com ele, e um motor elétrico conectado por meio de uma conexão de propulsão, que se estende

lateralmente e de modo que possa girar, aos elementos montados de modo que possam rodar a fim de fazer com que eles efetuem o movimento giratório do recipiente, o motor sendo montado em um suporte que é isolado do recipiente em relação ao movimento giratório.

17. Um aparelho para submeter os artigos a trabalhar ao tratamento de acabamento giratório, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho tem um recipiente para conter os artigos a trabalhar, o recipiente sendo suportado por suportes elásticos, um dispositivo de giração conectado ao recipiente para submetê-lo à vibração giratória nos amortecedores de ar, o dispositivo de giração incluindo os elementos montados, de modo que possam rodar, fixados ao recipiente e girando com ele, e um motor elétrico conectado por meio de uma conexão de propulsão, que se estende lateralmente e de modo que possa girar, aos elementos montados de modo que possam rodar, a fim de fazer com que eles efetuem o movimento giratório do recipiente, o motor sendo montado em um suporte que é isolado do recipiente em relação ao movimento giratório, o recipiente sendo alongado em uma direção e o dispositivo de girar incluindo elementos montados de modo que possam rodar em relação ao comprimento do recipiente gire com uma amplitude diferente da outra extremidade.

18. O aparelho do ponto 17, caracterizado pelo fato de que nele o dispositivo de girar inclui um elemento de girar montado para a rotação em torno de um eixo inclinado de cerca de 3° em relação ao eixo alongado do recipiente.

19. O aparelho caracterizado pelo fato de ser substancialmente como está ilustrado pelos desenhos anexos e como está descrito com referências a eles.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de janeiro de 1962, sob nº 168.148.

TERMO Nº 146.313

De 22 de janeiro de 1963

Ranco Incorporated — (Estados Unidos da América).

Título: Válvulas de controle para aquecedores de automóveis e semelhantes. — Privilégio de Invenção

1. Válvula de controle para aquecedores de automóveis e semelhantes, compreendendo um corpo (11) que tem uma abertura de entrada (14) e uma abertura de saída (32) uma luva (46) montada no referido corpo entre as referidas aberturas de entrada e de saída e um elemento de válvula (48) cônico e cilíndrico montado de modo recíproco na referida luva a fim de por esse meio controlar o fluxo de fluido através do referido elemento de válvula desde a referida abertura de entrada até a referida abertura de saída caracterizada pelo fato de que o elemento de válvula tem um orifício alongado adaptado para ser apresentado de modo progressivo em um lado da referida luva.

2. Válvula de controle de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que uma parede anular (44) colocada entre as referidas aberturas, a referida luva (46) se estendendo através da referida parede e sendo suportada por ela.

3. Válvula de controle de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o referido orifício

compreende numerosas aberturas atiladas.

4. Válvula de controle de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que a extremidade mais larga das aberturas afiladas dá para uma outra abertura disposta na circunferência em torno da luva.

5. Válvula de controle de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que a referida luva é flexível e de que o referido elemento de válvula (48) é cilíndrico e tem uma extremidade fechada contígua e abertura de entrada e uma extremidade aberta contígua a abertura de saída, uma haste de válvula (27) sendo fixada a extremidade fechada do elemento de válvula e se estendendo axialmente desde ela até o exterior do referido corpo (10) e um dispositivo de vedação (38, 38b, 40) entre o referido corpo de válvula e a referida haste para permitir o deslocamento da referida haste a fim de colocar em posição o referido elemento de válvula na referida luva.

6. Válvula de controle de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que o dispositivo de ataraxia (24) é conectado de modo operativo a haste de válvula para o acionamento da referida haste de válvula.

7. Válvula de controle de válvula de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que o referido dispositivo de vedação compreende uma parede flexível fixada a referida haste e exposta a pressão do fluido no lado de entrada do referido elemento de válvula.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de setembro de 1962 sob o nº 225.432.

TERMO Nº 146.570

De 31 de janeiro de 1963

Pneumatiques, Caoutchouc Manufacture et Plastiques Kleber Colombes. — França.

Título: Processo e aparelho para o fabrico de matéria celular.

(Privilégio de Invenção)

1. Aparelho para o fabrico de matéria celular, caracterizado por compreender uma cuba que contém o banho de expansão, meios para o aquecimento do banho e meios para manter inserida a matéria celular durante a fase de expansão, permitindo este aparelho realizar uma expansão rápida e, consequentemente, acelerar o fabrico.

2. Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que permite manter a matéria imersa no banho de expansão e consiste num sistema de grades que recebem a matéria a expandir, mantendo-a no seu lugar durante o tratamento de expansão.

3. Aparelho de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o sistema de grades é amovível em relação à cuba.

4. Aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o sistema de grades está fixo à cobertura amovível da cuba.

5. Aparelho de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a cobertura da cuba apresenta a forma de tina podendo conter um produto que assegure, por um lado, a lastração do sistema de grades e, por outro lado, a isolamento térmico da cuba.

6. Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que

a cuba tem meios que permitam controlar a elevação do nível do banho decorrer da expansão e controlar, assim, a densidade do produto celular no decorrer da fabricação.

7. Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a cuba de expansão está dividida em compartimentos formados por divisórias verticais que mantêm as placas celulares a expandir no sentido vertical durante a expansão.

8. Aparelho de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que a cuba está munida dum escoadouro que assegura o escoamento do excedente do banho à medida que se de expansão.

9. Aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que a cuba tem meios para utilizar o escoamento do excedente do líquido da cuba para controlar o fim de fase de expansão.

10. Aparelho de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de que a cuba está munida duma torneira de esvaziamento para evacuar o resto do banho de expansão.

11. Aparelho de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de que estão previstos meios para recuperar a água quente expulsa no decorrer da expansão ou esvaziada a seguir, e para a reconduzir para a cuba de tratamento.

12. Aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que os objetos no decorrer da expansão são mantidos imersos por meio de espigões transversais.

13. Processo de fabrico de objetos celulares no qual o objeto é submetido a um tratamento de expansão por imersão num banho, caracterizado pelo fato de que se utiliza a pressão hidrostática, à qual é submetido o objeto no banho de expansão, para enformar esse objeto de encontro a uma superfície de forma apropriada que se opõe a essa pressão, o que permite evitar operações de fabrico posteriores.

14. Processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que, pelo menos no fim do período de expansão, se aplica a superfície inferior do objeto contra uma superfície de conformação situada por baixo, a fim de, ao mesmo tempo, enformar a superfície inferior do objeto.

15. Aparelho para a efetivação do processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que tem um ou vários planos horizontais ou sensivelmente horizontais, mantendo cada plano, pela sua face inferior um ou vários objetos a expandir em oposição à flutuabilidade dos objetos no banho de expansão.

16. Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que os planos de manutenção são deslizantes e permitem realizar objetos celulares na forma de placas de faces planas.

17. Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que os planos de manutenção têm, pelo menos, na sua face inferior uma forma que não é direita, permitindo dar uma forma correspondente ao objeto celular durante a fase de expansão.

18. Aparelho de acordo com os pontos 15 a 17, caracterizado pelo fato de que o afastamento dos planos de manutenção no sentido vertical é determinado de maneira que, pelo menos, no fim do período de expansão os objetos estejam apertados entre as faces fronteiras de dois planos adjacentes.

19. Produtos em matéria celular obtidos de acordo com o processo dos pontos 1 a 18.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes da França, em 5 de fevereiro de 1962, sob nº 887.184.

TERMO Nº 148.475

DE 17 DE ABRIL DE 1963

Requerente: Baudou S.A.R.L. — França.

Título: "Calçado de Segurança" — Modelo Industrial.

(Clichê publicado em 23 de outubro de 1964)

Pontos Característicos

1 — Calçado de segurança, compreendendo a combinação de um rosco ou empenha e de um cano ou tronco de forma particular, caracterizado pelo fato de que a empenha comporta, em sua parte superior, uma zona sensivelmente oval, compreendendo uma série de nervuras paralelas horizontais, de tipo lamelar.

2 — Calçado de segurança, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o cano ou tronco comporta, em cada uma de suas faces laterais, duas zonas sensivelmente circulares, compreendendo uma série de nervuras paralelas horizontais, de tipo lamelar.

3 — Calçado de segurança, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de fechamento e de abertura do calçado está disposto sobre a face externa do cano ou tronco, orientado obliquamente de trás para frente e de cima para baixo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 10 de outubro de 1962, sob o nº 77.

TERMO Nº 148.603

DE 23 DE ABRIL DE 1963

Requerente: Joseph Bancroft & Sons Co. — Estados Unidos da América.

Título: Aparelho de Encrespar Fio — Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1 — Aparelho encrespador de fios compreendendo uma placa estacionária tendo uma superfície adaptada para guiar e suportar um núcleo compreendendo uma massa alongada de fio encrespado, caracterizado pelo fato de ter uma fita disposta acima do braço do dito núcleo quando ele avança ao longo da dita placa para confinar o núcleo, um par de rolos de alimentação em posição para alimentarem o fio no espaço entre a dita placa e a dita fita, a ser dobrado sobre o encrespado pela pressão da massa do fio anteriormente encrespado no dito núcleo, e meios que fazem avançar a dita fita com o dito núcleo ao longo da dita placa para um ponto de descarga.

2 — Aparelho de acordo com o ponto 1, ainda mais caracterizado pelo fato de a dita placa ser convexa e por a fita envolver o núcleo quando ele avança ao longo da dita placa.

3 — Aparelho de acordo com o ponto 1, ainda mais caracterizado pelo fato de a dita ser suportada sobre um par de membros-guia dispostos nos extremos da placa, o membro-guia no extremo da descarga sendo entalhado para se conformar com a seção transversal do dito núcleo em consequência do que a dita é forçada a permanecer em contato

com o núcleo até que ele passa o último dito membro-guia.

4 — Aparelho de acordo com o ponto 1, mais ainda caracterizado pelo fato dos ditos rolos alimentadores terem superfícies extremas lisas e pela placa e fita serem dispostos em planos adjacentes e paralelos às ditas superfícies extremas e formarem com a zona de atrito dos rolos alimentadores uma zona de encrespamento confinada.

5 — Aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado ainda mais pelo fato da dita placa e dita fita se estenderem sobre pelo menos uma parte das ditas superfícies extremas.

6 — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda mais por ter uma haste de enrolamento disposta para reber o extremo da dita placa a ser enrolada juntamente com a dita fita numa sucessão de convoluções com o núcleo em cada convolução confinada pela fita, o extremo da dita placa engajando e reposando sobre o núcleo enrolado na dita haste.

7 — Aparelho de acordo com o ponto 6 ainda mais caracterizado pelo fato de a dita placa ser flexível e adaptada para se flexionar para accommodation variações em diâmetro do dito enrolamento quando o enrolamento prossegue.

8 — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda mais pelo fato de a dita fita passar ao redor de um rôlo-guia no extremo de descarga da dita placa para expor o núcleo no ponto de engajamento do dito rôlo-guia, existindo meios para a retirada do fio encrespado do dito núcleo no dito ponto de engajamento.

9 — Aparelho de acordo com o ponto 8, ainda caracterizado pelo fato de ter um rôlo sensitivo engajando a dita fita adjacente ao dito rôlo-guia e adaptado para controlar as "rates" relativas dos meios de retirada do fio e o avanço da fita manter a exactidão do núcleo na zona do rôlo sensitivo.

10 — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda mais por ter meios para aquecer a dita placa para aplicar calor ao dito fio enquanto confinada pela dita fita e dita placa.

11 — Aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado ainda mais por uma sapata ajustável engajar a dita fita adjacente mordente dos ditos rolos de alimentação e por ser situada de modo a ajustar uma folga da dita relativamente aos ditos rolos de alimentação para em consequência disso controlar os característicos do encrespamento.

12 — Aparelho de acordo com o ponto 1, ainda mais caracterizado por ter um par de blocos substancialmente o-extensivos no sentido axial com os ditos rolos alimentadores tendo superfícies arqueadas dispostas com uma folga de funcionamento relativamente às superfícies dos ditos rolos alimentadores os ditos blocos tendo superfícies adjacentes espaçadas para formarem com a dita fita e dita placa uma câmara de confinamento para o encrespamento.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes do Estados Unidos da América, em 4 de maio de 1962, sob o nº 192.532.

# LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25/11/64

DECRETO-LEI Nº 4 — DE 4/2/66

DECRETO-LEI Nº 6 — DE 14/4/66

LEI Nº 5.334 — DE 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

## TERMO Nº 148.921

de 7 de Maio de 1963

Union Carbide Corporation — Es-  
tados Unidos da América.Título: Composição estabilizada  
para lenho de gado.

(Privilegio de invenção)

## Pontos característicos

1 — Uma composição praguicida aquosa de estabilidade aumentada caracterizada por conter N-metil-1-naftil-carbamato, como tóxico ativo, e de 0,15% a 1,0% em peso, em relação à água, de um fosfato ácido escolhido no grupo que consiste de fosfatos di-ácidos de metais alcalinos, fosfato di-ácido de amônio, super-fosfato e super-fosfato triplo.

2 — Uma composição praguicida aquosa de estabilidade aumentada caracterizada por conter N-metil-1-naftil-carbamato, como tóxico ativo, e de 0,15% a 1,0%, em peso, em relação à água, de fosfato di-ácido de potássio.

3 — Uma composição praguicida aquosa de estabilidade aumentada caracterizada por conter N-metil-1-naftil-carbamato, como tóxico ativo, e de 0,15% a 1,0%, em peso, em relação à água, de super-fosfato.

## TERMO Nº 149.570

Depositada em: 3 de junho de 1963

— Privilegio de invenção.

Requerente: José Lucas Carneiro —  
São Paulo.Pontos característicos de: "Nova  
forma de apresentação de alto-falante  
e sinalização em bonecos aplicá-  
veis em veículos".

## Reivindicações

1 — "Nova forma de apresentação de alto-falante e sinalização em bonecos aplicáveis em veículos", consistiu-se de um boneco de pelúcia ou outro material, representando animais ou outras figuras quaisquer e aplicável em auto-veículos e é caracterizado essencialmente pelo fato de ser incorporado à estrutura do boneco, um alto-falante (1) oculto no seu interior e duas pequenas lâmpadas (2), preferencialmente vermelhas, dispostas no lugar, e representando os olhos do boneco, sendo que os fios (3) condutores de eletricidade para alimentação saem pela parte inferior do boneco.

2 — "Nova forma de apresentação de alto-falante e sinalização em bonecos aplicáveis em veículos", de acordo com o ponto precedente e tudo como substancialmente descrito e reivindicado e pelos desenhos anexos.

## TERMO Nº 150.135

Depositada em: 25 de junho de 1963.

Requerente: Augusto Costa: São  
Paulo.Título: Aperfeiçoamentos em ou  
relativos a mamadeiras térmicas".

Privilegio de invenção.

## Reivindicações

1 — "Aperfeiçoamentos em ou relativos a mamadeiras térmicas" compreendendo ampola de dupla parede, caracterizados pelo fato de ampola se apresentar recoberta por camisa de material plástico isolante térmico, preferivelmente esponjosa ou com células de ar em seu interior, camisa essa que retém fixamente entre a mesma e a base do pescoço da ampola, gota arredondante de plástico ou similar que na região superior da ampola se apresenta com rosca externa receptora de tampa, sendo o

conjunto recoberto por sêbre-tampa de mesmo material que a camisa isolante e que se ajusta por pressão ou rosqueamento contra o tópo da mesma, que se apresenta com menor diâmetro, na forma de ressalto interno.

2 — "Aperfeiçoamentos em ou relativos a mamadeiras térmicas", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

## TERMO Nº 151.667

de 17 de maio de 1963

Requerente: Rubens Gilbert Fink —  
São Paulo.Título: "Nôvo Tipo de Moitão".  
Mod. de utilidade.

Para publicação:

## Reivindicações

1 — Nôvo Tipo de Moitão, caracterizado por ser constituído de duas roldanas entrelaçadas que se apoiam reciprocamente pelas suas partes internas e que giram, uma, em sentido perpendicular à outra.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado no desenho anexo.

## TERMO Nº 151.671

de 21 de maio de 1963

Requerente: Irmãos Santarelli Li-  
mitada — São Paulo.Título: "Nova Disposição em Pino-  
Trave para Tratores".  
Modelo de utilidade.

## Reivindicações

1 — Nova Disposição em Pino-trave para Tratores, constituído por pino dotado de cabeça projetada para a face inferior do mesmo, onde há orifício passante para abrigo de anel metálico inteiro ou então de dois crifícios paralelos não passantes destinados a abrigar as extremidades de anel desconjuntivo confeccionado em plástico conveniente e adequado de alta resistência.

2 — Nova Disposição em Pino-trave para Tratores, acorde com o ponto anterior, tudo como substancialmente reivindicado, descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 151.717

de 18 de junho de 1963

Requerente: Indústria de Plástico  
Roal Ltda. — São Paulo.Título: "Nôvo Tipo de União Para  
Bacia Sanitária e Esgoto".  
Modelo de utilidade.

## Reivindicações

1 — Nôvo Tipo de União Para Bacia Sanitária e Esgoto, caracterizada por peça tubular, com estrangulamento mediano, com abertura superior para encaixe da saída da bacia sanitária e abertura superior do esgoto, de maneira que as partes superior e inferior tem idêntica extensão.

2 — União, acorde com 1 e tudo como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 147.368

DE 5 DE MARÇO DE 1963

Page-Detroit, Inc., sociedade orga-  
nizada sob as leis do Estado de Mi-  
chigan.Pontos Característicos de: "Alinha-  
dor das Extremidades dos Ovos" —  
Privilegio de Invenção.

1 — Em dispositivo para alinhar  
ovos axialmente em uma posição com

sua ponta orientada para baixo —  
um mecanismo de alinhamento axial,  
caracterizado por compreender: duas  
barras espaçadas e paralelas, adap-  
tadas para receberem e suportarem  
um ovo sobre e entre elas, sendo  
rotatória, no mínimo, uma dessas  
barras e estando em contato por fric-  
ção com o ovo, a fim de rotar e avan-  
çar o mesmo, sensivelmente na dire-  
ção de sua ponta, sobre as aludidas  
barras paralelas; meios para rotar no  
mínimo esta barra por último men-  
cionada; meios para separar ainda  
mais as barras paralelas, permitindo  
ao ovo tombar entre elas; e um meio,  
disposto transversalmente abaixo das  
barras paralelas e adjacentes às mes-  
mas, destinado a pivotar o ovo, ao  
tombar de entre as barras paralelas,  
fazendo-o assumir uma posição com  
sua ponta orientada para baixo.

2 — Em dispositivo para alinhar  
ovos axialmente em uma posição com  
sua ponta orientada para baixo — um  
mecanismo de alinhamento axial, ca-  
racterizado por compreender: duas  
barras espaçadas e paralelas, adap-  
tadas para receberem e suportarem  
um ovo sobre e entre elas, sendo ro-  
tatória no mínimo uma dessas barras,  
e estando em contato por fricção com  
o ovo, a fim de rotar e avançar o  
mesmo, sensivelmente na direção de  
sua ponta, sobre as aludidas barras  
paralelas; meios para rotar no mí-  
nimo esta barra por último mencio-  
nada; meios, operativamente associa-  
dos às ditas barras, e adaptados para  
separá-las ainda mais, e permitir ao  
ovo tombar entre elas; e um meio  
disposto abaixo das barras paralelas  
e adjacentes às mesmas, destinado a  
pivotar o ovo, ao tombar de entre  
as barras paralelas, fazendo-o assu-  
mir uma posição com sua ponta ori-  
entada para baixo.

3 — Em dispositivo para alinhar  
ovos axialmente em uma posição com  
sua ponta orientada para baixo —  
um mecanismo de alinhamento axial,  
caracterizado por compreender: duas  
barras espaçadas e paralelas, adap-  
tadas para receberem e suportarem  
um ovo sobre e entre elas, sendo ro-  
tatória uma dessas barras, e estando  
em contacto por fricção com o ovo,  
a fim de rotar e avançar o mesmo,  
sensivelmente na direção de sua ponta,  
sobre as aludidas barras paralelas;  
meios para rotar esta barra por úl-  
timo mencionada; meios, operativa-  
mente associadas às ditas barras, e  
adaptados para separá-los ainda mais,  
e permitir ao ovo tombar entre elas;  
e um meio, disposto abaixo das bar-  
ras paralelas e adjacentes às mes-  
mas, destinado a pivotar o ovo, ao  
tombar de entre as barras paralelas,  
fazendo-o assumir uma posição com  
sua ponta orientada para baixo.

4 — Em dispositivo para alinhar  
ovos axialmente em uma posição com  
sua ponta orientada para baixo — um  
mecanismo de alinhamento axial, ca-  
racterizado por compreender: duas  
barras espaçadas e paralelas, adap-  
tadas para receberem e suportarem  
um ovo sobre e entre elas, sendo ro-  
tatória uma dessas barras, e estando  
em contato por fricção com o ovo,  
a fim de rotar e avançar o mesmo,  
sensivelmente na direção de sua pon-  
ta, sobre as aludidas barras paralelas,  
enquanto a outra das ditas barras é  
fixa de maneira a não poder rotar;  
meios para rotar a primeira barra  
mencionada; meios, operativamente  
associados às ditas barras, e adapta-  
dos para separá-las ainda mais e per-  
mitir ao ovo tombar entre elas; e  
um meio, disposto abaixo das barras  
paralelas e adjacentes às mesmas,  
destinado a pivotar o ovo, ao tombar  
de entre as barras paralelas, fazen-

do-o assumir uma posição com sua  
ponta orientada para baixo.

5 — Em dispositivo para alinhar  
ovos axialmente em uma posição com  
sua ponta orientada para baixo —  
um mecanismo de alinhamento axial,  
caracterizado por compreender: duas  
barras espaçadas e paralelas, adap-  
tadas para receberem e suportarem  
um ovo sobre e entre elas, uma de  
cujas barras é fixa sem poder rotar,  
tendo porções em cada extremidade  
sua, que são elevadas acima da sua  
porção mediana, intermediária entre  
as ditas extremidades, enquanto a ou-  
tra das ditas barras é rotatória e  
está em contato por fricção com o  
ovo, a fim de rotar e avançar o mes-  
mo, substancialmente na direção de  
sua ponta, até uma ou outra das  
aludidas porções terminais elevadas  
das barras; meios para rotar a dita  
outra barra; meios, operativamente  
associados às ditas barras, e adap-  
tadas para separá-las ainda mais, e  
permitir ao ovo tombar entre elas;  
e um meio, disposto abaixo das bar-  
ras paralelas, e adjacente às mesmas,  
destinado a pivotar o ovo, ao tombar  
de entre as barras paralelas, fazen-  
do-o assumir uma posição com sua  
ponta orientada para baixo.

6 — Em dispositivo para alinhar  
ovos axialmente em uma posição com  
sua ponta orientada para baixo —  
um mecanismo de alinhamento axial,  
caracterizado por compreender: duas  
barras espaçadas e paralelas, adap-  
tadas para receberem e suportarem  
um ovo sobre e entre elas, sendo ro-  
tatória no mínimo uma dessas bar-  
ras, e estando em contato por fric-  
ção com o ovo a fim de rotar e avan-  
çar o mesmo, sensivelmente na dire-  
ção de sua ponta, sobre as aludidas  
barras paralelas; meios para rotar no  
mínimo esta barra por último mencio-  
nada; meios, operativamente associa-  
dos às ditas barras, e adaptados para  
separá-las ainda mais, e permitir ao  
ovo tombar entre elas; e um meio  
disposto transversalmente  
debaixo das barras paralelas e adja-  
centes às mesmas, destinado a con-  
tactar e a pivotar o ovo, ao tombar  
de entre as barras paralelas, fazen-  
do-o assumir uma posição com sua  
ponta orientada para baixo.

7 — Em dispositivo para alinhar  
ovos axialmente em uma posição com  
sua ponta orientada para baixo —  
um mecanismo de alinhamento axial,  
caracterizado por compreender: duas  
barras espaçadas e paralelas, adap-  
tadas para receberem e suportarem  
um ovo sobre e entre elas, uma de  
cujas barras é fixa sem poder rotar,  
tendo rampas que seguem um eixo,  
a partir de uma porção mediana, em  
direção a cada extremidade da barra  
em questão, enquanto a outra das  
ditas barras é rotatória e está em  
contato por fricção com o ovo, a fim  
de rotar e avançar o mesmo, subs-  
tancialmente na direção de sua ponta,  
até uma ou outra das ditas rampas,  
cujas rampas provêm meios de ba-  
tente, que limitam o vão do ovo ao  
longo das referidas barras; meios  
para rotar a dita outra barra; meios,  
operativamente associados às ditas  
barras, e adaptados para separá-las  
ainda mais, e permitir ao ovo tombar  
entre elas; e um meio, disposto de-  
baixo das barras paralelas e adja-  
centes às mesmas, destinado a pivotar  
o ovo, ao tombar de entre as barras  
paralelas, fazendo-o assumir uma po-  
sição com sua ponta orientada para  
baixo.

8 — Em dispositivo para alinhar  
ovos axialmente em uma posição com  
sua ponta orientada para baixo —  
um mecanismo de alinhamento axial,  
caracterizado por compreender: duas

barras espaçadas e paralelas, adaptadas para receberem e suportarem um ovo sobre e entre elas, uma de cujas barras é fixa sem poder rotar, tendo rampas que seguem um auge, a partir de uma porção mediana, em direção a cada extremidade da barra; as barras é rotatória, e está em contato por fricção com o ovo, a fim de rotar e avançar o mesmo, substancialmente na direção de sua ponta, até uma ou outras das ditas rampas, cujas rampas provêm meios de fazer rotar a dita outra barra; meios operativamente associados às ditas barras, e adaptados para separá-las ainda mais, e permitir ao ovo tombar entre elas; e um membro-barras, disposto transversalmente debaixo das barras paralelas e adjacentes às mesmas, destinado a contactar e a pivotar o ovo, ao tombar de entre as barras paralelas, fazendo-o assumir uma posição com sua ponta orientada para baixo.

9 — Em dispositivo para alinhar ovos axialmente em uma posição com sua ponta orientada para baixo — um mecanismo de alinhamento axial, caracterizado por compreender: duas barras espaçadas e paralelas, adaptadas para receberem e suportarem um ovo sobre e entre elas, uma de cujas barras é fixa sem poder rotar, tendo rampas que seguem um auge, a partir de uma posição mediana, em direção a cada extremidade da barra em questão, enquanto a outra das ditas barras é rotatória e está em contato por fricção com o ovo, a fim de rotar e avançar o mesmo, substancialmente na direção de sua ponta, até uma ou outras das ditas rampas, cujas rampas provêm meios de fazer rotar a dita outra barra; meios operativamente associados às ditas barras, e adaptados para separá-las ainda mais e permitir ao ovo tombar entre elas; um membro-barras, disposto transversalmente debaixo das barras paralelas e adjacentes às mesmas, destinado a contactar e a pivotar o ovo, ao tombar de entre as barras paralelas, fazendo-o assumir uma posição com sua ponta orientada para baixo; e uma chapa oscilante em suspensão no dito membro-barras transversal, destinada a contactar o ovo quando o mesmo desce, passando pelo aludido membro-barras transversal, a fim de manter o ovo em sua posição, com sua ponta orientada para baixo.

10 — Em dispositivo para alinhar ovos axialmente em uma posição com sua ponta orientada para baixo — meios para transportar um ovo, e para depositá-lo sobre um mecanismo de alinhamento axial, mecanismo esse caracterizado por compreender: duas barras espaçadas e paralelas, adaptadas para receberem e suportarem um ovo sobre e entre elas, sendo rotatória no mínimo uma dessas barras, e estando em contato por fricção com o ovo a fim de rotar e avançar o mesmo, sensivelmente na direção de sua ponta, sobre as aludidas barras paralelas; meios para rotar no mínimo esta barra por último mencionada; meios, operativamente associados às ditas barras, e adaptados para separá-las ainda mais, e permitir ao ovo tombar entre elas; e um meio, disposto debaixo das barras paralelas e adjacentes às mesmas, destinado a pivotar o ovo, ao tombar de entre as barras paralelas, fazendo-o assumir uma posição com sua ponta orientada para baixo.

11 — Em dispositivo para alinhar ovos axialmente em uma posição

com sua ponta orientada para baixo — um mecanismo de alinhamento axial, caracterizado por compreender: duas barras espaçadas e paralelas, adaptadas para receberem e suportarem um ovo sobre e entre elas, sendo rotatória no mínimo uma dessas barras, e estando em contato por fricção com o ovo a fim de rotar e avançar o mesmo, sensivelmente na direção de sua ponta, sobre as aludidas barras paralelas; meios para rotar no mínimo esta barra por último mencionada; meios, operativamente associados às ditas barras e adaptados para separá-las ainda mais, e permitir ao ovo tombar entre elas; um membro-barras, disposto transversalmente debaixo das barras paralelas e adjacentes às mesmas, destinado a contactar e a pivotar o ovo, ao tombar de entre as barras paralelas, fazendo-o assumir uma posição com sua ponta orientada para baixo, e um meio para receber o dito ovo que desce com a ponta orientada para baixo, a fim de descarregá-lo em um receptáculo subjacente.

12 — Em dispositivo para alinhar ovos axialmente em uma posição com sua ponta orientada para baixo — uma pluralidade de mecanismos de alinhamento axial, dispostos em paralelo, cada qual caracterizado por compreender: duas barras espaçadas e paralelas, adaptadas para receberem e suportarem um ovo sobre e entre elas, sendo rotatória no mínimo uma dessas barras, e estando em contato por fricção com o ovo a fim de rotar e avançar as ditas barras paralelas; meios para rotar no mínimo esta barra por último mencionada; meios, operativamente associados às ditas barras, e adaptados para separá-las ainda mais, e permitir ao ovo tombar entre elas, e um meio, disposto debaixo das barras paralelas e adjacentes às mesmas, destinado a pivotar o ovo, ao tombar de entre as barras paralelas, fazendo-o assumir uma posição com sua ponta orientada para baixo.

13 — Estrutura de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato de que a outra das ditas barras paralelas é fixa, não podendo rotar, sendo provida de porções em cada extremidade sua, formadas como rampas que se estendem em auge a partir de uma porção mediana da barra em direção a cada extremidade da mesma, mediante o que cada ovo sobre as ditas barras paralelas é obrigado a avançar, sensivelmente na direção de sua ponta, até esbarrar em uma aresta de uma das ditas rampas, sendo assim detido em seu avanço.

14 — Estrutura de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato do dito dispositivo ser provido de membros complementares de gamela, dispostos substancialmente face-a-face em cada lado e abaixo do referido meio que vai disposto debaixo das barras paralelas, para receberem o ovo, voltado com sua ponta para baixo, por ocasião do mesmo pivotar a partir do último meio mencionado.

15 — Estrutura de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato de que os membros complementares de gamela são articulados de forma pivotável para oscilarem com suas extremidades inferiores em afastamento e aproximação uma da outra, mediante o que, quando as extremidades inferiores dos membros de gamela estiverem aproximadas uma da outra, o ovo, orientado com sua ponta voltada para baixo, ficará suspenso entre elas, ao passo que, estando afastadas entre si as ditas extremidades inferiores, o ovo, com sua ponta orientada para baixo, será descarregado em um receptáculo subjacente.

16 — Em dispositivo para alinhar ovos axialmente em uma posição com sua ponta orientada para baixo — um mecanismo de alinhamento

axial, caracterizado por compreender: duas barras espaçadas e paralelas, adaptadas para receberem e suportarem uma pluralidade de ovos, espaçados entre si sobre o entre elas, sendo rotatória no mínimo uma dessas barras, e estando em contato por fricção com os ditos ovos, a fim de rotar e avançar os mesmos, sensivelmente na direção de suas pontas, sobre as aludidas barras paralelas; meios para rotar no mínimo esta barra por último mencionada; meios, operativamente associados às ditas barras, e adaptadas para separá-las ainda mais, e permitir aos ovos tombar entre elas; e uma pluralidade de meios, dispostos debaixo das barras paralelas e adjacentes às mesmas, destinadas a pivotarem individualmente cada um dos ditos ovos, ao tombar de entre as barras paralelas, fazendo-o assumir uma posição com sua ponta orientada para baixo.

17 — Estrutura de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato de que a outra das ditas barras paralelas é fixa sem poder rotar, e dotada de uma pluralidade de rampas, dispostas aos pares, inclinadas em auge longitudinal a partir das porções medianas, longitudinalmente espaçadas entre si, as quais suportam os ovos em cooperação com a primeira barra mencionada, mediante o que cada ovo, disposto sobre a barra rotatória e sobre cada uma das ditas porções medianas, é obrigado a avançar, sensivelmente na direção de sua ponta, até uma ou outra das aludidas rampas adjacentes a cada porção mediana da barra, até esbarrar em uma aresta de uma dessas rampas, quando será detido em seu avanço.

18 — Estrutura de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato de ser o dispositivo provido de membros complementares de gamela, dispostos substancialmente face-a-face, em cada lado e abaixo do referido meio que vai disposto debaixo das barras paralelas, para receberem os ovos, voltados com suas pontas para baixo, por ocasião dos mesmos pivotarem a partir do último meio mencionado.

19 — Estrutura de acordo com o ponto 18, caracterizada pelo fato de que os membros complementares de gamela são articulados de forma pivotável para oscilarem com suas extremidades inferiores em afastamento e aproximação uma da outra, mediante o que, quando as extremidades inferiores dos membros de gamela estiverem aproximadas uma da outra, os ovos, orientados com suas pontas voltadas para baixo, ficarão suspensos entre elas, ao passo que, estando afastadas entre si as ditas

extremidades inferiores, os voltados com suas pontas orientadas para baixo, serão descarregados, cada qual, em um alvéolo individual em um receptáculo.

20 — A(s) estrutura(s), descrita(s) e detalhada(s) na especificação anexa, e/ou ilustrada(s) nos desenhos anexos que formam parte integrante deste relatório.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Re-partição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 7 de março de 1932, sob nº 178.160.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1968.

TERMO Nº 131.933

De 23 de agosto de 1961

Requerente: Customark Corporation — EE. UU.

Pontos característicos: "Produto de papel com marca água e processo para fazer a mesma" (privilegio de invenção).

Pontos característicos

1 — O processo de conferir uma marca água substancialmente permanente, com desenho geométrico escolhido, a papel, caracterizado pelo fato de compreender os estágios de impregnar uma porção do dito papel, na configuração do dito desenho com uma composição que consiste de cores de 30 por cento, por peso, de, pelo menos, um composto orgânico escolhido do grupo que consiste de acetato butírico de sucrose e um sal de metal alcalino de um dialquil sulfossuccinato, dissolvidos num solvente orgânico inerte, tendo dito solvente um ponto de ebulição na escala de cerca de 100°C, até cerca de 250°C, numa quantidade de cerca de 70 por cento, por peso, de, pelo menos, um composto orgânico escolhido do grupo que consiste de acetato butírico de sucrose e um sal de metal alcalino de um dialquil sulfossuccinato, dissolvidos num solvente orgânico inerte, tendo dito solvente um ponto de ebulição na escala de cerca de 100°C, até cerca de 250°C, numa quantidade de cerca de 30 por cento, por peso, de, pelo menos, um composto orgânico escolhido do grupo que consiste de acetato butírico de sucrose, um sal de metal alcalino de diocil sulfossuccinato e um sal de metal alcalino de dihexil sulfossuccinato, dissolvidos num solvente orgânico inerte, tendo dito solvente um ponto de ebulição na escala de cerca de 100°C, até 250°C, numa quantidade de cerca de 70 por cento, por peso, de, pelo menos, um composto orgânico escolhido do grupo que consiste de acetato isobutírico de sucrose e diocil sulfossuccinato de sódio, e dihexil sulfossuccinato de sódio, dissolvidos num solvente orgânico inerte, tendo dito solvente um ponto de ebulição na escala de cerca de

2 — O produto de papel tendo nele conferido uma marca água substancialmente permanente, com desenho geométrico, escolhido, obtido de acordo com o processo do ponto 1.

3 — O processo de formar uma marca água substancialmente permanente com desenho geométrico, escolhido, em papel, caracterizado pelo fato de compreender os estágios de aplicar a uma porção do dito papel, na configuração do dito desenho, uma composição que consiste de cerca de 30 por cento, por peso, de, pelo menos, um composto orgânico escolhido do grupo que consiste de acetato butírico de sucrose, um sal de metal alcalino de diocil sulfossuccinato e um sal de metal alcalino de dihexil sulfossuccinato, dissolvidos num solvente orgânico inerte, tendo dito solvente um ponto de ebulição na escala de cerca de 100°C, até 250°C, numa quantidade de cerca de 70 por cento, por peso, de, pelo menos, um composto orgânico escolhido do grupo que consiste de acetato butírico de sucrose, um sal de metal alcalino de diocil sulfossuccinato e um sal de metal alcalino de dihexil sulfossuccinato, dissolvidos num solvente orgânico inerte, tendo dito solvente um ponto de ebulição na escala de cerca de 100°C, até 250°C, numa quantidade de cerca de 30 por cento, por peso, de, pelo menos, um composto orgânico escolhido do grupo que consiste de acetato isobutírico de sucrose e diocil sulfossuccinato de sódio, e dihexil sulfossuccinato de sódio, dissolvidos num solvente orgânico inerte, tendo dito solvente um ponto de ebulição na escala de cerca de

4 — O processo de conferir uma marca água substancialmente permanente, com desenho geométrico, escolhido, a papel, caracterizado pelo fato de compreender os estágios de impregnar uma porção do dito papel na configuração do dito desenho, com uma composição líquida que consiste de cerca de 30 por cento, por peso, de, pelo menos, 70%, por peso, de, pelo menos, um composto orgânico escolhido do grupo que consiste de acetato isobutírico de sucrose e diocil sulfossuccinato de sódio, e dihexil sulfossuccinato de sódio, dissolvidos num solvente orgânico inerte, tendo dito solvente um ponto de ebulição na escala de cerca de

Registro de Comércio

G

Atividades Afins

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: NC.R\$ 0,28

A VENDA:

110 Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.



por cento, por peso, de um solvente inorgânico, inerte, e, depois disto de se deslocar ar preso numa porção do dito papel com dita composição numa área que se conforma ao dito desenho da dita marca d'água.

30 — O processo de confeir uma marca d'água substancialmente permanente, com desenho geométrico, escolhido, a papel, caracterizado pelo fato de compreender os estágios de formar uma composição líquida que consiste de 0,3 por cento, por peso, até 40 por cento, por peso de dióxido de sulfato de sódio, de 10 por cento, por peso, até 69 por cento, por peso, de acetato isobutírico de sucrose, e de 30 por cento, por peso, até 70 por cento, por peso, de um solvente inorgânico inerte, e, depois disto, deslocar ar preso numa porção do dito papel com dita composição numa área que se conforma ao dito desenho da dita marca d'água.

#### TERMO Nº 116.929

Dep. em 2 de outubro de 1939

Priv. de Invenção

Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável.

J. M. Voith, G.m.b.H. — Alemanha.

#### Pontos Característicos

1.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, caracterizado por uma câmara de trabalho com palhetagem impulsora e palhetagem rotora, e outra câmara giratória, que se movimento, seja junto com o impulsor, ou seja, junto com o rotor, situada em direção axial ao lado da câmara de trabalho com a qual comunica, de modo que a posição geométrica de um dispositivo de regulagem do nível do fluido de trabalho determina, de um modo inequívoco, o grau de enchimento da câmara de trabalho.

2.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 1, caracterizado por uma fonte de pressão hidrostática, destinada para alimentar dito acoplamento, independentemente da posição do dispositivo de regulagem do nível do fluido dentro da câmara de trabalho, e independentemente do seu grau de enchimento.

3.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado por um ou mais tubos colhedores, de função, em si, já conhecida, dispostos dentro da câmara giratória, que se acha, em direção axial, ao lado da câmara de trabalho, tubos estes, inclináveis e servindo para determinar o nível do fluido dentro da câmara de trabalho do acoplamento.

4.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pela livre comunicação da câmara de trabalho e da câmara giratória, ao lado dela situada, que contém o(s) tubo(s) colhedor(es) formando vasos comunicantes.

5.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pela interposição, na passagem entre a câmara de trabalho do acoplamento e a câmara giratória, de um estreitamento ou de uma válvula, que se destina a estabelecer uma diferença de nível, entre ditos vasos.

6.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pela determinação da intensidade máxima possível de circulação do fluido de trabalho, por meio de um injetor com abertura ca-

librada, embutida na adutora do fluido.

7.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado por um dispositivo de alimentação regulável, seja, por meio de uma válvula ajustável, seja, pela regulação da velocidade da rotação de uma bomba alimentadora de fluido para a câmara de trabalho, ou seja, por qualquer outro meio de variação do afluxo.

8.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto anterior, caracterizado pela posição de uma válvula ajustável, interposta no conduto de fluido antes da entrada do mesmo para a câmara de trabalho, destinando-se a reduzir ou regular o afluxo do fluido para a câmara de trabalho.

9.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 7, caracterizado pela disposição de uma bomba alimentadora de fluido, que tem um dispositivo, que permita a variação da sua velocidade de rotação.

10.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o qualquer dos pontos 7, 8 ou 9, caracterizado por um dispositivo de comando da válvula injetora do fluido, respectivamente da velocidade da bomba alimentadora, dispositivo esse, acionado simultaneamente com o dispositivo de regulagem do conteúdo de fluido da câmara de trabalho.

11.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos anteriores caracterizado por orifícios de saída, dispostos no perímetro externo da câmara giratória, que comunica com a câmara de trabalho, havendo tubos colhedores, inclináveis, ligados a estes orifícios, de maneira a permitir a regulação da posição dos seus bocais numa distância do eixo do acoplamento, distância esta, correspondente ao nível de enchimento desejado, sendo ditos tubos colhedores ajustáveis por meio de um dispositivo manual ou automático de ajuste, dando-lhes a inclinação desejada.

12.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto anterior, caracterizado por rodas dentadas que assentam nas bases dos tubos colhedores e engatam numa coroa, disposta concêntricamente com o eixo do acoplamento, e cujo cubo assenta numa luva ajustável, que, por sua vez, assenta acima de um eixo ôco, que possui uma rosca com passo alto, formando um conjunto com a estrutura, que segura os tubos colhedores.

13.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 11, caracterizado por um volante que assenta móvelmente no eixo do acoplamento, sendo, entretanto, segurado por meio de molas numa posição de equilíbrio, da maneira que permitam deslocamentos angulares ao redor deste eixo, se o momento da rotação, que aplica, exceder determinado limite, havendo ainda uma concha, que participa da rotação do acoplamento e que é provida com orifícios de saída, estando os tubos colhedores de tal maneira ligados com o volante, que mudam de inclinação correspondentemente com qualquer deslocamento do volante relativamente ao eixo do acoplamento.

14.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto anterior, caracterizado por uma alavanca de forquilha, fixada junto às bases giratórias dos tubos colhedores, havendo um pino ligado a dito volante, que ergata nesta forquilha.

15.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 11, caracterizado por um dispositivo de regulagem centrífuga que aciona os tubos colhedores

automaticamente, e, função da velocidade da rotação.

16.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 11, caracterizado pela disposição dos próprios tubos colhedores como pêns centrífugais, permitindo seu próprio ajuste automático dependendo da velocidade da rotação da maneira que, excedida determinada velocidade de rotação, ajustam, automaticamente, sua inclinação contra o molejo que os segurava em sua posição anterior.

17.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com quaisquer dos pontos de 11 até 16, caracterizado por um ou mais tubos colhedores inclináveis, cada um dos quais consiste de dois condutos paralelos, de comprimento igual achando-se em união rígida um com o outro, inclináveis ao redor das suas bases fixas na parede da câmara giratória, que acompanha a câmara de trabalho de coplamento, sendo um dos condutos, que compõem o tubo colhedor, disposto para dentro, e o outro para fora da câmara giratória.

18.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com quaisquer dos pontos de 11 até 16, caracterizado por um ou mais tubos colhedores inclináveis, cada um dos quais consiste de um só conduto, projetando-se para fora da câmara giratória, assentando com suas bases nos orifícios de saída.

19.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com quaisquer dos pontos de 11 até 18, caracterizado pela disposição de bases giratórias para os tubos colhedores, de tal maneira, que a pressão hidrostática, dentro das mesmas, contra-age ao empuxo axial, que nelas aplica.

20.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 19, caracterizado por pinos ôcos, de um lado fechados, parafuzados com seus lados abertos nos orifícios de saída, pinos ôcos, nos quais assentam os tubos colhedores, sendo segurados por peças cilíndricas ôcas, permitindo sua inclinação ou desinclinação.

21.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos de 11 a 20, caracterizado pela suspensão, por molas de reação, dos tubos colhedores, em seus centros de gravidade.

22.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos de 11 a 19, caracterizado pela disposição de dois ou mais tubos colhedores em posição simétrica, relativamente ao eixo da rotação do acoplamento.

23.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos de 15 a 22, caracterizado pela suspensão dos tubos colhedores por molas de reação, cada uma das quais é segurada em seu outro fim da maneira que, pelo menos numa das posições dos tubos colhedores, possíveis, a mediana das referidas molas passa pelo eixo da rotação do acoplamento.

24.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 23, caracterizado pela suspensão das molas de reação, no cubo da estrutura giratória do acoplamento.

25.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 23, caracterizado por um anel, que móvelmente assenta no cubo de acoplamento e é segurado por ditas molas de reação.

26.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos de 11 a 19, caracterizado pela disposição das desembocadeiras dos tubos colhedores para

fora da câmara giratória que comunica com a câmara de trabalho do acoplamento, da maneira que a posição normal dos tubos colhedores, ou sua posição média, coincide com as tangentes da rotação, opondo-se, portanto, à rotação normal do fluido.

27.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pela disposição de um ou mais tubos colhedores, que também servem para o enchimento da câmara de trabalho, sendo ligados, ainda, a uma fonte de pressão hidrostática, de efeito aproximadamente constante.

28.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 27, caracterizado pela disposição, como fonte de pressão, de uma câmara de ventos.

29.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 27, caracterizado pela utilização, como fonte de pressão hidrostática de qualquer sistema de circulação fora do acoplamento, ligada por meio de uma ramificação desce que o fluido seja apropriado, e sob pressão.

30.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com o ponto 27, caracterizado pela disposição, como fonte de pressão, de uma caixa de pressão hidrostática.

31.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pela disposição de um recipiente giratório adicional, que, por meio de condutos apropriados, comunica, em seu diâmetro interno, com as desembocaduras dos tubos colhedores e, em seu perímetro externo, com a câmara de trabalho do acoplamento, recipiente este, disposto da maneira, que todo o volume da câmara de trabalho, mais aquele da câmara giratória, que contém os tubos colhedores, sendo este último de terminado pela posição mais axial destes tubos, — caiba dentro de dito recipiente, sendo, ainda, a câmara de trabalho disposta com uma proporção acima de 0,4 ou, pelo menos, de 0,4, do diâmetro interno para o externo.

32.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos anteriores, caracterizados por uma transmissão que se destina a ajustar a posição de tubo colhedor, interposta entre este e o eixo de comando.

33.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pela coordenação da posição do tubo colhedor (u dos tubos colhedores) com um dispositivo de enchimento (por exemplo: uma bomba alimentadora, uma caixa de pressão hidrostática, respectivamente com uma válvula de entrada, embutida na adutora do fluido, da maneira que, simultaneamente com a maior inclinação do(s) tubo(s) colhedor(es), isto é, com seu maior afastamento do eixo, a entrada do fluido para a câmara de trabalho do acoplamento fique interrompida.

34.º) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos de 1 a 33, caracterizado pela coordenação do grau de inclinação do(s) tubo(s) colhedor(es) com um dispositivo de enchimento (por exemplo: uma bomba alimentadora, ou uma caixa de pressão hidrostática), respectivamente com uma válvula de entrada, embutida na adutora do fluido, da maneira que, simultaneamente com a menor inclinação do(s) tubo(s) colhedor(es), isto é, com sua maior aproximação ao eixo, a entrada do fluido para a câmara de trabalho do acoplamento fique interrompida por efeito de uma bomba alimentadora ou uma válvula

de dita válvula de Entrada, para um calibre maior.

35.9) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pela ligação elástica (cedendo à força, por exemplo por meio de uma mola, ou por meio de um freio a óleo) do dispositivo de comando da válvula de entrada do fluido para a câmara de trabalho de acoplamento, com o dispositivo de comando do(s) tubo(s) conector(es), de maneira a acelerar o tempo de reação, e aumentar a certeza da mesma, pela provisão que, junto com todo movimento, seja este no sentido de aumentar, ou no sentido de diminuir o conteúdo do fluido de trabalho em circulação, dita válvula de entrada, primeiro, abre mais, respectivamente fecha mais, para depois, aos poucos voltar para sua posição original.

36.9) Acoplamento hidráulico com conteúdo de fluido regulável de acordo com os pontos anteriores, substancialmente tal como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos esquemáticos anexos, reivindicando-se ainda, nos termos do Decreto n.º 43.956-1958, a prioridade decorrente dos pedidos de patentes, que foram depositadas perante a Repartição de Patentes Alemã em 22 de abril de 1942, sob o n.º J 2557 XII-47 c, respectivamente J 72.786 XII-47 c, em 15 de junho de 1943 sob o número I 2.371 XII-47 c, respectivamente, J 75.275 XII-47 c, em 3 de novembro de 1943, sob o n.º V 1256 XII-47 c, respectivamente, V 40.629 XII-47 h, em 12 de março de 1948, sob o n.º p 36.619 XII-47 c D, em 23 de fevereiro de 1951, sob o n.º V 3.154 XII-47 c, e em 23 de abril de 1951, sob o n.º V 3.314 XII-47, c.

#### Retificação dos pontos

TERMO DE PATENTE Nº 137.297  
De 20 de março de 1962

Depositante: Monsanto Company  
— St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de: "Porta-bobina aperfeiçoada" — Privilégio de invenção.

Retificação publicada em 21 de fevereiro de 1968.

1 — Porta-bobina aperfeiçoado, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação: um braço de suporte adaptado para ser preso rigidamente a uma armação, um membro arqueado preso rigidamente numa extremidade do braço de suporte e que se estende para fora, a partir da armação, para engatar a superfície interna de uma bobina, a fim de a suportar e um flange preso e estendido além da extremidade afastada do membro arqueado, para guiar a bobina no mesmo, sendo que o flange tem sua extremidade afilando-se para baixo, a fim de guiar a bobina sobre o membro arqueado.

2 — Porta-bobina aperfeiçoada, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a extremidade afastada do membro arqueado é curvada de maneira a cooperar na operação de orientação.

3 — Porta bobina, aperfeiçoado, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o membro arqueado estende-se horizontalmente a partir do braço de suporte e tem uma seção transversal adaptada à superfície interna de uma bobina tubular, tendo o referido membro um lado que termina em pontos acima de um plano horizontal, através o eixo geométrico da bobina.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Internacional e de conformidade com

o artigo 21 do Código a Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 20 de março de 1961, sob o n.º 96939.

TÉRMO Nº 151.041 \*

Data: 24 de julho de 1963

Requerente: Ferrucio Fellegara.

Título: "Forno contínuo para estender sobre corpos cerâmicos e outros um filme de carbono" — Priv. de Invenção.

#### Reivindicação

1. Forno contínuo para estender sobre corpos cerâmicos e outros um filme de carbono, caracterizado, em essência por compreender: um tubo resistivo apto a uma temperatura de trabalho de 750 até 1.200 graus C., aproximadamente, de comprimento, espessura e diâmetro em função do diâmetro dos corpos cerâmicos sujeitos à operação de revestimento pelo filme de carbono. tubo este disposto em vertical, constituindo um túnel contínuo, no qual, em sentido descendente, caem, por gravidade, os corpos cerâmicos sujeitos à operação e, em sentida contrário, ascendente, o fluxo gasoso operante o revestimento.

2. O forno contínuo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do tubo resistivo se constituir de quatro zonas: 1ª) zona de pré-aquecimento; 2ª) zona de "cracking" ou de prolixão; 3ª) zona de imissão dos gases, e 4ª) zona de esfriamento, dispostas subsequentemente uma à outra, no sentido de cima para baixo.

3. O forno contínuo reivindicado até 2, caracterizado por um pirômetro automático para controle de temperatura na zona de "cracking".

4. O forno contínuo, reivindicado até 2, caracterizado pelo fato de a zona de imissão dos gases, subsequente à zona de "cracking" se constituir de uma câmara, e mque um conduto no tubo resistivo imite, sob controle, o fluxo gasoso (N<sub>2</sub> CH, por exemplo) na zona de "cracking", em percentagem pré-estabelecida.

5. O forno contínuo, reivindicado até 4, caracterizado pelo fato da zona de imissão dos gases, subsequente à zona de "cracking" se constituir de uma câmara, em que um segundo conduto, disposto inferiormente ao conduto referido em 4, imite, no tubo resistivo, sob controle, gás neutro (por exemplo N<sub>2</sub>), em percentagem predeterminada.

6. O forno contínuo, reivindicado até 5, caracterizado pelo fato de na zona de imissão dos gases acorde com os pontos 4 e 5, manômetros individuais são dispostos entre os dois condutos para o controle das percentagens dos mesmos gases.

7. O forno contínuo, reivindicado até 6, caracterizado pelo fato de o fluxo gasoso, formado pela mistura N<sub>2</sub> CH (por exemplo) ter curso ascendente, na zona de "cracking", do tubo resistivo, em sentido contrário, portanto, ao curso dos corpos cerâmicos sujeitos à operação de revestimento.

8. O forno contínuo, reivindicado até 7, caracterizado pelo fato de o gás neutro (N<sub>2</sub>, por exemplo) ter curso descendente, portanto no mesmo sentido do curso dos corpos cerâmicos no tubo resistivo.

9. O forno contínuo, reivindicado até 8, caracterizado pelo fato da mistura de gases destinada a estender sobre os corpos cerâmicos um filme de carbono ser N<sub>2</sub>-CH ou outra equivalente.

10. O for no contínuo, reivindicado até 9, caracterizado pelo fato do gás

neutro, acorde com os pontos anteriores, ser o N<sub>2</sub> ou outro equivalente.

11. O forno contínuo, reivindicado até 10, caracterizado pelo fato do gás neutro, acorde com o ponto anterior, com curso descendente no tubo resistivo, operar na zona de esfriamento, através um prolongamento tubular de aço inoxidável.

12. O forno contínuo, reivindicado até 11, caracterizado pelo fato de se determinar no tubo resistivo duas temperaturas diferentes propositalmente devido à passagem contínua dos corpos cerâmicos.

13. O forno contínuo, reivindicado até 12, caracterizado pelo fato de os gases neutros imitados no forno, não seguindo em sentido descendente, terem por fim proteger os corpos cerâmicos dos fluxos de oxigênio até a sua saída do forno.

14. O forno contínuo, reivindicado até 13, caracterizado pelo fato de o extrator dos corpos cerâmicos já craquelados, acorde com o ponto anterior, ser provido do registro para controlar a velocidade de saída dos mesmos corpos e consequente sua velocidade de curso, por gravidade, no interior do corpo resistivo.

15. O forno contínuo, reivindicado até 14, caracterizado pelo fato do extrator dos corpos cerâmicos craquelados, acorde com o ponto anterior, ser provido de registro para controlar a velocidade de saída dos mesmos corpos e consequente sua velocidade de curso, por gravidade, no interior do corpo resistivo.

16. O forno contínuo, reivindicado até 15, caracterizado por uma câmara de 62 (por exemplo) para formação da mistura N<sub>2</sub>CH (por exemplo), de formato troncônico com prolongamento tubular comunicante, com o tubo resistivo, na zona de imissão dos gases, acorde com os pontos anteriores, em cuja câmara (de N<sub>2</sub>, por exemplo) penetra o CH (por exemplo) através um tubo de pequeno diâmetro, com sua extremidade localizada concêntricamente no dito prolongamento tubular da mesma câmara.

17. O forno contínuo, reivindicado até 16, caracterizado pelo fato do tubo portador de CH (por exemplo) na câmara de N<sub>2</sub> (por exemplo), e mais propriamente no prolongamento tubular desta, estar localizado próximo a um anteparo de rede filtrante, ocasionando o turbilhamento prévio da mistura antes de ingressar no tubo resistivo e mais propriamente na zona de "cracking".

18. O forno contínuo, reivindicado até 17, caracterizado por um dispositivo vibrador dos corpos cerâmicos localizados na parte superior do tubo resistivo.

19. O forno contínuo, reivindicado até 18, caracterizado pelo fato do tubo resistivo, acorde com os pontos anteriores, ser de diâmetro ligeiramente aumentado em relação ao diâmetro dos corpos cerâmicos sujeitos à operação de revestimento.

20. O forno contínuo, reivindicado até 19, caracterizado pelo fato dos prolongamentos superior e inferior do tubo resistivo, ambos de aço inoxidável, serem de diâmetro menor do que o diâmetro do tubo resistivo.

21. O forno contínuo para estender sobre corpos cerâmicos e outros um filme de carbono, reivindicado de 1 a 20, substancialmente como descrito e ilustrado exemplificadamente nos desenhos.

## CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDAÇÃO)

### LEI E ESTATUTOS

Divulgação nº 1.047

PREÇO: NCr\$ 0,50

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.,

## TERMO Nº 144.731

Data: 19 de novembro de 1962

Privilégio de Invenção — "Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis". — Amp Incorporated — U.S.A.

## Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, tendo um par de matrizes (30,41), relativamente móveis num cabeçote do aparelho (2), em direção uma da outra, por meio de dispositivos aplicadores de força alternada (32), caracterizado pelo fato de que as matrizes (30,41) são relativamente móveis transversalmente à linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32).

2. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme a reivindicação 1, caracterizados pelo fato de que uma matriz móvel (41) é móvel pelos dispositivos aplicadores de força (32), em direção a uma matriz estacionária (30), suportada deslizavelmente (12,14) no cabeçote do aparelho (2), para movimento de deslocação relativamente à matriz móvel (41).

3. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 2, caracterizados pelo fato de que as matrizes (30,41), são guiadas para ajustamento por meio de dispositivos de guia (26,42), agindo entre as matrizes (30,41) e adaptados para guiar as matrizes (30,41) em movimento em direção ou em afastamento umas das outras, numa direção paralela ou substancialmente paralela à linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32).

4. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 3, caracterizados pelo fato de que os respectivos dispositivos de montagem (50,12) provêm superfícies de suporte em que as matrizes (41,30) são montadas deslizavelmente para movimento de deslizamento transversalmente à linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32), sendo as superfícies de suporte dispostas para resistirem ao relativo movimento de afastamento das matrizes (41,30) e sendo os dispositivos de montagem (41,30) relativamente móveis ao longo da linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32).

5. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 4, caracterizados pelo fato de que os dispositivos de montagem (12) para a matriz estacionária (30) são ligados pivotamente com o cabeçote do aparelho (2) num pivô (14), estendendo-se transversalmente à linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32).

6. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 5, compreendendo um cabeçote do aparelho em forma de C (2,4 e 6), tendo uma matriz estacionária (30), suportada num braço (4) do cabeçote (2) e uma matriz móvel (41), invertidamente montada, no outro braço (6) do cabeçote (2), para movimento relativo das matrizes (30,41), em direção umas das outras, pelos dispositivos aplicadores de força (32), caracterizado pelo fato de que a matriz estacionária (30) é pivotamente suportada num braço (4) do cabeçote, num pivô (14), estendendo-se transversalmente à linha de força dos dispositivos aplicadores de força (32).

7. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 6, compreendendo um cabeçote do apar-

relo em forma de C (2, 4 e 6), tendo uma matriz estacionária (30), suportada num braço (4) do cabeçote (2) e uma matriz móvel (41), invertidamente montada no outro braço (6) do cabeçote (2), para movimento relativo das matrizes (30,41) e direção umas das outras, pelos dispositivos aplicadores de força (32), caracterizado pelo fato de que os dispositivos de montagem (12,50) provêm superfícies de suporte em que as matrizes (30, 41) são montadas deslizavelmente, para movimento de deslizamento através da linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32), sendo as superfícies de suporte dispostas para resistirem ao movimento de afastamento das matrizes (30,41) e sendo os dispositivos de montagem (12,50) relativamente móveis ao longo da linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32), sendo os dispositivos de montagem (12) para a matriz estacionária pivotamente suportados num braço (4) do cabeçote num pivô (14), estendendo-se transversalmente à linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32), e dispositivos de guia (26, 42) agindo entre as matrizes (30, 41), para guiá-las em movimento em direção ou em afastamento umas das outras, numa direção paralela ou substancialmente paralela à linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32).

8. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 7, caracterizados pelo fato de que o cabeçote do aparelho (2) compreende um par de chapas em forma de C, seguras em relação espaçadamente paralela, dispositivos de montagem (12) para a matriz estacionária (30), sendo suportados pivotamente entre as chapas (2) e um braço (4) do cabeçote para movimento pivotal em torno de um eixo (14), transversal às chapas (2), e dispositivos de montagem (50), para a matriz invertidora pelos dispositivos aplicadores de força (6) do cabeçote e guiados (34, 36, 40) para movimento retilíneo em direção e em afastamento da matriz estacionária (30).

9. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 8, caracterizados pelo fato de que os dispositivos de guia (26, 42) compreendem uma peça de guia (42) segura numa das matrizes (41) e uma peça guiadora (26), segura na outra matriz (30), sendo as peças de guia e guiadora (26, 42) deslizavelmente ajustáveis para movimento relativo paralelo.

10. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 9, caracterizados pelo fato de que as peças de guia e guiadoras (26, 42) são formadas como chapas dispostas em relação paralela e lateralmente espaçadas da linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32).

11. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 10, caracterizados pelo fato de que os dispositivos aplicadores de força (32) incluem um bloco alternável (32), móvel no cabeçote do aparelho (2), e dispositivos de montagem (50) para uma matriz (43), móvel com o bloco (32), sendo ajustável em posição em direção e em afastamento do bloco (32), ao longo da linha de ação dos dispositivos aplicadores de força (32).

12. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 11, caracterizados pelo fato de que os dispositivos de guia (42) são ajustavelmente seguros no bloco (32) para movimento ajustável com os dispositivos de montagem (50), por meios

(44, 46) que permitem um ajustamento limitado dos dispositivos de guia (42), lateralmente ao bloco (32).

13. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 12, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de montagem (50) para a matriz móvel (41) são seguros numa guarnição compreendendo chapas de guia (34) formadas com ranhuras (36, 40), sendo as chapas de guia guiadas para movimento dos dispositivos de montagem (50) ao longo de um percurso retilíneo, por ajustamento das ranhuras (36, 40) com pinos (16, 18), estendendo-se transversalmente ao cabeçote do aparelho (2) ou a uma extensão do mesmo (8).

14. Aperfeiçoamentos em prensas manuais com mordentes móveis, conforme as reivindicações de 1 à 13, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos sob nº 156.615 em 4 de dezembro de 1961.

## TERMO Nº 145.129

de 3 de dezembro de 1962

"Um dispositivo de segurança para acender combustores ou injetores de combustíveis líquidos ou gasosos".

Requerente: Schwank Gagerste G.m.b.H. — Alemanha.  
Privilégio de invenção

## Pontos característicos

1 — Dispositivo elétrico de segurança, para acender combustores ou injetores de combustíveis líquidos ou gasosos, caracterizado pelo fato de que a temperatura mínima da agulha incandescente 4 é controlada por meio de uma válvula eletrônica 8, cujos fios de aquecimento 3 estão na rede e em linha com a dita agulha de inflamar 4, enquanto que a válvula magnética 11 do condutor do carburante do injetor 6, disp e-se no circuito do anodo da válvula eletrônica.

2 — Dispositivo conforme ponto 1, caracterizado por ser o dispositivo disposto de forma que a temperatura incandescente da agulha inflamadora 4 seja superior à temperatura de inflamação da mistura de ar e carburante.

3 — Dispositivo acóde com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da agulha de inflamar 4 dispor-se na parte secundária do transformador 2, e na sua parte primária, o fio de aquecimento 3 da válvula eletrônica 8 é ligado em linha.

4 — Dispositivo de acóde com os pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato de ser, na parte primária do transformador 2, digita uma lâmpada de controle 7 em linha.

5 — Dispositivo elétrico de segurança, para acender combustores ou injetores de combustíveis líquidos ou gasosos, substancialmente como descrito, reivindicado e representado no desenho anexo.

## TERMO Nº 145.195

Data: 5 de dezembro de 1962.

Privilégio de invenção — "Aperfeiçoamentos em limpadores de parabrisas". — Ary Ricchetti — São Paulo.

## Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamentos em limpadores de parabrisas, do tipo formado por uma armação em lâmina arqueada, tendo articulado em seus extremos opostos um par de braços recurvados oscilantes, prendedores de uma haste retilínea suportante da pa-

lheta limpadora, caracterizados pelo fato de a referida lâmina arqueada de armação, bem como os braços recurvados oscilantes serem dotados ao longo das respectivas extensões, de uma pluralidade de pequenas aberturas de aligeiramento, alinhadas longitudinalmente.

2 — Aperfeiçoamentos em limpadores de parabrisas, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de os usuais braços oscilantes recurvados, prendedores da haste porta-palheta terem curvaturas desiguais, com maior pronunciamento no braço mais externo, em correspondência às partes laterais recurvadas de determinados modelos de parabrisas.

3 — Aperfeiçoamentos em limpadores de parabrisas, como reivindicado até 2, caracterizados pelo fato de ambos os braços recurvados e oscilantes formarem, em cada extremo, um par de pequenas orelhas dobradas, com recortes internos de guia para a haste porta-palheta, e apenas uma extremidade do braço mais interno do par formando ainda um prolongamento avançado para além daquelas orelhas de guia, e com um terminal recurvado, encaixável em rasgo transversal, previsto na extremidade da dita haste porta-palheta.

4 — Aperfeiçoamentos em limpadores de parabrisas, como reivindicado até 3, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 145.248

Data: 6 de dezembro de 1962

Privilégio de invenção — "Aperfeiçoamentos em filtros".

Raffinerie et Sucreries du Grand-Pont, Bélgica.

## Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamentos em filtros, do tipo cuja parte superior encerra elementos filtrantes e cujo fundo é constituído, pelo menos, por uma tremonha destinada a receber os resíduos provenientes da sedimentação das partículas sólidas suspensas no líquido a tratar, e está equipada no seu extremo inferior com um registro cuja abertura provoca o escoamento rápido de todo o líquido contido no recipiente, arrastando consigo os resíduos provenientes da sedimentação acumuladas na tremonha e os aglomerados sobre os elementos filtrantes, separando-se estes últimos, automaticamente, em blocos, sob o efeito da pressão do ar aspirado ao recipiente pelos tubos de escoamento do filtrado, caracterizados pelo fato de que é dotado pelo menos de um conduto de purga parcial, cuja boca de entrada está situada um pouco abaixo do nível inferior dos elementos filtrantes, ao passo que a saída, dotada de uma válvula, desemboca em um recipiente exterior, de maneira que a abertura desta válvula de purga parcial provoca a evacuação rápida somente do líquido a tratar que se encontra acima do nível da boca de entrada, ao passo que os resíduos aglomerados sobre os elementos filtrantes e que deles se separam aos blocos, caem na tremonha, onde se acumulam e não são evacuados quando de uma purga total, senão depois de um certo número de purgas parciais, ou seja quando a tremonha está completamente cheia.

2 — Aperfeiçoamentos em filtros, de acóde com a reivindicação 1, caracterizados pelo fato de que a boca de entrada do conduto de purga parcial é constituída por uma abertura alongada de pequena altura, praticada na parede lateral do recipiente a um nível inferior ao dos elementos filtrantes, de maneira que o volume do líquido a tratar, eva-

quando de uma purga parcial é reduzido ao mínimo.

3 — Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizados pelo fato de que a boca de entrada do conduto de purga parcial é disposta por baixo dos elementos filtrantes e está protegida por um capuz que impede a entrada nesta conduta dos blocos de resíduos sólidos, separados dos elementos da filtração.

4 — Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com as reivindicações de 1 a 3, caracterizados pelo fato de que o volume da tremonha é suficientemente grande para receber os resíduos aglomerados provenientes de muitas purgas parciais, de tal maneira que a proporção destes resíduos em relação ao volume do líquido evacuado, quando de uma purga total, seja muito elevado.

5 — Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com as reivindicações de 1 a 4, caracterizados pelo fato de que comporta um recipiente que recebe o líquido a tratar evacuado quando das purgas parciais, ligado por um conduto de retorno e o tubo de chegada deste líquido ao filtro, assim como a uma bomba que recoloca em circulação o líquido a tratar recolhido neste recipiente.

6 — Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com as reivindicações de 1 a 5, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Bélgica aos 3 de dezembro de 1931, sob o nº 811.313.

#### TERMO Nº 145.287

Data: 7 de dezembro de 1962.

Privilegio de invenção — "Método e meios para a produção industrial de trocadores de calor e produtos resultantes".

Contador S.p.A. — Itália.

#### Pontos Característicos

1 — Método e meios para a produção industrial de trocadores de calor e produtos resultantes, caracterizado pelo fato de que são utilizados elementos em ferro cobreado constituídos de uma aba de dispersão na qual é obtido, por estampagem direta, um colarinho tronco-cônico que permite de registrar, um sobre o outro, um número plúrimo de elementos até formar uma pilha contínua de comprimento adequado ao uso desejado, sendo que o conjunto assim obtido é colocado em um forno sob temperatura regulada, de modo que o material de cobertura, fundindo, etcha uma película apta a unir, solidariamente, ditos elementos e a garantir a presa do tubo que veio a se constituir em seguida à sobreposição de ditos elementos.

2 — Método e meios para a produção industrial de trocadores de calor e produtos resultantes, de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que, o trocador de calor resultante é constituído pela associação de singulos elementos similares, formados por uma aba de dispersão na qual é obtida, por estampagem direta, um colarinho tronco-cônico que permite a associação por registro direto, de uma peça sobre a outra formando um conduto contínuo e mantendo ditas abas devidamente distanciadas entre si.

3 — Método e meios para a produção industrial de trocadores de calor e produtos resultantes, de conformidade com as reivindicações 1 e 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

#### TERMO Nº 145.289

Data: 7 de dezembro de 1962.

Privilegio de Invenção

"Método de fabricação de materiais laminados de reforços para sapatos" Companhia United Shoe Machinery do Brasil — São Paulo.

#### Pontos característicos

1. Método de fabricação de materiais laminados de reforços para sapatos, de configuração tri-dimensional e de ser unificado com uma gáspea de sapato numa operação de formação da gáspea do sapato, caracterizado pelo fato de que compreende folhas (10 e 12) de material polimérico termoplástico coalescidas através de uma textura (14) flexível, de malhas abertas, interposta entre as folhas (10 e 12), e que uma das folhas (10 e 12) pelo menos é provida de um revestimento (44 ou 46) de adesivo termoplástico, e que as folhas (10 e 12) e o revestimento (44 ou 46) têm uma temperatura de ativação térmica de 60° a 82,2° C.

2. Método de fabricação de materiais laminados de reforços para sapatos, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o material polimérico termoplástico é uma mistura de polímero de cloreto de vinila e até 20 pesos por cento sobre o total de peso do polímero de um polímero acrílico, escolhido da classe consistindo de acrilatos e metacrilatos, cujo residuo alcoólico contém de 1 a 4 átomos de carbono.

3. Método de fabricação de materiais laminados de reforços para sapatos, de acordo com as reivindicações de 1 a 2, caracterizado pelo fato de que o polímero de cloreto de vinila contém até 15 pesos por cento de acetato de vinila em forma copolimerizada.

4. Método de fabricação de materiais laminados de reforços para sapatos, de acordo com as reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o polímero acrílico é um homopolímero de metil-metacrilato.

5. Método de fabricação de materiais laminados de reforços para sapatos, de acordo com as reivindicações de 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a textura (14) flexível, de malhas abertas, é um material têxtil brandamente tecido.

6. Método de fabricação de materiais laminados de reforços para sapatos, de acordo com as reivindicações de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a textura (14) flexível, de malhas abertas, tem uma espessura de fibra de 0,05 a 0,5 mm.

7. Método de fabricação de materiais laminados de reforços para sapatos, de acordo com as reivindicações de 1 a 6, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, sob nº 164.730 em 8 de janeiro de 1962.

#### TERMO Nº 145.788

Data: 31 de dezembro de 1962.

Privilegio de Invenção.

"Dispositivo para elevar água do poço".

Yamamoto — Estado do Paraná.

#### Pontos característicos

1. Dispositivo para a elevação de água do poço, caracterizado por conter e

ender inicialmente uma armação suporte, formada por dois cavaletes laterais verticais, interligados por travessa inferior, e suportantes de mancais para o meio horizontal principal, eixo este portador do grande carretel para enrolamento do cabo de suspensão do balde, e ainda provido, numa das extremidades avançada para além do respectivo cavalete, de uma polia dupla, montada livre em torno dele, di a polia tendo uma parte receptora da rotação proveniente de um motor, e a outra transmissora da mesma para as demais peças móveis do conjunto, e no caso de acionamento manual, tal polia sendo simples, e equipada com manivela de comando.

2. Dispositivo para elevar água de poço, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de um dos cavaletes laterais da armação, do lado da polia receptora-transmissora de rotação, ser provido de um suporte retilíneo vertical para um braço articulado superior, este sendo suportante de um nóvo e curto eixo transversal, portador de duas polias em suas extremidades opostas, a externa recebendo rotação, por correia, da polia dupla referida em 1, e a interna transmitindo movimento também por correia, para uma rove e grande polia, montada louca em torno do eixo principal, do lado interno do cavalete lateral; e a conjugação desta polia com o eixo principal sendo feita por uma lingueta articulada ao eixo, e com a extremidade livre intercalável na trajetória de rotação de uma orelha, saliente lateral e excentricamente da polia.

3. Dispositivo para elevar água de poço, como reivindicado até 2, caracterizado pelo fato de o braço suporte do eixo com polias exterior referido em 2 ser articulado, em sua vez articulado extremamente a uma haste, solidária a uma alavanca de comando, dito conjunto de braços e haste articulados estando equipado com dispositivo de regulagem para o esticamento das correias transmissoras de rotação.

4. Dispositivo para elevar água de poço, como reivindicado até 3, caracterizado ainda pelo fato de os cavaletes laterais da armação serem dotados de dois braços horizontais anteriores, suportantes de uma haste horizontal frontal, possível de girar livre, haste esta na qual se aplica um braço anterior com olhete terminal de passagem para o cabo de suspensão do balde, e mais um pequeno braço desarmador, localizado ao nível do conjunto de haste e braços articulados esticadores das correias de transmissão referido em 3.

5. Dispositivo para elevar água de poço, como reivindicado até 4, caracterizado por compreender finalmente uma catraca, formada por roda dentada solidária ao eixo principal, e interna a um longo garfo, simplesmente apoiado sobre a haste horizontal frontal referida em 4, garfo este no interior do qual articula-se um braço suporte, com mola interna, e portador de um gatilho articulado extremo, mantido normalmente aplicado sobre os dentes da roda dentada, dito gatilho estando ligado por mola a uma nova alavanca de comando, a qual é dotada de uma travessa de ancoragem para cabos de freio, passante em torno do eixo principal.

6. Dispositivo para elevar água de poço, como reivindicado até 5, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

#### TERMO Nº 143.908

De 18 de outubro de 1962.

Privilegio de Invenção "Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos".

The English Electric Company Limited — Inglaterra.

#### Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, tendo um enrolamento de alta voltagem do tipo achatado, caracterizado pelo fato de que pelo menos uma secção do enrolamento tem enrolado de maneira intercalada, entre uma pluralidade de voltas do condutor transportador de corrente da secção um condutor inerte que é isolado do potencial de linha, de modo a formar um condensador enrolado não indutivamente, que é ligado tanto diretamente como através de um outro condensador enrolado não indutivamente a uma outra secção do enrolamento, para aumentar a capacitância em série de mesmo.

2. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme a reivindicação 1, caracterizado por ser o condutor inerte enrolado entre voltas da secção do condutor transportador de corrente que fica mais perto do terminal de alto potencial.

3. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizado por ser a parte do condensador enrolado não indutivamente formada pelo condutor inerte ligada a uma outra secção do enrolamento mais distante do terminal de alto potencial do que a referida secção, através de um outro condensador enrolado não indutivamente.

4. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o terminal de alto potencial fica ao lado do enrolamento e que o condutor inerte é enrolado pelo menos entre uma pluralidade das voltas exteriores da dita secção mais próxima do terminal de alto potencial e é ligado adjacente à volta mais exterior a uma outra secção do enrolamento mais distante do terminal de alto potencial.

5. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 4, caracterizado pelo fato de que o condutor inerte é isolado do curso da corrente do enrolamento.

6. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que pelo menos um par de secções adjacentes próximo do terminal de alto potencial tem, enrolados pelo menos entre uma pluralidade de voltas externas das secções, condutores inertes que são isolados do curso da corrente do enrolamento, sendo as secções do par ligadas em série perto de suas voltas mais internas e sendo os condutores inertes, enrolados entre as voltas das ditas secções, ligados conjuntamente perto de suas voltas mais exteriores.

7. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que cada par de secções adjacentes do enrolamento tem os ditos condutores inertes enrolados entre as voltas das ditas secções.

8. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme

as reivindicações de 1 a 7, caracterizado pelo fato de o condutor inerte ou os condutores inertes referidos se estendem para dentro dentre as voltas mais exteriores para entre as voltas mais interiores da secção ou par de secções.

9. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 8, caracterizado pelo fato de que o dito condutor inerte ou os ditos condutores inertes se estendem para dentro somente em parte de sua extensão, dentre as voltas mais exteriores da secção ou par de secções.

10. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 9, caracterizado pelo fato de que uma pluralidade de secções tem um condutor inerte enrolado entre voltas do condutor transportador de corrente e que o número de voltas dos ditos condutores inertes é graduado, estendendo-se os condutores inertes para dentro numa extensão maior nas secções próximas ao terminal de alto potencial do que nas secções mais distantes do terminal de alto potencial.

11. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 10, caracterizado pelo fato de que os condutores inertes se estendem para dentro entre o par mais interior de voltas no par de secções adjacentes mais próximo do terminal de alto potencial.

12. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 11, caracterizado pelo fato de que o número de voltas das secções do enrolamento de alta voltagem é maior nas secções afastadas do terminal de alto potencial do que nas secções adjacentes ao terminal de alto potencial.

13. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 12, caracterizados pelo fato de que as voltas de cada secção do enrolamento de alta voltagem são formadas de um condutor de espiral simples.

14. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 13, caracterizado pelo fato de que as voltas do enrolamento de alta voltagem compreendem uma pluralidade de condutores inertes enrolados entre voltas da pluralidade de condutores transportadores de corrente paralelos.

15. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 14, caracterizado pelo fato de que as voltas do enrolamento de alta voltagem compreendem uma pluralidade de condutores transportadores de corrente enrolados em paralelo, e que o enrolamento tem tanto condutores inertes enrolados entre as voltas da pluralidade de condutores transportadores de corrente do enrolamento, como também condutores inertes enrolados entre cada um da

pluralidade de condutores transportadores de corrente de uma única volta do enrolamento.

16. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 15, caracterizado pelo fato de que as voltas do enrolamento de alta voltagem compreendem uma pluralidade de condutores transportadores de corrente enrolados em paralelo, sendo os condutores inertes enrolados entre cada um da pluralidade de condutores transportadores de corrente paralelos de uma única volta do enrolamento.

17. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 16, caracterizado pelo fato de que o condutor inerte referido é coberto com material isolante, sendo a largura do condutor inerte recoberto substancialmente igual à das voltas das secções.

18. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 17, caracterizado pelo fato de que o condutor inerte referido não é coberto com material isolante e tem uma largura menor do que as das voltas da secção.

19. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 18, caracterizado pelo fato de que o condutor inerte referido é em forma de uma cobertura circundando uma cobertura isolante que, por sua vez, cir-

cunda o condutor transportador de corrente, sendo o condutor inerte propriamente recoberto por outra cobertura isolante.

20. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 19, caracterizado pelo fato de que o referido condutor inerte é em forma de camadas de metal que ficam por fora da cobertura isolante que circunda o condutor transportador de corrente, sendo as camadas em metal por sua vez recobertas com uma outra cobertura isolante.

21. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 20, caracterizado pelo fato de que os condutores inertes das duas secções do enrolamento são ligados em conjunto através de dispositivo de impedância elétrica.

22. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 21, caracterizado pelo fato de que foi substancialmente aqui descrito como referência a quaisquer das figuras 1, 2, 6, 7, 8, 9 ou 10 dos desenhos anexos ao relatório.

23. Aperfeiçoamentos em ou relativos a transformadores elétricos, conforme as reivindicações de 1 a 22, substancialmente como aqui descrito com referência a quaisquer das figuras 1, 2, 6, 7, 8, 9 ou 10, como modificadas pelas figuras 3, 4 ou 5 dos desenhos anexos a este relatório.

# REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1 002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN



logos, exceto móveis da classe 40 a saber: — abdominais, cintas; abdominais, espartilhos; abre-bocas; abridores de boca; abridores cirúrgicos; açaimos; para fins veterinários; adesivos para ligaduras; cirúrgicas; ednometros; adenotomos; afastadores abdominais; afastadores cirúrgicos de "FArebeuf" afastadores dentários; aglutinadores para cintura ou arte dentária; agrafes cirúrgicos; agulhas cirúrgicas; agulha de injeção, agulhas dentárias; agulhas para sutura; agulhas para vacinar; agulha veterinárias; alavancas par fins; cirúrgicos; alavancas para fins dentários; aleitamento, aparelhos para; alalias; algodão; algodão; absorvente; algodão antisséptico; algodão asético; algodão cardado para pensos; algodão medicinal; alicates para dentista; almofadas para fins médicos; almofadas de aquecimento para fins médicos; amagadores para dentista; amalgamas para fins odontológicos; amgdalotomos; amplificadores para fins médicos; ampolas para uso na medicina, seringas para; ampolas radiogêneas para fins médicos; amputações; instrumentos cirúrgicos para; análise de sangue; aparelhos para; anéis para incrustações dentárias; anéis não medicamentoso para calos; anéis para dentição; anéis para tratar tornozelos; anestesia; aparelhos para; anestesia; máscara para; antolhos para fins médicos; anuscopios; aparadores cirúrgicos; aparadose para dentista; aparelhos amplificadores para surdos; aparelhos anatômicos; aparelhos dentários; aparelhos desinfetadores; aparelhos distêrmicos; aparelhos electrocardiográficos; aparelhos electro-cirúrgicos; aparelhos electro-dentários; aparelhos electro-diagnósticos; aparelhos electro-médicos; aparelhos eletroterápicos; aparelhos fumigatórios; para fins medicinais; aparelhos gessados de uso em medicina; aparelhos obstétricos; aparelhos odontológicos; aparelhos ortopédicos; aparelhos oxigenadores; aparelhos profiláticos; aparelhos rádio-diagnósticos; aparelhos radioterápicos; aparelhos radioterápicos; aparelhos terapêuticos; aparelhos termogênicos; aparelhos de ou para aleitamento; aparelho de ou para análise do sangue; aparelhos de ou para anestesia; aparelhos de ou para arte dentária; aparelhos de ou para autopsia; aparelhos de ou para banhos-maria; aparelhos de ou para banhos-rusos; aparelhos de ou para bancos-turcos; aparelhos de ou para cardiologia; aparelhos de ou para catatolose; aparelhos de ou para cauterização; aparelhos de ou para cirurgia; aparelhos de ou para coagulação; aparelhos de ou para compressão para fins cirúrgicos; aparelhos de ou para controle de membros artificiais; aparelhos de ou para crioterapia; aparelhos de ou para desinfecção; aparelhos de ou para diagnósticos; aparelhos de ou para datermia; aparelhos de ou para dilatação do torax; aparelhos de ou duchas de uso médico; aparelhos de ou para electro-cardiogramas; aparelhos de ou para electro-coagulação; aparelhos de ou para electro-cirurgia; aparelhos de ou para electrodiagnósticos; aparelhos de ou para eletrolise medicinal; aparelhos de ou para endoscopia; aparelhos de ou para exames anatômicos; aparelhos de ou para exames clínicos; aparelhos de ou para expurgo e fins análogos; aparelhos de ou para faradização para fins médicos; aparelhos de ou para fisioterapia; aparelhos de ou para galvanocauterização; aparelhos de ou para ginástica para fins médicos; aparelhos de ou para infra-vermelho; aparelhos de ou para iontoforese; aparelhos de ou para massagens para fins medicinais; aparelhos de ou para narcose; aparelhos de ou para oculista; aparelhos de ou para oculo-rinolaringologia; aparelhos de ou para oconio para odontologia e medicina; aparelhos de ou para pneumator; aparelhos de ou para pressão arterial; aparelhos de ou para

profilaxia; aparelhos de ou para purificar água; aparelhos de ou para rádio-diagnóstico; aparelhos de ou para radioterapia; aparelhos de ou para raios infra-vermelhos; aparelhos de ou para raios violetas; aparelhos de raios-X; aparelhos de reação para medicina; aparelhos de sudação; aparelhos de ou para tirar sangue; aparelho sde ou para transfusão de sangue; aparelhos de ou para ultra-som; para fins medicinais; aparelhos de ultra-violeta; aparelhos para surdez; apertrechos de expurgo e fins análogos; articulações do tornozelo; ligadura para; artificiais, membros, artigos (não medicamentoso para curativos) aspiradores cirúrgicos; aséptico — algodão; assentos para enfermos; ataduras; atomisadores medicinais; aurificadores para dentista; autoclaves hospitalares; autopsia; instrumentos para; bacias para doentes; balanças clínica; balanças clinicas balões para fins medicinais; balões respiratórios; bandas para cirurgia; banhos medicinais, aparelhos para; bicos de seringa banhos meé etaoi nenenenen ringa; biopsia; instrumentos para; bisturis; blefarostatos; boca, protetores de; bolas para fins medicinais, bolsas para uso na medicina; bombas para uso na medicina; bomba de alimentação; bombas de cobalto; bombas para a rnos pulmões; bombas para lavagens medicinais; bombas para seios; borracha para separar dentes; borracha usada na clínica dentária; botões para dentista; botijas para fins médicos; botinas para muletas; braceletes para fins médicos; braços artificiais; brocas para dentista; brunidores; bugias; cabos para agulhas cirúrgicas; calçadores cirúrgicos; calças de menstruação; calista, instrumentos de; caneleiras para uso médico; canetas para broca dentária; canivetes, para cirurgia canulas; capas para fins higiênicos; cápsulas de farinha para ingerir remédios; castrar, artigos para; cataforese, aparelhos de; catafatos; cataplasmas não medicamentoso; cateter; cat-gut; cauterios; cauterização, aparelhos de; cauterização; cauterizar ferros de; calometros cefalotribos; cera para uso dentário; cestotomos; chapas protetores medicinais; chaves para extrair dentes; chumagos para aplicação de remédios; cimento para uso dentário; cintas abdominais; para fins médicos; cintas higiênicas; cintas hipogástricas; cintas para gravidez; cintos cirúrgicos; cintos umbelcais; cinzeis para dentista; distoscopios; cistotomos; clisobombas; cloroformisar, aparelhos para; colares para dentição; colas para ligaduras; cirúrgicas; coletas ortopédicas; cochetes para suturas; colhetes para dentista; colgaduras para raios-x comadres; compassos bardelec; compassos cefalometros; compassos nasais; compassos para dentista; compressas não medicamentosas; compressores hemorroidais; contador geiger medicinal; contagas para medicamentos; contrastes para radiografia; copos de sucção para aparelhos de massagem; cordas de tripa para cirurgia; cornetas acústicas cirúrgicas; corças dentárias; costotomos; crepe sanitários; croques para dentista; cubas de enfermagem; curetas; cuspidoras para dentista; cautelar para fins cirúrgicos; dedais para decapitação; dedeiras para fins cirúrgicos; dedos artificiais; dedos, protetores cirúrgicos para; dentaduras; dentaduras, pó para fixar; dentaria, artigos para a arte; dentária; produtos usados na prótese; dentários aparelhos; dentários, instrumentos; dentários, materiais; dentes artificiais; dentição, colares anodinos para; dentimetros; depiladores medicinais; depressores; decanço para o queixo; descarnadores desinfetadores médicos; desobstruidores para dentista; diafragma de compressão (aparelho Roentgen); diagnósticos, aparelhos para; datermia, aparelhos de de dilatadores cirúrgicos; dilatadores medicinais; di-

latadores retais; dilatadores uretrais; dilatadores uterinos; dinametros; dinamomenómetros medicinais; discos para cirurgia dentária; divisores uretrais; doeyn; trepanos de; drenos cirúrgicos; duchas medicinais; electrocardiografo; aparelhos; electrocardiograma, aparelhos de; electrocautérios para veterinária; electrodentários, aparelhos; eletrodos médicos; electrodiagnósticos, aparelhos; eletrolise terapêutico, aparelhos; eletrolise medicinal; aparelhos de electromagnéticos para medicina, aparelhos; electroterápicos; aparelhos; elevadores uterinos; embalsamar, fluídos para; embalsamadores, instrumentos; emplastros cirúrgicos não medicamentosos; endireitadores de órgãos humanos; endoscopia, instrumentos de; endoscópios; entrolheria para o homem; entrelhes para o homem; enxerto de peles, instrumentos para; escalas de dureza para tubos Roentgen; escalpelos para dentista e fins cirúrgicos; escachadores para dentista; escapulários cirúrgicos; escarificadores cirúrgicos medicinais; escarradeiras para dentista; escavadores cirúrgicos; escofinas nasais; escopros para arte dentária e cirurgia; escovas cirúrgicas; esfigmófonos; esfigmógrafos; esfigmómetros; esfigmo manómetros; esfigmoscópios; esmagadores de tumor; esofagianos, instrutos; esparadrapos; espartilhos para fins médicos; espátulas para dentista; espéculos; espelhos para exame médico e dentário; espigões para dentes; espirometros; esponjas cirúrgicas; esterilizadores dentário e médicos; estetoscópios; estiletos cirúrgicos; estirpa nervos; estoijos de paradentose; estoijos farmacêuticos; estoijos para dissecação; estoijos para instrumentos cirúrgicos; estoijos para médicos; estomatoscópios; estribros ortopédicos; estufas hospitalares; esterilizadores medicinais; exploradores médicos; extrirpa-nervos; extratores médicos e cirúrgicos; facas de cirurgia; faixas frontais para enxaquecas; faringoscópios; feltros para medicina e cirurgia; ferros cirúrgicos; fios de linha para feidas; fios para fins cirúrgicos; fitas frontais para enxaquecas; flanes; fluídos para embalsamar; fogões de desinfecção; foies para iodofórmio; folhas de borracha para dentista; forceps médicos e odontológicos; forfex; formões para cirurgia; formões para dentista; fornos pasteur; frascos erlenmeyer; friccionar, artigos médicos para; fundas abdominais; fundas cirúrgicas; fundas herniárias; fura-crânios; fundadores cirúrgicos; gachetas para dentista; ganchos para músculos; ganchos para suturas; gaze antissética; gastroscópios; gastrofotografia, aparelhos para; gastroscópios; gaze antissética; gengivas artificiais; gesso para uso dentário; ginecológicos, instrumentos; globinómetros; goivas para cirurgia; gomas de dentista; gotelras para cirurgia; grampos para sutura; guma-percha para fins odontológicos hemacitómetros; hematímetros hemoglobinómetros; hemomanómetros; hemómetros; hidrófilo, algodão; hidrófilos para pensos, fios; hidrófilos para uso medicinal; panos; higiênicas, cintas; higiênicas, toalhas; hipogástricas, almofadas; hipogástricas, cintas hemiterófabus; histerómetros; histerótomos; incubadores para crianças; inaladores; injetores cirúrgicos; instalações hospitalares; insulfadores para dentista; intrautérios retais; instrumentos anatômicos; instrumentos de autopsia; instrumentos de calista; instrumentos de endoscopia; instrumentos de flebotomia; instrumentos de litomia; instrumentos dentários; instrumentos de osteotomia; instrumentos de pedicura; instrumentos de traqueotomia; instrumentos de trepanação; instrumentos escrotais; instrumentos esofagianos; instrumentos ginecológicos; instrumentos hemorroidais; instrumentos laringeos; instrumentos médicos; instru-

mentos nervais; instrumentos obstétricos; instrumentos odontológicos; instrumentos óticos; instrumentos para embalsamar; instrumentos para enxerto de peles; instrumentos para expurgo e fins alógos; instrumentos placentários; instrumentos para sarjadura; instrumentos para sutura; instrumentos uretrais; instrumentos urológicos; instrumentos uterinos; instrumentos vaginais; instrumentos veterinários; instrumentos retais; irrigadores cirúrgicos; irrigadores médicos; isolantes para uso dentário ou médico; joelheiras para fins médicos; lâminas para exames de laboratórios médicos; lâminas para uso na medicina; lâminas para uso odontológico; laminulas para laboratórios médicos; lâmpada de mercúrio para uso medicinal; lâmpadas de quartzo para uso medicinal; lancetas cirúrgicas; lanternas de laringoscópios; laringoscópios; laringótomos; lavatórios clínicos; levantadores de raiz para dentista; ligaduras cirúrgicas; ligaduras médicas não medicamentosas; ligaduras medicinais, matérias para; ligas odontológicas; ligas para enfermos; limas de dentista; limpalinguas; limpa-ouvidos, médicos; litteiras de ambulância; litótomos; litotritores; lixas odontológicas; lixas para fins médicos; luvas para cirurgia; luvas para friccionar; luvas para maassagista; luvas para operadores; luvas para soldadores; luvas protetoras (exceto desportiva); para as diversas profissões; macas para enfermos; mãos artificiais; máquinas cirúrgicas; máquinas de profilaxias; máquinas desinfetadoras; máquinas para arte dentária; máquinas par expurgos e finas análogos; martelo de autopsia; martelo de dentista; martelos para cirurgia; máscaras contra fogo, gases, poeira, etc.; máscaras de ombredane; máscaras de esfafrandistas, pintores, soldados, etc.; máscaras de exçeniterapia; máscaras protetoras (exceto desportiva); máscaras para anestesia; máscaras para enfermos; máscaras para médicos; máscaras para narcose; máscaras para trabalhadores; máscaras respiratórias; massas para dentes; massagens medicinais; aparelhos para; matrizes para trabalhos dentários; maxilas artificiais; meatoscópio; meatotomos; medicinais, artigos não medicamentosos; meios cirúrgicas; membros artificiais; mercúrio redistilado uso dentário; me; setpauso/mmmmm para odontologia; metal preparado para uso dentário; metoscópios; metrotomos; microscópios médicos; miógrafos; modeladores médicos. molas ortopédicas; motores para dentistas; muletas; narizes artificiais (exceto os da cl. 49); negatoscópios; obreias nasais; obstétricos; aparelhos obstétricos, instrumentos; obturação dentária, artigos para obturadores para dentista; oclusivos, oculista; aparelhos de oculista, instrumentos de odontógrafos; odontologia, artigos para oftalmómetros; oftalmoscópios; olhos artificiais; olhos posticos; olhos para dilatação; osciladores dos ossos; osciladores para fins medicinais; scilómetros; opsiómetros; optómetros; ordenhar, tubos de uso veterinário para; ortopédico, aparelhos ortopédico, instrumentos; osciladores dos ossos; ossilótometros; osteotomia; instrumentos de óticos; instrumentos de; otoscópios; oxigenadores, aparelhos; padolias; panos cirúrgicos; panos hidrófilos para medicina; panos higiênicos; panos para ataduras; panos para friccionar; panos periódicos; para-fusos; para-fusos dentários; para-fusos para osteossintese; passe, partouts para cirurgia; pedicura, instrumentos de; pêndulos para radiestesia de uso médico; pensos dentários; pensos médicos; pensos periódicos; perfuradores cirúrgicos; perfuradores dentários; periódicos, panos e pensos; pernas artificiais; pés artificiais; pés chatos, suportes para; pessários; pés artificiais; petrechos para arte dentária; petrechos para

expurgo e fins análogos; pinças cirúrgicas; pinças de Kocher; pinças de Pean; pinças para castrar; pinças para garganta; pincetas dentárias; pinças para dentes; pipetas dentárias; pipos para seringas; pivots; placas de petri; placas para arte dentária; placas para cirurgia; placas para osteossintese; planta do pé; aparelhos para suster; plessímetros; pneumotorax; aparelhos de; polidores para dentista; poliscópios; polipos; instrumentos para: portas para dentista; portas para cauterios; ponteiros para dedos usados na medicina; pontes para dentes; porcelana para prótese dentária; porta-agrafas cirúrgicos; porta-agulhas cirúrgicos; porta-agulha para dentista; porta-algodão; porta-causticos; porta-detritos, cirúrgicos e dentários; porta-lâminas para dentista; porta-mechas; porta-produtos médicos e dentários; porcelana para uso dentários; pós para fixar dentadura; pós para moldes dentários; preservativos; pressão arterial, aparelho de; preparações para obturar dentes; produtos terapêuticos de vácuo; produtos termogêneos; próteses; protetores higiênicos; protetores para agulhas de injeção; protetores para fins urativos; protetores para membros enfermos; protetores profissionais do corpo humano; pulsômetros; pulverizadores cirúrgicos; pulverizadores medicinais; pupilômetros; quadros de envergadura; quadros de sentido muscular; radiodiagnósticos, aparelhos de; radi-elétricos de diatermia; aparelhos de; radiogêneos; ampolas; radioeráficos; acessórios; radiográficos, aparelhos; radiologia, aparelhos para; radioterapia; aparelhos de; raio violeta, aparelhos de; raio X, acessórios; raio X, aparelhos de; raio X; instalações de; raio X; instrumentos de; raio X, tubos de; raio X, válvulas de; raspadores de língua; raspadores para dentista; recheios para dentistas; registradores cardiológicos; registradores de pressão; registradores de sons do coração; regras, pano para; resinas para uso dentário; respiração, aparelhos para; respiratórios, máscaras; respiratórias, aparelhos; retais, instrumentos; reticoscópios; retoscópios; revestimentos para dentes; rinoscópios; rociadores, médicos; rodetas de dentista; rolos de dentista; rolos cirúrgicos; roupas protetoras de saúde e da vida humana; ruginas; sacabocados para dentistas; sacos de borracha para uso médico; salpicadores para uso médico; sangria, instrumentos para; sangue, aparelhos para análise de; sangue, aparelhos e instrumentos para tomar pressão do; sanguesugas artificiais para fins médicos; sarjadeiras para saneria; sarjar, instrumentos para; seccionadores, medicinais; sectores uterinos; seios artificiais; seios, bombas para; seios, duchas medicinais para; seios, protetores de; separadores para dentista; seringas de embalsamador; seringas para injeção; seringas para lavagens; seringas para uso na medicina; seringas veterinárias; serras cirúrgicas; serras de necropsia; serras para quitomania; serras para traqueotomia; serrinhas para dentista; serras de cirurgia ou necropsia; sfigmômetros; sigmoidoscópios; sondas para arte dentária; sondas cirúrgicas; sondas esofagianas; para dentista; sondas uretrais; sondas uterinas; sugadores de salivas; sugadores de sangue; suportes anatômicos; suportes para membros enfermos; surdez, aparelhos amplificadores para; surdez, aparelhos para tratamento da; suspensórios para esfero e testículos; suturas; suturas, instrumentos para; suturas, materiais para; talas de uso em medicina e cirurgia; tampões cirúrgicos; tampões de raio X; tampões para mestruração; tampões para os ouvidos; tapadores para dentista; tenáculos; tenazes para uso; tendas de oxigênio; tenotomos de cirurgia; tentaculanulas; terapêu-

ficar; aparelhos; termoscautério, instrumentos de; termogêneos, aparelhos de; termômetros clínicos; tesouras cirúrgicas; timpânicos, instrumentos; timpanos artificiais; de ouvidos; tira-leite; toalhas higiênicas; tomômetros; toniquetas para cirurgia; tornozelos (exceto desportivos); torlozelos, anéis e ligaduras para; torquezas para dentista; transfusão de sangue, aparelhos e instrumentos para; transmissores de sons para fins médicos; traqueotomia, instrumentos de; eraqueotomos; trepanação, instrumentos de; trepano de doyen; trepanos para fins cirúrgicos; tripas para cirurgia; trocateres; tuos acústicos para surdez; tubos de traqueotomia; tubos para fins medicinais; tubos para dentista; tubos para ordenhar de uso veterinário; tubos para oxigênio; umbelicais, cintos; uretrais, instrumentos; uretrômetros; uretróscópios; uretrótomos; urinômetros; uterinas, suturas; uterinos, instrumentos; uterótomos; vacinar, instrumentos para; vaginas, instrumentos; válvulas abdominais; válvulas para fins cirúrgicos; válvulas vaginais; vaporizadores medicinais; varizes, meias para; ventosas; verniz para uso odontológicos; veterinários, instrumentos; vibradores medicinais; visiómetros; vista, aparelhos e instrumentos para exame da; Atividade: conjunto musical

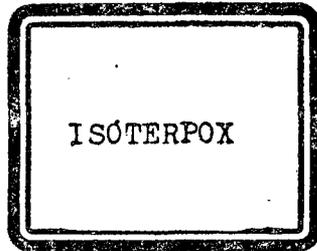
Nº 854.434



Requerente: Distribuidora de Automóveis Vila Paula Ltda.  
Local: São Paulo  
Classe: 50

Artigos: manutenção e assistência de veículos em geral, com serviços de consertos, reformas, reposição de peças, funilaria e pintura. Compra e venda de veículos em geral, por conta própria e de terceiros, veículos em consignação. Consórcio de veículos

Nº 854.444

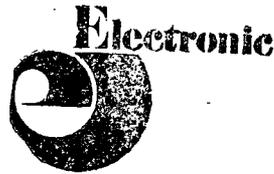


Requerente: Isoterma Comércio, Indústria e Representações Ltda.  
Local: São Paulo  
Classe: 16

Artigos: azulejos, blocos de pedra, caixas de cimento, cal, cimento, concreto, combinações de concreto, cornijas de concreto, cornijas de madeira, drenos, esquadrias, estacas, folhas de metal, cimento e asbestos, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, ladrilhos, manilhas de barro, mármore (imitação), mosaicos, paralelepípedos, pedras, pilastras, pisos, portas, pranchas de substâncias minerais ou vegetais, soleiras, tanques, telhas de barro, ferro e vidro, tijolos, refratários, vidro para adorno (artigos esses empregados exclusivamente para construção), tintas

para construções: lâminas para paredes, muros, portas, janelas e gradis

Nº 854.445



Requerente: Electronic do Brasil Limitada  
Local: Guanabara  
Classes: 3 e 40  
Insignia

Nº 854.446

**PLACIMA**  
COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Requerente: Placima Comércio e Indústria Ltda.  
Local: Minas Gerais  
Atividade: nome de empresa

Nº 854.447

**PLACIMA**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Placima Comércio e Indústria Ltda.  
Classes: 16 - 28 e 40

Artigos da classe  
Classe: 16  
Artigos da classe  
Classe: 28  
Artigos da classe  
Classe: 40

Nº 854.448

**CITIZEN**

INDÚSTRIA BRASILEIRA  
Requerente: Indústria e Comércio Amporel S. A

Local: Guanabara  
Classe: 8  
Artigos da classe

Nº 854.449

**E L Y**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Ely Casa Verde Arcoverde  
Local: Guanabara  
Classe: 32

Artigos da classe

Nº 854.450

**CAST - CENTRO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA.**

Requerente: Cast - Centro Auxiliar de Serviços de Televisão Ltda.  
Local: Guanabara  
Nome de empresa

Nº 854.451

**CONJUNTO JONIPAPA**

Requerente: Nicanor da Silva Oliveira  
Local: Guanabara  
Classe: 50

Nº 854.452

**Bragador**

Indústria Brasileira

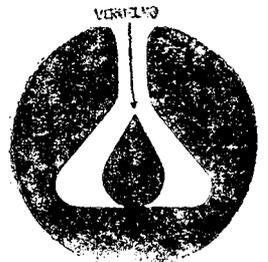
Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ninon Ltda.  
Local: Guanabara  
Classe: 1

Artigos: absorventes químicos, acetatos, ácidos, acetona, água destilada e água oxigenada para indústria, albumina, álcool para indústria, amônia, amoníaco, anilina, benzina, bicarbonatos para indústria, bismuto, cafeína, cálcio, cânfora, cloro, corante químicos, glicerina para indústria, glicol, oxigênio, potassa, salicilatos, sais químicos para indústria, soda cáustica e thiner

Classe: 46

Artigos: amido, anil, azul da Prússia, alvaíade, algodão preparado para limpar metais, detergentes, fosforos, goma para lavandaria, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gordura para roupas, líquidos mate-oleos para roupas, oleína para lusturar, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Nº 854.453



Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ninon Ltda.  
Local: Guanabara  
Classes: 1 - 46 e 48  
Título de estabelecimento

Nº 854.454

**Martinho São Pedro**

- Gravadora e Distribuidora de Discos -

Requerente: Confecções Days Ltda.  
Local: Guanabara  
Classe: 36

Artigos: agasalhos, anáguas, aventais, baby-doll, bermudas, blusas, blusas, boinas, boleros, botas, botinas, calçados, calças, calcinhas, camisolãs, capas, casacos, chapéus, chinelos, cintas, cintos, combinações, echarpes, estolas, fantasias, japonês, lenços, ligas, lingerie, luvas, maillots, manteaux, meias, peignoirs, quimonos, roupões, saias, sandálias, sapatos, shorts, soutiens, tailleurs e vestidos

Nº 854.455

**Laboratel**

Requerente: Fábrica de Bronzinas Metalbel Ltda.  
Local: Guanabara  
Classe: 3

Artigos: bielas, buchas de máquinas, bronzinas, buchas, buchas, câmbios, carburador, caixas, dinamos, freios, machos, motores, segmentos e virabrequins